

The coat of arms of São Gonçalo is centered in the background. It features a shield with a red top section containing a yellow star and a yellow banner with the text 'SÃO GONÇALO'. The middle section is blue with white buildings. The bottom section is green. The shield is flanked by green branches with red berries on the left and yellow corn cobs on the right. Above the shield is a crown. The years '1646' and '1890' are on either side of the shield's base, and a red banner at the bottom reads 'SÃO GONÇALO'.

Câmara Municipal De São Gonçalo

**PRESTAÇÃO DE
CONTAS
EXERCÍCIO 2017**

Ordenador de Despesas



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício N° 0474/DCG/2018

De 28 de Junho de 2018.

Senhor Presidente

Estamos encaminhando a esse Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, a prestação de contas do Ordenador de Despesas por término de exercício financeiro desta Câmara Municipal, referente ao exercício de 2017, em conformidade com a Deliberação TCE nº 277/2017, para as providências cabíveis.

Aproveito o ensejo para externar protestos de elevada estima e consideração.

Valdinei Roberto Marins
"Diney Marins"
Presidente CMSG

Ilustríssima Senhora
MARIANNA MONTEBELLO WILLE
DD. PRESIDENTE INTERINA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Câmara Municipal	Município: São Gonçalo / RJ	Exercício: 2017
Tipo do Responsável (x) responsável pelas contas () responsável pelo encaminhamento das contas () responsável técnico () responsável pela Unidade Central de Controle Interno () outros responsáveis		

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Valdinei Renato Marins		
Naturalidade: Brasileira	Data Nascimento:	09/08/1969
Filiação	Pai: Valter Marins	
	Mãe: Margarida Cabral Marins	

2 - Documentação

Identidade nº: 085226579	Emitente: IFP/RJ	Data: 29 / 04 / 2015
CPF nº: 008.914.067-27		CRC nº:
Título de Eleitor nº: 0817.7251.0337	Zona: 036	Seção: 0614

3 - Endereço Residencial

Rua: Major Antonio Ferreira	Nº: 265
Bairro/Distrito: Mutua	Município: São Gonçalo
CEP: 24.445-110	Telefone:

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: Dr Francisco Portela	Nº: 2814
Bairro/Distrito: Zé Garoto	Município: São Gonçalo
CEP: 24.435-001	Telefone: (21) 2606-9006
	E-mail: dircontin@cmsg.rj.gov.br

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Presidente do Legislativo		
Cargo em Comissão: Vereador		
Matrícula: 12.551	Período de Gestão: 01 / 01 / 2017 a 31 / 12 / 2018	
Nomeação/Designação:		
Ato nº:	Data do Ato: 01/01/2017	Data da Publicação: 07/03/2017
Exoneração:		
Ato nº:	Data do Ato: ____/____/____	Data da Publicação: ____/____/____
Delegação de Competência:		
Ato nº:	Data do Ato: ____/____/____	Data da Publicação: ____/____/____

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:	
Endereço:	
Bairro/Distrito:	Município:
CEP:	Telefone:
Identidade nº:	CPF nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

() Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por: Fernando Cesar Monteiro Vieira	Cargo: Controlador Geral
Matrícula: 12.646	Data: 20/06/2016
	Assinatura:

Tutorial Modelo 1

Tipo do Responsável: Neste campo indicar a responsabilidade atribuída ao servidor, se responsável pelas contas, responsável pelo encaminhamento das contas, responsável técnico, responsável pela Unidade Central de Controle Interno ou outros responsáveis, de acordo com a especificidade de cada unidade gestora.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: Câmara Municipal	Município: São Gonçalo / RJ	Exercício: 2017
Tipo do Responsável () responsável pelas contas (x) responsável pelo encaminhamento das contas () responsável técnico (x) responsável pela Unidade Central de Controle Interno () outros responsáveis		

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: Fernando Cesar Monteiro Vieira	
Naturalidade: Brasileira	Data Nascimento: 27/10/1967
Filiação	Pai: Heitor Vieira Mãe: Helia Monteiro Vieira

2 - Documentação

Identidade nº: 091740/O-3	Emitente: CRC/RJ	Data: 27 / 03 / 2017
CPF nº: 961.328.847-34		CRC nº: 091740/O-3
Título de Eleitor nº: 0359.5332.0329	Zona: 068	Seção: 0111

3 - Endereço Residencial

Rua: Dr Francisco Portela	Nº: 2675
Bairro/Distrito: Zé Garoto	Município: São Gonçalo
CEP: 24.435-001	Telefone: (21) 2604-8446

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: Dr Francisco Portela	Nº: 2814
Bairro/Distrito: Zé Garoto	Município: São Gonçalo
CEP: 24.435-001	Telefone: (21) 2606-9006 E-mail: dircontin@cmsg.rj.gov.br

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: Controlador Geral		
Cargo em Comissão: Controlador Geral		
Matrícula: 12.646	Período de Gestão: 01 / 05 / 2013 a ____ / ____ / ____	
Nomeação/Designação:		
Ato nº: 180/2013	Data do Ato: 09/05/2013	Data da Publicação: 10/05/2013
Exoneração:		
Ato nº: ____	Data do Ato: ____ / ____ / ____	Data da Publicação: ____ / ____ / ____
Delegação de Competência:		
Ato nº: ____	Data do Ato: ____ / ____ / ____	Data da Publicação: ____ / ____ / ____

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:	
Endereço:	
Bairro/Distrito:	Município:
CEP:	Telefone:
Identidade nº:	CPF nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

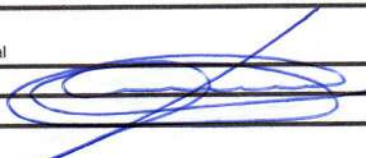
(x) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

() Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por: Fernando Cesar Monteiro Vieira	Cargo: Controlador Geral
Matrícula: 12.646	Data: 20/06/2016 Assinatura: 

Tutorial Modelo 1

Tipo do Responsável: Neste campo indicar a responsabilidade atribuída ao servidor, se responsável pelas contas, responsável pelo encaminhamento das contas, responsável técnico, responsável pela Unidade Central de Controle Interno ou outros responsáveis, de acordo com a especificidade de cada unidade gestora.

MODELO 1

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Órgão: FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL	Município: SÃO GONÇALO	Exercício: 2017
Tipo do Responsável () responsável pelas contas () responsável pelo encaminhamento das contas (X) responsável técnico () responsável pela Unidade Central de Controle Interno () outros responsáveis		

1 - Qualificação

Nome Completo Servidor: ALEXANDER ALVES MENDONÇA	
Naturalidade: RIO DE JANEIRO	Data Nascimento: 22/05/1973
Filiação	Pai: ULISSES LEITE MENDONÇA Mãe: MARIA HELENA MONTEIRO ALVES MENDONÇA

2 - Documentação

Identidade nº: 076714/O-9	Emitente: CRC / RJ	Data: 29/07/2005
CPF nº: 021.887.847-82		CRC nº: 076714/O-9
Título de Eleitor nº: 087232570302	Zona: 133	Seção: 0225

3 - Endereço Residencial

Rua: ESTRADA DA LAGOINHA	Nº: 50 CS 44
Bairro/Distrito: PACHECO	Município: SÃO GONÇALO
CEP: 24732-000	Telefone: 26018662

4 - Endereço Funcional/Comercial

Rua: RUA DR FRANCISCO PORTELA	Nº: 2814
Bairro/Distrito: ZÉ GAROTO	Município: SÃO GONÇALO
CEP: 24435-000	E-mail: contabilidade@cmsg.rj.gov.br

5 - Dados do Servidor

Cargo/Função: CONTADOR GERAL	
Cargo em Comissão:	
Matrícula: 13010	Período de Gestão: 10/03/2017 a ____/____/____
Nomeação/Designação:	
Ato nº: 183/2017	Data do Ato: 09/03/2017
Data da Publicação: 10/03/2017	
Exoneração:	
Ato nº:	Data do Ato: ____/____/____
Data da Publicação: ____/____/____	
Delegação de Competência:	
Ato nº:	Data do Ato: ____/____/____
Data da Publicação: ____/____/____	

6 - Dados do Procurador (caso constituído - apresentar procuração em anexo)

Nome:	
Endereço:	
Bairro/Distrito:	Município:
CEP:	Telefone:
Identidade nº:	CPF nº:

7 - Declaração de Bens e Rendas

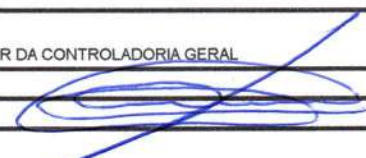
(X) O servidor apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94

() O servidor não apresentou a declaração de bens, com a indicação das fontes de rendas à Unidade de Pessoal, na forma do artigo 1º c/c o artigo 2º da Deliberação TCE/RJ nº 180/94. Indicar no campo observações as medidas adotadas com base no artigo 8º da mencionada norma.

() Servidor isento de apresentação do IRPF

8 - Observações

9 - Autenticações

Elaborado Por: FERNANDO CESAR MONTEIRO VIEIRA	Cargo: DIRETOR DA CONTROLADORIA GERAL
Matrícula: 12646	Assinatura: 
Data: 25/06/2018	

Tutorial Modelo 1

Tipo do Responsável: Neste campo indicar a responsabilidade atribuída ao servidor, se responsável pelas contas, responsável pelo encaminhamento das contas, responsável técnico, responsável pela Unidade Central de Controle Interno ou outros responsáveis, de acordo com a especificidade de cada unidade gestora.

Estado do Rio de Janeiro Plano de Contas
Camara Municipal de Sao Goncalo 2017

Filtros

Unidade Gestora: 1 - CAMARA MUNICIPAL

Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Somente contas com movimento

Reduzido	Nível Contábil	S/A	Descrição	Saldo Anterior	D/C	Débitos	Créditos	Saldo Atual	D/C
1	1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	S	ATIVO	2.353.201,14	D	29.011.514,09	29.164.126,37	2.200.588,86	D
2	1.1.0.0.0.00.00.00.00.00	S	ATIVO CIRCULANTE	695.366,18	D	27.024.669,37	27.279.991,09	440.044,46	D
3	1.1.1.0.0.00.00.00.00.00	S	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	394.813,92	D	26.574.691,92	26.713.283,64	256.222,20	D
4	1.1.1.1.0.00.00.00.00.00	S	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	394.813,92	D	26.574.691,92	26.713.283,64	256.222,20	D
5	1.1.1.1.1.00.00.00.00.00	S	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLIDAÇÃO	394.813,92	D	26.574.691,92	26.713.283,64	256.222,20	D
13	1.1.1.1.1.19.00.00.00.00	S	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	394.813,92	D	26.574.691,92	26.713.283,64	256.222,20	D
14	1.1.1.1.1.19.01.00.00.00	S	BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	394.813,92	D	26.574.691,92	26.713.283,64	256.222,20	D
18	1.1.1.1.1.19.01.05.00.00	S	BANCO CONTA MOVIMENTO (BANCO ITAÚ)	394.813,92	D	26.574.691,92	26.713.283,64	256.222,20	D
4669	1.1.1.1.1.19.01.05.01.00	A	Prov. de 13. Salário Bco Itaú S/A C/C 27158-5 - 27158 - 5	-		900.000,00	900.000,00	-	
4670	1.1.1.1.1.19.01.05.02.00	A	Bco Itaú S/A - C/C 22035-0 - 22035 - 0	394.813,92	D	25.674.691,92	25.813.283,64	256.222,20	D
404	1.1.3.0.0.00.00.00.00.00	S	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	8.244,94	D	90.214,32	94.959,26	3.500,00	D
405	1.1.3.1.0.00.00.00.00.00	S	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	8.244,94	D	75.960,00	80.704,94	3.500,00	D
406	1.1.3.1.1.00.00.00.00.00	S	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	8.244,94	D	75.960,00	80.704,94	3.500,00	D
414	1.1.3.1.1.02.00.00.00.00	A	SUPRIMENTO DE FUNDOS	3.750,00	D	72.960,00	73.210,00	3.500,00	D
416	1.1.3.1.1.99.00.00.00.00	A	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	4.494,94	D	3.000,00	7.494,94	-	
483	1.1.3.8.0.00.00.00.00.00	S	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO	-		14.254,32	14.254,32	-	
484	1.1.3.8.1.00.00.00.00.00	S	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-		14.254,32	14.254,32	-	
500	1.1.3.8.1.17.00.00.00.00	A	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE FOLHA DE PAGAMENTO	-		3.614,28	3.614,28	-	
507	1.1.3.8.1.99.00.00.00.00	A	OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES DE CURTO PRAZO	-		10.640,04	10.640,04	-	
551	1.1.5.0.0.00.00.00.00.00	S	ESTOQUES	292.307,32	D	359.763,13	471.748,19	180.322,26	D
572	1.1.5.6.0.00.00.00.00.00	S	ALMOXARIFADO	292.307,32	D	359.763,13	471.748,19	180.322,26	D
573	1.1.5.6.1.00.00.00.00.00	S	ALMOXARIFADO - CONSOLIDAÇÃO	292.307,32	D	359.763,13	471.748,19	180.322,26	D
574	1.1.5.6.1.01.00.00.00.00	A	MATERIAL DE CONSUMO	3.086,25	D	222.563,29	142.550,15	83.099,39	D
575	1.1.5.6.1.02.00.00.00.00	A	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	109.157,68	D	15.948,82	109.068,10	16.038,40	D
579	1.1.5.6.1.06.00.00.00.00	A	MATERIAIS GRÁFICOS	161.547,32	D	-	161.547,32	-	

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Sao Goncalo 2017

Plano de Contas

4673	1.1.5.6.1.07.00.00.00.00	A	MATERIAL DE EXPEDIENTE	18.516,07	D	111.793,53	49.125,13	81.154,47	D
580	1.1.5.6.1.08.00.00.00.00	A	MATERIAIS A CLASSIFICAR	-		9.457,49	9.457,49	-	
608	1.2.0.0.0.00.00.00.00.00	S	ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.657.834,96	D	1.986.844,72	1.884.135,28	1.760.544,40	D
937	1.2.3.0.0.00.00.00.00.00	S	IMOBILIZADO	1.657.834,96	D	1.986.844,72	1.884.135,28	1.760.544,40	D
938	1.2.3.1.0.00.00.00.00.00	S	BENS MOVEIS	918.332,00	D	1.126.347,68	1.083.099,22	961.580,46	D
939	1.2.3.1.1.00.00.00.00.00	S	BENS MOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	918.332,00	D	1.126.347,68	1.083.099,22	961.580,46	D
940	1.2.3.1.1.01.00.00.00.00	S	MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	32.554,71	C	80.352,78	33.154,71	14.643,36	D
942	1.2.3.1.1.01.02.00.00.00	A	APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO	600,00	D	6.195,26	-	6.795,26	D
945	1.2.3.1.1.01.05.00.00.00	A	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	-		7.848,10	-	7.848,10	D
962	1.2.3.1.1.01.99.00.00.00	A	OUTRAS MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	33.154,71	C	66.309,42	33.154,71	-	
963	1.2.3.1.1.02.00.00.00.00	S	BENS DE INFORMÁTICA	31.695,00	D	422.847,57	170.657,00	283.885,57	D
964	1.2.3.1.1.02.01.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	31.695,00	D	89.914,57	5.389,00	116.220,57	D
965	1.2.3.1.1.02.02.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	-		332.933,00	165.268,00	167.665,00	D
967	1.2.3.1.1.03.00.00.00.00	S	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	92.084,00	D	408.303,33	95.514,80	404.877,53	D
968	1.2.3.1.1.03.01.00.00.00	A	APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	-		157.667,02	-	157.667,02	D
969	1.2.3.1.1.03.02.00.00.00	A	MÁQUINAS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO	-		33.350,00	-	33.350,00	D
970	1.2.3.1.1.03.03.00.00.00	A	MOBILIÁRIO EM GERAL	92.084,00	D	167.047,00	91.739,00	167.392,00	D
971	1.2.3.1.1.03.04.00.00.00	A	UTENSÍLIOS EM GERAL	-		50.239,31	3.775,80	46.463,51	D
972	1.2.3.1.1.04.00.00.00.00	S	MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	-		11.229,00	-	11.229,00	D
977	1.2.3.1.1.04.05.00.00.00	A	EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	-		11.030,00	-	11.030,00	D
979	1.2.3.1.1.04.99.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO	-		199,00	-	199,00	D
980	1.2.3.1.1.05.00.00.00.00	S	VEÍCULOS	67.000,00	D	203.615,00	23.665,00	246.950,00	D
981	1.2.3.1.1.05.01.00.00.00	A	VEÍCULOS EM GERAL	67.000,00	D	203.615,00	23.665,00	246.950,00	D
998	1.2.3.1.1.99.00.00.00.00	S	DEMAIS BENS MÓVEIS	760.107,71	D	-	760.107,71	-	
1002	1.2.3.1.1.99.99.00.00.00	A	OUTROS BENS MÓVEIS	760.107,71	D	-	760.107,71	-	
1003	1.2.3.2.0.00.00.00.00.00	S	BENS IMÓVEIS	800.000,00	D	800.000,00	800.000,00	800.000,00	D
1004	1.2.3.2.1.00.00.00.00.00	S	BENS IMOVEIS- CONSOLIDAÇÃO	800.000,00	D	800.000,00	800.000,00	800.000,00	D
1005	1.2.3.2.1.01.00.00.00.00	S	BENS DE USO ESPECIAL	800.000,00	D	-	800.000,00	-	
1009	1.2.3.2.1.01.04.00.00.00	A	TERRENOS/GLEBAS	800.000,00	D	-	800.000,00	-	
1029	1.2.3.2.1.04.00.00.00.00	S	BENS DOMINICAIS	-		800.000,00	-	800.000,00	D
1042	1.2.3.2.1.04.13.00.00.00	A	TERRENOS	-		800.000,00	-	800.000,00	D
1072	1.2.3.8.0.00.00.00.00.00	S	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	60.497,04	C	60.497,04	1.036,06	1.036,06	C
1073	1.2.3.8.1.00.00.00.00.00	S	(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS - CONSOLIDAÇÃO	60.497,04	C	60.497,04	1.036,06	1.036,06	C
1074	1.2.3.8.1.01.00.00.00.00	S	(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS	60.497,04	C	60.497,04	1.036,06	1.036,06	C

Estado do Rio de Janeiro
Camara Municipal de Sao Goncalo 2017

Plano de Contas

4746	1.2.3.8.1.01.02.00.00.00	A	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE BENS DE INFORMÁTICA	-	-	180,98	180,98	C
4747	1.2.3.8.1.01.03.00.00.00	A	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-	-	855,08	855,08	C
4749	1.2.3.8.1.01.05.00.00.00	A	(-) DEPRECIACÃO ACUMULADA DE VEÍCULOS	60.497,04	C	60.497,04	-	-
1109	2.0.0.0.0.00.00.00.00.00	S	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.353.201,14	C	99.824.104,28	99.871.492,00	2.200.588,86 C
1110	2.1.0.0.0.00.00.00.00.00	S	PASSIVO CIRCULANTE	482.924,57	C	30.420.408,51	30.001.074,08	63.590,14 C
1111	2.1.1.0.0.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	-	-	21.287.607,18	21.287.607,18	-
1112	2.1.1.1.0.00.00.00.00.00	S	PESSOAL A PAGAR	-	-	18.678.779,66	18.678.779,66	-
1113	2.1.1.1.1.00.00.00.00.00	S	PESSOAL A PAGAR - CONSOLIDAÇÃO	-	-	18.678.779,66	18.678.779,66	-
1114	2.1.1.1.1.01.00.00.00.00	S	PESSOAL A PAGAR	-	-	18.678.779,66	18.678.779,66	-
1115	2.1.1.1.1.01.01.00.00.00	A	SALÁRIOS, REMUNERAÇÕES E BENEFÍCIOS	-	-	18.678.779,66	18.678.779,66	-
1167	2.1.1.4.0.00.00.00.00.00	S	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	-	-	2.608.827,52	2.608.827,52	-
1189	2.1.1.4.3.00.00.00.00.00	S	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO	-	-	2.110.102,90	2.110.102,90	-
1190	2.1.1.4.3.01.00.00.00.00	S	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	-	-	2.110.102,90	2.110.102,90	-
1191	2.1.1.4.3.01.01.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS SOBRE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES	-	-	2.110.102,90	2.110.102,90	-
1213	2.1.1.4.5.00.00.00.00.00	S	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - MUNICÍPIO	-	-	498.724,62	498.724,62	-
1219	2.1.1.4.5.03.00.00.00.00	S	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	-	-	498.724,62	498.724,62	-
5326	2.1.1.4.5.03.01.00.00.00	A	CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA - PESSOAL REQUISITADO	-	-	498.724,62	498.724,62	-
1321	2.1.3.0.0.00.00.00.00.00	S	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	99.507,50	C	4.307.399,47	4.207.891,97	-
1322	2.1.3.1.0.00.00.00.00.00	S	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	99.507,50	C	4.307.399,47	4.207.891,97	-
1323	2.1.3.1.1.00.00.00.00.00	S	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO - CONSOLIDADO	99.507,50	C	4.307.399,47	4.207.891,97	-
1324	2.1.3.1.1.01.00.00.00.00	S	FORNECEDORES NACIONAIS	99.507,50	C	4.307.399,47	4.207.891,97	-
1325	2.1.3.1.1.01.01.00.00.00	A	FORNECEDORES NÃO FINANCIADOS A PAGAR	-	-	4.207.891,97	4.207.891,97	-
1328	2.1.3.1.1.01.99.00.00.00	A	DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	99.507,50	C	99.507,50	-	-
1454	2.1.8.0.0.00.00.00.00.00	S	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	383.417,07	C	4.825.401,86	4.505.574,93	63.590,14 C
1476	2.1.8.8.0.00.00.00.00.00	S	VALORES RESTITUÍVEIS	383.417,07	C	4.749.441,86	4.429.614,93	63.590,14 C
1477	2.1.8.8.1.00.00.00.00.00	S	VALORES RESTITUÍVEIS - CONSOLIDAÇÃO	383.417,07	C	4.749.441,86	4.429.614,93	63.590,14 C
1478	2.1.8.8.1.01.00.00.00.00	S	CONSIGNAÇÕES	383.417,07	C	4.749.441,86	4.429.614,93	63.590,14 C
1479	2.1.8.8.1.01.01.00.00.00	A	RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS	-	-	454.924,73	454.924,73	-
1480	2.1.8.8.1.01.02.00.00.00	A	INSS	-	-	672.951,36	931.764,25	58.817,89 C
1481	2.1.8.8.1.01.03.00.00.00	A	ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES	-	-	28.236,63	28.236,63	-
1482	2.1.8.8.1.01.04.00.00.00	A	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	-	-	1.981.679,34	1.981.679,34	-
1485	2.1.8.8.1.01.08.00.00.00	A	ISS	-	-	45.663,65	45.663,65	-
1488	2.1.8.8.1.01.10.00.00.00	A	PENSAO ALIMENTICIA	-	-	250.781,84	250.781,84	-
1489	2.1.8.8.1.01.11.00.00.00	A	PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA	-	-	344.818,55	344.818,55	-

Estado do Rio de Janeiro Plano de Contas
Camara Municipal de Sao Goncalo 2017

1491	2.1.8.8.1.01.13.00.00.00	A	RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES	-	11.376,99	11.376,99	-	-	
1493	2.1.8.8.1.01.15.00.00.00	A	RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	-	72.207,91	76.985,16	4.777,25	C	
1496	2.1.8.8.1.01.99.00.00.00	S	OUTROS CONSIGNATARIOS	389.417,07	C	686.800,86	303.383,79	-	
5802	2.1.8.8.1.01.99.01.00.00	A	Deposito de Diversas Origens	383.417,07	C	645.715,12	262.298,05	-	
5803	2.1.8.8.1.01.99.02.00.00	A	DESCONTOS PARA PARTIDOS POLÍTICOS	-	15.990,02	15.990,02	-	-	
5804	2.1.8.8.1.01.99.03.00.00	A	AIPERJ	-	6.074,20	6.074,20	-	-	
6155	2.1.8.8.1.01.99.04.00.00	A	DESCONTO BANCÁRIO DE TARIFA	-	1.746,00	1.746,00	-	-	
6156	2.1.8.8.1.01.99.05.00.00	A	DESCONTO PARTIDO POLITICO PMDB	-	17.275,52	17.275,52	-	-	
1510	2.1.8.9.0.00.00.00.00.00	S	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	-	75.960,00	75.960,00	-	-	
1511	2.1.8.9.1.00.00.00.00.00	S	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	-	75.960,00	75.960,00	-	-	
1517	2.1.8.9.1.03.00.00.00.00	A	SUPRIMENTOS DE FUNDOS A PAGAR	-	75.960,00	75.960,00	-	-	
1528	2.2.0.0.0.00.00.00.00.00	S	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	10.071.908,97	C	10.071.908,97	-	-	
1669	2.2.4.0.0.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	10.071.908,97	C	10.071.908,97	-	-	
1670	2.2.4.1.0.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO	10.071.908,97	C	10.071.908,97	-	-	
1671	2.2.4.1.1.00.00.00.00.00	S	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO COM A UNIÃO - CONSOLIDAÇÃO	10.071.908,97	C	10.071.908,97	-	-	
1673	2.2.4.1.1.02.00.00.00.00	S	TRIBUTOS FEDERAIS RENEGOCIADOS	10.071.908,97	C	10.071.908,97	-	-	
5805	2.2.4.1.1.02.01.00.00.00	A	Parcelamento de INSS	10.071.908,97	C	10.071.908,97	-	-	
1787	2.3.0.0.0.00.00.00.00.00	S	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.201.632,40	D	53.331.786,80	63.670.417,92	2.136.998,72	C
1919	2.3.7.0.0.00.00.00.00.00	S	RESULTADOS ACUMULADOS	8.201.632,40	D	53.331.786,80	63.670.417,92	2.136.998,72	C
1920	2.3.7.1.0.00.00.00.00.00	S	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	8.201.632,40	D	43.160.370,33	53.499.001,45	2.136.998,72	C
1921	2.3.7.1.1.00.00.00.00.00	S	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - CONSOLIDAÇÃO	8.238.008,22	D	33.237.985,69	43.612.992,63	2.136.998,72	C
1922	2.3.7.1.1.01.00.00.00.00	S	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	627.486,70	D	24.202.216,56	25.055.393,65	225.690,39	C
4677	2.3.7.1.1.01.01.00.00.00	A	Ativo Real Líquido	627.486,70	D	24.202.216,56	25.055.393,65	225.690,39	C
1923	2.3.7.1.1.02.00.00.00.00	A	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.462.347,23	D	9.035.769,13	8.238.008,22	8.260.108,14	D
1924	2.3.7.1.1.03.00.00.00.00	S	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	148.174,29	D	-	10.319.590,76	10.171.416,47	C
5235	2.3.7.1.1.03.01.00.00.00	A	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	148.174,29	D	-	10.319.590,76	10.171.416,47	C
1942	2.3.7.1.5.00.00.00.00.00	S	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	36.375,82	C	9.922.384,64	9.886.008,82	-	-
1943	2.3.7.1.5.02.00.00.00.00	A	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	36.375,82	C	9.922.384,64	9.886.008,82	-	-
1946	2.3.7.2.0.00.00.00.00.00	S	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	-	10.171.416,47	10.171.416,47	-	-	
1975	2.3.7.2.5.00.00.00.00.00	S	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO	-	10.171.416,47	10.171.416,47	-	-	
1976	2.3.7.2.5.03.00.00.00.00	A	AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	10.171.416,47	10.171.416,47	-	-	
2080	3.0.0.0.0.00.00.00.00.00	S	VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	-	25.033.447,15	25.033.447,15	-	-	
2082	3.1.0.0.0.00.00.00.00.00	S	PESSOAL E ENCARGOS	-	20.725.856,73	20.725.856,73	-	-	
2083	3.1.1.0.0.00.00.00.00.00	S	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	-	18.117.029,21	18.117.029,21	-	-	

Estado do Rio de Janeiro Plano de Contas
Camara Municipal de Sao Goncalo 2017

2003	3.1.1.1.0.00.00.00.00	S	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS	-	18.057.870,21	18.057.870,21	-
2004	3.1.1.1.1.00.00.00.00	S	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RPPS - CONSOL	-	18.057.870,21	18.057.870,21	-
2005	3.1.1.1.1.01.00.00.00	S	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RPPS	-	18.057.870,21	18.057.870,21	-
2006	3.1.1.1.1.01.01.00.00	A	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	-	17.195.021,21	17.195.021,21	-
2031	3.1.1.1.1.01.27.00.00	A	ADIANTAMENTO PECUNIÁRIO	-	52.849,00	52.849,00	-
2035	3.1.1.1.1.01.31.00.00	A	SUBSÍDIOS	-	810.000,00	810.000,00	-
2058	3.1.1.2.0.00.00.00.00	S	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS	-	59.159,00	59.159,00	-
2059	3.1.1.2.1.00.00.00.00	S	REMUNERAÇÃO A PESSOAL ATIVO CIVIL - ABRANGIDOS PELO RGPS - CONSOL	-	59.159,00	59.159,00	-
2060	3.1.1.2.1.01.00.00.00	S	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL - RGPS	-	59.159,00	59.159,00	-
2081	3.1.1.2.1.01.21.00.00	A	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS	-	59.159,00	59.159,00	-
2169	3.1.2.0.0.00.00.00.00	S	ENCARGOS PATRONAIS	-	2.110.102,90	2.110.102,90	-
2170	3.1.2.1.0.00.00.00.00	S	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	-	2.110.102,90	2.110.102,90	-
2172	3.1.2.1.2.00.00.00.00	S	ENCARGOS PATRONAIS - RPPS - INTRA OFSS	-	2.110.102,90	2.110.102,90	-
2175	3.1.2.1.2.99.00.00.00	A	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS - RPPS	-	2.110.102,90	2.110.102,90	-
2258	3.1.9.0.0.00.00.00.00	S	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	-	498.724,62	498.724,62	-
2263	3.1.9.0.0.00.00.00.00	S	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS	-	498.724,62	498.724,62	-
2264	3.1.9.9.1.00.00.00.00	S	OUTRAS VPD DE PESSOAL E ENCARGOS - CONSOLIDAÇÃO	-	498.724,62	498.724,62	-
5399	3.1.9.9.1.01.00.00.00	A	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL	-	498.724,62	498.724,62	-
2365	3.3.0.0.0.00.00.00.00	S	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	-	4.249.498,86	4.249.498,86	-
2366	3.3.1.0.0.00.00.00.00	S	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	-	197.428,62	197.428,62	-
2367	3.3.1.1.0.00.00.00.00	S	CONSUMO DE MATERIAL	-	197.428,62	197.428,62	-
2368	3.3.1.1.1.00.00.00.00	S	CONSUMO DE MATERIAL - CONSOLIDAÇÃO	-	197.428,62	197.428,62	-
2373	3.3.1.1.1.05.00.00.00	A	GENÉRIOS ALIMENTAÇÃO	-	17.603,85	17.603,85	-
2382	3.3.1.1.1.16.00.00.00	A	MATERIAL DE EXPEDIENTE	-	16.475,95	16.475,95	-
2396	3.3.1.1.1.30.00.00.00	A	MATERIAL PARA COMUNICAÇÕES	-	250,00	250,00	-
2405	3.3.1.1.1.39.00.00.00	A	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	-	1.000,00	1.000,00	-
2427	3.3.1.1.1.99.00.00.00	A	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	-	162.098,82	162.098,82	-
2439	3.3.2.0.0.00.00.00.00	S	SERVIÇOS	-	4.051.034,18	4.051.034,18	-
2440	3.3.2.1.0.00.00.00.00	S	DIÁRIAS	-	3.906,61	3.906,61	-
2441	3.3.2.1.1.00.00.00.00	S	DIÁRIAS - CONSOLIDAÇÃO	-	3.906,61	3.906,61	-
2442	3.3.2.1.1.01.00.00.00	A	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	-	3.906,61	3.906,61	-
2446	3.3.2.2.0.00.00.00.00	S	SERVIÇOS TERCEIROS - PF	-	57.734,33	57.734,33	-
2447	3.3.2.2.1.00.00.00.00	S	SERVIÇOS TERCEIROS - PF - CONSOLIDAÇÃO	-	57.734,33	57.734,33	-
2467	3.3.2.2.1.21.00.00.00	A	LOCAÇÕES	-	57.734,33	57.734,33	-

Estado do Rio de Janeiro Plano de Contas
Camara Municipal de Sao Goncalo 2017

2485	3.3.2.3.0.00.00.00.00	S	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	-	3.989.393,24	3.989.393,24	-
2486	3.3.2.3.1.00.00.00.00	S	SERVIÇOS TERCEIROS - PJ - CONSOLIDAÇÃO	-	3.989.393,24	3.989.393,24	-
2492	3.3.2.3.1.06.00.00.00	A	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO	-	8.590,72	8.590,72	-
2539	3.3.2.3.1.99.00.00.00	A	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ	-	3.980.802,52	3.980.802,52	-
2542	3.3.3.0.0.00.00.00.00	S	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	-	1.036,06	1.036,06	-
2543	3.3.3.1.0.00.00.00.00	S	DEPRECIACÃO	-	1.036,06	1.036,06	-
2544	3.3.3.1.1.00.00.00.00	S	DEPRECIACÃO - CONSOLIDAÇÃO	-	1.036,06	1.036,06	-
2545	3.3.3.1.1.01.00.00.00	S	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO	-	1.036,06	1.036,06	-
4586	3.3.3.1.1.01.01.00.00	A	DEPRECIACÃO DE BENS MÓVEIS	-	1.036,06	1.036,06	-
2566	3.4.0.0.0.00.00.00.00	S	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	14.198,43	14.198,43	-
2687	3.4.9.0.0.00.00.00.00	S	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	-	14.198,43	14.198,43	-
2698	3.4.9.9.0.00.00.00.00	S	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	-	14.198,43	14.198,43	-
2699	3.4.9.9.1.00.00.00.00	S	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - CONSOLID	-	14.198,43	14.198,43	-
4693	3.4.9.9.1.01.00.00.00	A	SAÍDA DE ALMOXARIFADO	-	14.198,43	14.198,43	-
2819	3.6.0.0.0.00.00.00.00	S	DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	43.893,13	43.893,13	-
2943	3.6.3.0.0.00.00.00.00	S	PERDAS INVOLUNTÁRIAS	-	27.440,80	27.440,80	-
2944	3.6.3.1.0.00.00.00.00	S	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO	-	27.440,80	27.440,80	-
2945	3.6.3.1.1.00.00.00.00	S	PERDAS INVOLUNTÁRIAS COM IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	-	27.440,80	27.440,80	-
2946	3.6.3.1.1.01.00.00.00	S	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE BENS MÓVEIS	-	27.440,80	27.440,80	-
2949	3.6.3.1.1.01.03.00.00	A	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-	3.775,80	3.775,80	-
2951	3.6.3.1.1.01.05.00.00	A	PERDAS INVOLUNTÁRIAS DE VEÍCULOS	-	23.665,00	23.665,00	-
5416	3.6.5.0.0.00.00.00.00	S	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-	16.452,33	16.452,33	-
5417	3.6.5.0.1.00.00.00.00	S	DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	-	16.452,33	16.452,33	-
6070	3.6.5.0.1.03.00.00.00	A	DESINCORPORAÇÃO DE CRÉDITOS A RECEBER	-	588,33	588,33	-
6074	3.6.5.0.1.07.00.00.00	A	DESINCORPORAÇÃO DE IMOBILIZADO	-	15.864,00	15.864,00	-
3168	4.0.0.0.0.00.00.00.00	S	VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	-	24.428.495,28	24.428.495,28	-
3540	4.5.0.0.0.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	-	24.299.501,48	24.299.501,48	-
3541	4.5.1.0.0.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	-	24.299.501,48	24.299.501,48	-
3542	4.5.1.1.0.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-	24.299.501,48	24.299.501,48	-
3543	4.5.1.1.2.00.00.00.00	S	TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - INTRA OR	-	24.299.501,48	24.299.501,48	-
3545	4.5.1.1.2.02.00.00.00	A	REPASSE RECEBIDO	-	24.299.501,48	24.299.501,48	-
3696	4.6.0.0.0.00.00.00.00	S	VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	-	127.817,04	127.817,04	-
3697	4.6.1.0.0.00.00.00.00	S	REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	-	60.497,04	60.497,04	-
3698	4.6.1.1.0.00.00.00.00	S	REAVALIAÇÃO DE IMOBILIZADO	-	60.497,04	60.497,04	-

Estado do Rio de Janeiro Plano de Contas
Camara Municipal de Sao Goncalo 2017

3699	4.6.1.1.1.00.00.00.00	S	REAVLIAÇÃO DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	-		60.497,04	60.497,04	-	
3700	4.6.1.1.1.01.00.00.00	S	REAVLIAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-		60.497,04	60.497,04	-	
3705	4.6.1.1.1.01.05.00.00	A	REAVLIAÇÃO DE VEÍCULOS	-		60.497,04	60.497,04	-	
3750	4.6.3.0.0.00.00.00.00	S	GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-		18.000,00	18.000,00	-	
3757	4.6.3.9.0.00.00.00.00	S	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	-		18.000,00	18.000,00	-	
3758	4.6.3.9.1.00.00.00.00	S	OUTROS GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO	-		18.000,00	18.000,00	-	
6158	4.6.5.3.1.01.00.00.00	A	INCORPORAÇÃO DE BENS EM ALMOXARIFADO	-		18.000,00	18.000,00	-	
5460	4.6.5.0.0.00.00.00.00	S	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	-		49.320,00	49.320,00	-	
5487	4.6.5.2.0.00.00.00.00	S	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	-		49.320,00	49.320,00	-	
5488	4.6.5.2.1.00.00.00.00	S	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO - CONSOLIDAÇÃO	-		49.320,00	49.320,00	-	
5489	4.6.5.2.1.01.00.00.00	S	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE BENS MÓVEIS	-		49.320,00	49.320,00	-	
5494	4.6.5.2.1.01.05.00.00	A	REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL DE VEÍCULOS	-		49.320,00	49.320,00	-	
3759	4.9.0.0.0.00.00.00.00	S	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-		1.176,76	1.176,76	-	
3795	4.9.9.0.0.00.00.00.00	S	DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	-		1.176,76	1.176,76	-	
3805	4.9.9.6.0.00.00.00.00	S	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	-		1.176,76	1.176,76	-	
3806	4.9.9.6.1.00.00.00.00	S	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES - CONSOLIDAÇÃO	-		1.176,76	1.176,76	-	
3821	4.9.9.6.1.99.00.00.00	A	OUTRAS INDENIZAÇÕES	-		1.176,76	1.176,76	-	
3881	5.0.0.0.0.00.00.00.00	S	CONTROLES DA APROVAÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	14.000,00	D	88.323.091,35	88.337.091,35	-	
3883	5.1.0.0.0.00.00.00.00	S	ORÇAMENTO APROVADO	-		88.316.091,35	88.316.091,35	-	
3884	5.2.1.0.0.00.00.00.00	S	PREVISÃO DA RECEITA	-		588,43	588,43	-	
3885	5.2.1.1.0.00.00.00.00	S	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA	-		588,43	588,43	-	
3886	5.2.1.1.1.00.00.00.00	A	PREVISÃO INICIAL DA RECEITA BRUTA	-		588,43	588,43	-	
3888	5.2.2.0.0.00.00.00.00	S	FIXAÇÃO DA DESPESA	-		88.315.502,92	88.315.502,92	-	
3889	5.2.2.1.0.00.00.00.00	S	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	-		35.666.341,08	35.666.341,08	-	
3890	5.2.2.1.1.00.00.00.00	S	DOTAÇÃO INICIAL	-		28.386.588,36	28.386.588,36	-	
3891	5.2.2.1.1.01.00.00.00	A	CREDITO INICIAL	-		28.386.588,36	28.386.588,36	-	
3893	5.2.2.1.2.00.00.00.00	S	DOTAÇÃO ADICIONAL POR TIPO DE CREDITO	-		1.214.792,12	1.214.792,12	-	
3896	5.2.2.1.2.01.00.00.00	A	CREDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR	-		1.214.792,12	1.214.792,12	-	
3897	5.2.2.1.3.00.00.00.00	S	DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-		4.853.168,48	4.853.168,48	-	
3898	5.2.2.1.3.03.00.00.00	A	ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	-		2.426.584,24	2.426.584,24	-	
3899	5.2.2.1.3.99.00.00.00	A	VALOR GLOBAL DA DOTAÇÃO ADICIONAL POR FONTE	-		2.426.584,24	2.426.584,24	-	
3900	5.2.2.1.9.00.00.00.00	S	CANCELAMENTO/REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO	-		1.211.792,12	1.211.792,12	-	
3902	5.2.2.1.9.04.00.00.00	A	(-) CANCELAMENTO DE DOTAÇÕES	-		1.211.792,12	1.211.792,12	-	
3903	5.2.2.9.0.00.00.00.00	S	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-		52.649.161,84	52.649.161,84	-	

Estado do Rio de Janeiro Plano de Contas
Camara Municipal de Sao Goncalo 2017

3916	5.2.2.9.1.00.00.00.00	S	PRÉ-EMPENHOS DA DESPESA	-		27.741.927,48	27.741.927,48	-
3917	5.2.2.9.1.01.00.00.00	A	PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	-		27.741.927,48	27.741.927,48	-
3920	5.2.2.9.2.00.00.00.00	S	EMPENHOS POR EMISSÃO	-		24.907.234,36	24.907.234,36	-
3921	5.2.2.9.2.01.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA DESPESA POR NOTA DE EMPENHO	-		24.907.234,36	24.907.234,36	-
3922	5.2.2.9.2.01.03.00.00	A	EMISSÃO DE EMPENHOS	-		24.509.544,53	24.509.544,53	-
3924	5.2.2.9.2.01.03.00.00	A	(-) ANULAÇÃO DE EMPENHOS	-		397.689,83	397.689,83	-
3926	5.3.0.0.0.00.00.00.00	S	INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR	14.000,00	D	7.000,00	21.000,00	-
3927	5.3.1.0.0.00.00.00.00	S	INSCRIÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	7.000,00	D	7.000,00	14.000,00	-
3929	5.3.1.2.0.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	-		7.000,00	7.000,00	-
3932	5.3.1.7.0.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	7.000,00	D	-	7.000,00	-
3933	5.3.2.0.0.00.00.00.00	S	INSCRIÇÃO DE RP PROCESSADOS	7.000,00	D	-	7.000,00	-
3935	5.3.2.2.0.00.00.00.00	A	RP PROCESSADOS - EXERCÍCIOS ANTERIORES	7.000,00	D	-	7.000,00	-
5781	5.9.0.0.0.00.00.00.00	A	CONTRAPARTIDA DE MOVIMENTOS CONTÁBEIS INTERNOS - ORÇAMENTÁRIO	-		-	-	-
3938	6.0.0.0.0.00.00.00.00	S	CONTROLES DA EXECUÇÃO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	14.000,00	C	187.394.313,82	187.380.313,82	-
3947	6.2.0.0.0.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	-		187.352.313,82	187.352.313,82	-
3948	6.2.1.0.0.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA RECEITA	-		2.353,52	2.353,52	-
3949	6.2.1.1.0.00.00.00.00	S	RECEITA A REALIZAR	-		1.176,76	1.176,76	-
3950	6.2.1.1.1.00.00.00.00	A	RECEITA A REALIZAR	-		1.176,76	1.176,76	-
3951	6.2.1.2.0.00.00.00.00	S	RECEITA REALIZADA	-		1.176,76	1.176,76	-
3952	6.2.1.2.1.00.00.00.00	A	RECEITA REALIZADA	-		1.176,76	1.176,76	-
3959	6.2.2.0.0.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA DESPESA	-		187.349.960,30	187.349.960,30	-
3960	6.2.2.1.0.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADES DE CREDITO	-		108.473.018,60	108.473.018,60	-
3961	6.2.2.1.1.00.00.00.00	A	CREDITO DISPONÍVEL	-		29.596.076,90	29.596.076,90	-
3962	6.2.2.1.2.00.00.00.00	S	CREDITO INDISPONÍVEL	-		3.232.382,95	3.232.382,95	-
3964	6.2.2.1.2.02.00.00.00	A	CREDITO PRE-EMPENHADO	-		3.232.382,95	3.232.382,95	-
3966	6.2.2.1.3.00.00.00.00	S	CREDITO UTILIZADO	-		75.644.558,75	75.644.558,75	-
3967	6.2.2.1.3.01.00.00.00	A	CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	-		25.343.823,08	25.343.823,08	-
3969	6.2.2.1.3.03.00.00.00	A	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PAGAR	-		25.567.507,11	25.567.507,11	-
3970	6.2.2.1.3.04.00.00.00	A	CREDITO EMPENHADO LIQUIDADO PAGO	-		24.733.228,56	24.733.228,56	-
3993	6.2.2.9.0.00.00.00.00	S	OUTROS CONTROLES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	-		78.876.941,70	78.876.941,70	-
3994	6.2.2.9.1.00.00.00.00	S	DESPESA PRE-EMPENHADA	-		3.232.382,95	3.232.382,95	-
3995	6.2.2.9.1.01.00.00.00	A	PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	-		3.232.382,95	3.232.382,95	-
3997	6.2.2.9.2.00.00.00.00	S	EMISSÃO DE EMPENHO	-		75.644.558,75	75.644.558,75	-
3998	6.2.2.9.2.01.00.00.00	S	EMPENHOS POR NOTA DE EMPENHO	-		75.644.558,75	75.644.558,75	-

Estado do Rio de Janeiro Plano de Contas
Camara Municipal de Sao Goncalo 2017

3999	6.2.2.9.2.01.01.00.00.00	A	EMPENHOS A LIQUIDAR	-	25.343.823,08	25.343.823,08	-	-
4001	6.2.2.9.2.01.03.00.00.00	A	EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	-	25.567.507,11	25.567.507,11	-	-
4002	6.2.2.9.2.01.04.00.00.00	A	EMPENHOS LIQUIDADOS PAGOS	-	24.733.228,56	24.733.228,56	-	-
4003	6.3.0.0.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	14.000,00	C	42.000,00	28.000,00	-
4004	6.3.1.0.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	7.000,00	C	35.000,00	28.000,00	-
4005	6.3.1.1.0.00.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	7.000,00	D	7.000,00	14.000,00	-
4006	6.3.1.2.0.00.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS EM LIQUIDAÇÃO	7.000,00	C	7.000,00	-	-
4007	6.3.1.3.0.00.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	-	7.000,00	7.000,00	-	-
4008	6.3.1.4.0.00.00.00.00.00	S	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-	7.000,00	7.000,00	-	-
4695	6.3.1.4.0.10.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS PAGOS	-	7.000,00	7.000,00	-	-
4011	6.3.1.7.0.00.00.00.00.00	S	RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	7.000,00	C	7.000,00	-	-
4012	6.3.1.7.1.00.00.00.00.00	A	RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	7.000,00	C	7.000,00	-	-
4017	6.3.2.0.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	7.000,00	C	7.000,00	-	-
4018	6.3.2.1.0.00.00.00.00.00	A	RP PROCESSADOS A PAGAR	7.000,00	C	7.000,00	-	-
4025	7.0.0.0.0.00.00.00.00.00	S	CONTROLES DEVEDORES	-	32.894.786,52	32.700.877,21	193.909,31	D
4127	7.2.0.0.0.00.00.00.00.00	S	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-	32.818.826,52	32.628.417,21	190.409,31	D
4128	7.2.1.0.0.00.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-	32.818.826,52	32.628.417,21	190.409,31	D
4129	7.2.1.1.0.00.00.00.00.00	S	CONTROLE DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-	32.818.826,52	32.628.417,21	190.409,31	D
4130	7.2.1.1.1.00.00.00.00.00	A	RECURSOS ORDINÁRIOS	-	28.389.211,59	28.198.802,28	190.409,31	D
4132	7.2.1.1.3.00.00.00.00.00	A	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	-	4.429.614,93	4.429.614,93	-	-
4176	7.9.0.0.0.00.00.00.00.00	S	OUTROS CONTROLES	-	75.960,00	72.460,00	3.500,00	D
4177	7.9.1.0.0.00.00.00.00.00	S	RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	-	75.960,00	72.460,00	3.500,00	D
4182	7.9.1.2.0.00.00.00.00.00	S	RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E BENS	-	75.960,00	72.460,00	3.500,00	D
4183	7.9.1.2.1.00.00.00.00.00	S	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	-	75.960,00	72.460,00	3.500,00	D
4184	7.9.1.2.1.01.00.00.00.00	A	CONTROLE DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	-	75.960,00	72.460,00	3.500,00	D
4190	8.0.0.0.0.00.00.00.00.00	S	CONTROLES CREDORES	-	113.817.432,36	114.011.341,67	193.909,31	C
4191	8.1.0.0.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS	-	6.750,00	6.750,00	-	-
4192	8.1.1.0.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	-	1.500,00	1.500,00	-	-
4193	8.1.1.1.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	-	1.500,00	1.500,00	-	-
4194	8.1.1.1.1.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS - CONSOLIDAÇÃO	-	1.500,00	1.500,00	-	-
4195	8.1.1.1.1.01.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS	-	1.500,00	1.500,00	-	-
5185	8.1.1.1.1.01.99.00.00.00	A	OUTRAS GARANTIAS RECEBIDAS NO PAÍS EXECUTADAS	-	1.500,00	1.500,00	-	-
4358	8.1.2.0.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	-	5.250,00	5.250,00	-	-
4437	8.1.2.3.0.00.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	-	5.250,00	5.250,00	-	-

Estado do Rio de Janeiro Plano de Contas
Camara Municipal de Sao Goncalo 2017

4438	8.1.2.3.1.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES -CONSOLIDAÇÃO	-	5.250,00	5.250,00	-	
4442	8.1.2.3.1.02.00.00.00	S	CONTRATOS DE SERVIÇOS	-	5.250,00	5.250,00	-	
4444	8.1.2.3.1.02.02.00.00.00	A	EXECUTADOS	-	5.250,00	5.250,00	-	
4472	8.2.0.0.0.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	-	113.649.272,48	113.839.681,79	190.409,31	C
4473	8.2.1.0.0.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DAS DISPONIBILIDADES POR DESTINAÇÃO	-	113.649.272,48	113.839.681,79	190.409,31	C
4474	8.2.1.1.0.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE RECURSOS	-	113.649.272,48	113.839.681,79	190.409,31	C
4475	8.2.1.1.1.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS	-	24.582.004,25	24.774.636,31	192.632,06	C
6130	8.2.1.1.1.01.00.00.00	A	RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	-	24.582.004,25	24.774.636,31	192.632,06	C
4476	8.2.1.1.2.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP	-	25.350.823,08	25.343.823,08	7.000,00	D
6132	8.2.1.1.2.01.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMP	-	25.350.823,08	25.343.823,08	7.000,00	D
4477	8.2.1.1.3.00.00.00.00	S	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR LIQ	-	34.637.136,58	34.641.913,83	4.777,25	C
4478	8.2.1.1.3.01.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	-	25.574.507,11	25.574.507,11	-	
4479	8.2.1.1.3.02.00.00.00	A	COMPROMETIDA POR CONSIGNAÇÕES/RETENÇÕES	-	9.062.629,47	9.067.406,72	4.777,25	C
4481	8.2.1.1.4.00.00.00.00	A	DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS UTILIZADA	-	29.079.308,57	29.079.308,57	-	
4601	8.9.0.0.0.00.00.00.00	S	OUTROS CONTROLES	-	161.409,88	164.909,88	3.500,00	C
4602	8.9.1.0.0.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE POR VALORES, TÍTULOS E BENS	-	161.409,88	164.909,88	3.500,00	C
4607	8.9.1.2.0.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS POR VALORES, TÍTULOS E B	-	161.409,88	164.909,88	3.500,00	C
4608	8.9.1.2.1.00.00.00.00	S	EXECUÇÃO DE ADIANTAMENTOS/SUPRIMENTOS DE FUNDOS CONCEDIDOS	-	161.409,88	164.909,88	3.500,00	C
4609	8.9.1.2.1.01.00.00.00	A	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A COMPROVAR	-	80.704,94	84.204,94	3.500,00	C
4611	8.9.1.2.1.03.00.00.00	A	ADIANTAMENTOS APROVADOS	-	77.068,65	77.068,65	-	
4614	8.9.1.2.1.06.00.00.00	A	ADIANTAMENTOS CANCELADOS	-	3.636,29	3.636,29	-	
Total Geral				-	594.727.184,85	594.727.184,85	-	

Unidade Gestora.....: CAMARA MUNICIPAL
Orgao.....: 10 Poder Legislativo
Unidade Orcamentaria: 10.11 Camara Municipal

Codigo	Especificacao	Desdobramento	Grupo de Natureza da Despesa	Natureza da Despesa
3.0.00.00.00.0000	DESPESAS CORRENTES			24.673.503,00
3.1.00.00.00.0000	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			19.961.659,77
3.1.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		19.461.734,77	
3.1.90.05.00.0000	OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SER	0,00		
3.1.90.08.00.0000	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVI	0,00		
3.1.90.11.00.0000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	17.275.688,02		
3.1.90.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	2.137.044,00		
3.1.90.92.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	49.002,75		
3.1.91.00.00.0000	APLICACAO DIR. DEC. OP. O., FUN. E ENT.		499.925,00	
3.1.91.13.00.0000	OBRIGACOES PATRONAIS	499.925,00		
3.3.00.00.00.0000	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			4.711.843,23
3.3.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		4.711.843,23	
3.3.90.14.00.0000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		
3.3.90.30.00.0000	MATERIAL DE CONSUMO	102.830,90		
3.3.90.36.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	70.000,00		
3.3.90.39.00.0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	4.388.612,33		
3.3.90.49.00.0000	AUXILIO-TRANSPORTE	0,00		
3.3.90.91.00.0000	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00		
3.3.90.92.00.0000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	148.000,00		
3.3.90.93.00.0000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00		
4.0.00.00.00.0000	DESPESAS DE CAPITAL			77.709,00
4.4.00.00.00.0000	INVESTIMENTOS			77.709,00
4.4.90.00.00.0000	APLICACOES DIRETAS		77.709,00	
4.4.90.51.00.0000	OBRAS E INSTALACOES	0,00		
4.4.90.52.00.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.709,00		
Total da Unidade Orcamentaria				24.751.212,00
Total do Orgao				24.751.212,00
Total Geral				24.751.212,00

Unidade Gestora : CAMARA MUNICIPAL

Codigo	Especificacao	Orcada	Arrecadada	----- Diferenca -----	
				Para Mais	Para Menos
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	0,00	588,43	588,43	
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	588,43	588,43	
1.9.2.0.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	588,43	588,43	
1.9.2.2.00.00.00.00	RESTITUICOES	0,00	588,43	588,43	
1.9.2.2.07.00.00.00	RECUPERACAO DE DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0,00	588,43	588,43	
Total Geral		0,00	588,43	588,43	0,00

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL

----- A u t o r i z a d a -----

Identificacao	Creditos	Creditos Espe-			
Codigos Titulos	Orcamentarios	ciais e Extra-	Total	Realizada	Diferenca
	e Suplementares	Ordinarios			
10					
Poder Legislativo	24.751.212,00	0,00	24.751.212,00	24.111.854,70	639.357,30
1011					
Camara Municipal	24.751.212,00	0,00	24.751.212,00	24.111.854,70	639.357,30
1011.01					
Legislativa	22.114.243,00	0,00	22.114.243,00	21.518.867,31	595.375,69
1011.01031					
Acao Legislativa	21.858.243,00	0,00	21.858.243,00	21.322.683,99	535.559,01
1011.010311001					
Administracao Geral	21.777.534,00	0,00	21.777.534,00	21.241.974,99	535.559,01
1011.0103110012.117					
Manutencao das atividades administrativas e operacionais da unidade orcamentaria.	21.777.534,00	0,00	21.777.534,00	21.241.974,99	535.559,01
300000.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	21.777.534,00	0,00	21.777.534,00	21.241.974,99	535.559,01
310000.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI	17.324.690,77	0,00	17.324.690,77	17.323.749,89	940,88
319000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	17.324.690,77	0,00	17.324.690,77	17.323.749,89	940,88
319011.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS F	17.275.688,02	0,00	17.275.688,02	17.274.747,14	940,88
319092.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS AN	49.002,75	0,00	49.002,75	49.002,75	0,00
330000.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.452.843,23	0,00	4.452.843,23	3.918.225,10	534.618,13
339000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	4.452.843,23	0,00	4.452.843,23	3.918.225,10	534.618,13
339030.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	102.830,90	0,00	102.830,90	87.919,67	14.911,23
339036.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEI	70.000,00	0,00	70.000,00	57.732,33	12.267,67
339039.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEI	4.132.012,33	0,00	4.132.012,33	3.624.573,10	507.439,23
339092.00.00.00 DESPESAS DE EXERCICIOS AN	148.000,00	0,00	148.000,00	148.000,00	0,00
339093.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.010312007					
Atuacao Legislativa da Camara Municipal	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
1011.0103120072.196					
Participacao em congressos e/ou simposios	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
300000.00.00.00 DESPESAS CORRENTES	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
330000.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
339000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
339014.00.00.00 DIARIAS - CIVIL	3.000,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
339039.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.010312066					
aquisicao, manutencao, ampliacao, construçao, reforma e equipamento de imoveis proprios e locados	77.709,00	0,00	77.709,00	77.709,00	0,00
1011.0103120662.020					
aquisicao, manutencao, ampliacao, construçao, reforma e equipamento de imoveis proprios e locados	77.709,00	0,00	77.709,00	77.709,00	0,00

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL

Identificacao		----- A u t o r i z a d a -----				
Codigos	Titulos	Creditos Orcamentarios e Suplementares	Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Total	Realizada	Diferenca
400000.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	77.709,00	0,00	77.709,00	77.709,00	0,00
440000.00.00.00	INVESTIMENTOS	77.709,00	0,00	77.709,00	77.709,00	0,00
449000.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	77.709,00	0,00	77.709,00	77.709,00	0,00
449051.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
449052.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL P	77.709,00	0,00	77.709,00	77.709,00	0,00
1011.01122						
Administracao Geral		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.011222009						
Auxilio Transporte		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.0112220092.028						
Auxilio no transportes dos servidores		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339000.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339049.00.00.00	AUXILIO-TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.01128						
Formacao de Recursos Humanos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.011282108						
Treinamento e capacitacao de recursos humanos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.0112821082.240						
Treinamento e capacitacao de servidores		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339000.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339014.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339039.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.01131						
Comunicacao Social		89.000,00	0,00	89.000,00	84.654,40	4.345,60
1011.011312014						
Comunicacao social, divulgacao e publicacao de atos oficiais		89.000,00	0,00	89.000,00	84.654,40	4.345,60
1011.0113120142.123						
Manutencao das atividades administrativas de divulgacao e publicidade institucional		89.000,00	0,00	89.000,00	84.654,40	4.345,60
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	89.000,00	0,00	89.000,00	84.654,40	4.345,60
330000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	89.000,00	0,00	89.000,00	84.654,40	4.345,60
339000.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	89.000,00	0,00	89.000,00	84.654,40	4.345,60
339039.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEI	89.000,00	0,00	89.000,00	84.654,40	4.345,60
1011.01302						
Assistencia Hospitalar e Ambul		167.000,00	0,00	167.000,00	111.528,92	55.471,08
1011.013024005						
Contribuicao para plano de saude do		167.000,00	0,00	167.000,00	111.528,92	55.471,08

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL

Identificacao		----- A u t o r i z a d a -----				
Codigos	Titulos	Creditos Orcamentarios e Suplementares	Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Total	Realizada	Diferenca
servidor do legislativo						
1011.0130240052.040						
Complemento de plano de saude do		167.000,00	0,00	167.000,00	111.528,92	55.471,08
servidor do legislativo						
300000.00.00.00 DESPESAS CORRENTES		167.000,00	0,00	167.000,00	111.528,92	55.471,08
330000.00.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES		167.000,00	0,00	167.000,00	111.528,92	55.471,08
339000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		167.000,00	0,00	167.000,00	111.528,92	55.471,08
339039.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEI		167.000,00	0,00	167.000,00	111.528,92	55.471,08
1011.09						
Previdencia Social		2.636.969,00	0,00	2.636.969,00	2.592.987,39	43.981,61
1011.09271						
Previdencia Basica		2.137.044,00	0,00	2.137.044,00	2.110.102,90	26.941,10
1011.092711003						
Previdencia Soc. e Ass.Med ao Servidor		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.0927110032.191						
Pagamento de beneficios assistenciais diversos		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
300000.00.00.00 DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
310000.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319008.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS ASSISTE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.0927110032.193						
Pagamento de salario-familia		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
300000.00.00.00 DESPESAS CORRENTES		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
310000.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
319005.00.00.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDE		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.092714004						
Contribuicao p/ Plano de Saude do		2.137.044,00	0,00	2.137.044,00	2.110.102,90	26.941,10
Servidor do Legislativo						
1011.0927140042.051						
Contribuicoes patronais para o INSS		2.137.044,00	0,00	2.137.044,00	2.110.102,90	26.941,10
300000.00.00.00 DESPESAS CORRENTES		2.137.044,00	0,00	2.137.044,00	2.110.102,90	26.941,10
310000.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI		2.137.044,00	0,00	2.137.044,00	2.110.102,90	26.941,10
319000.00.00.00 APLICACOES DIRETAS		2.137.044,00	0,00	2.137.044,00	2.110.102,90	26.941,10
319013.00.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS		2.137.044,00	0,00	2.137.044,00	2.110.102,90	26.941,10
1011.09272						
Previdencia do Regime Estatuta		499.925,00	0,00	499.925,00	482.884,49	17.040,51
1011.092724003						
Contribuicoes patronais para o IPASG		499.925,00	0,00	499.925,00	482.884,49	17.040,51
1011.0927240032.052						
Contribuicoes patronais para o IPASG		499.925,00	0,00	499.925,00	482.884,49	17.040,51
300000.00.00.00 DESPESAS CORRENTES		499.925,00	0,00	499.925,00	482.884,49	17.040,51
310000.00.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAI		499.925,00	0,00	499.925,00	482.884,49	17.040,51

Unidade Gestora: CAMARA MUNICIPAL

Identificacao		----- A u t o r i z a d a -----			Realizada	Diferenca
Codigos	Titulos	Creditos Orcamentarios e Suplementares	Creditos Especiais e Extra-Ordinarios	Total		
319100.00.00.00	APLICACAO DIR. DEC. OP. O	499.925,00	0,00	499.925,00	482.884,49	17.040,51
319113.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	499.925,00	0,00	499.925,00	482.884,49	17.040,51
1011.28						
Encargos Especiais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.28846						
Outros Encargos Especiais		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.288464008						
Pagamento de setenca judicial ao servidor do legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1011.2884640080.007						
Pagamento de setenca judicial ao servidor do legislativo		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
300000.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
330000.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339000.00.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
339091.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Unidade Orcamentaria.....		24.751.212,00	0,00	24.751.212,00	24.111.854,70	639.357,30
Total Orgao.....		24.751.212,00	0,00	24.751.212,00	24.111.854,70	639.357,30
Total Geral.....		24.751.212,00	0,00	24.751.212,00	24.111.854,70	639.357,30

Período: Exercício de 2017

Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	24.299.501,48	24.268.819,40	PESSOAL E ENCARGOS	19.969.586,28	19.767.078,47
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	24.299.501,48	24.268.819,40	REMUNERAÇÃO A PESSOAL	17.376.598,89	17.458.625,73
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	127.817,04	0,00	ENCARGOS PATRONAIS	2.110.102,00	1.892.047,15
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	60.497,04	0,00	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	482.884,49	319.006,59
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	18.000,00	0,00	USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	4.174.538,72	4.585.248,13
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	49.320,00	0,00	USO DE MATERIAL DE CONSUMO	197.428,62	527.674,42
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	588,43	78.697,02	SERVIÇOS	3.976.074,04	4.037.571,71
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	588,43	78.697,02	DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	1.036,06	0,00
			VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	14.198,43	207.245,56
			OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	14.198,43	207.245,56
			TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	121.620,29
			TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	0,00	121.620,29
			DEVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	43.883,13	314.811,67
			REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	60.497,04
			PERDAS INVOLUNTÁRIAS	27.440,80	0,00
			DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	16.452,33	254.314,63
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	24.427.896,95	24.348.516,42	Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	24.202.216,59	24.975.003,12
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II): 225.680,39					

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS (Decorrentes da execução orçamentária)		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação do Ativo	77.709,00	0,00
Desincorporação do Passivo	0,00	0,00
Incorporação do Passivo	0,00	0,00
Desincorporação do Ativo	0,00	0,00

Os valores apresentados na coluna "Exercício Anterior" referem-se ao saldo final do exercício anterior.
Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

PRONIM CP - Contabilidade Pública

Emitido em: 20/06/2018 20:20:14

Município: SÃO GONÇALO

Período: Exercício de 2017

Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL

UF: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Página: 2 de 3

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação	Dotação	Despesas	Despesas	Despesas	Saldo de
	Inicial	Atualizada	Empenhadas	Líquidas	Pagas	Dotação
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VII)	24.641.414,00	24.673.503,00	24.034.145,70	24.034.145,70	24.034.145,70	639.357,30
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	19.243.414,00	19.961.859,77	19.916.737,28	19.916.737,28	19.916.737,28	44.922,49
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.398.000,00	4.711.643,23	4.117.408,42	4.117.408,42	4.117.408,42	594.234,81
DESPESAS DE CAPITAL (VIII)	109.798,00	77.709,00	77.709,00	77.709,00	77.709,00	-
INVESTIMENTOS	109.798,00	77.709,00	77.709,00	77.709,00	77.709,00	-
SUBTOTAL DAS DESPESAS (IX) = (VII + VIII)	24.751.212,00	24.751.212,00	24.111.854,70	24.111.854,70	24.111.854,70	639.357,30
Amortização da Dívida / Refinanciamento (X)	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Interna	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida Externa	-	-	-	-	-	-
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	-	-	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XI) = (X + IX)	24.751.212,00	24.751.212,00	24.111.854,70	24.111.854,70	24.111.854,70	639.357,30
Superávit (XII)	-	-	-	-	-	-
TOTAL (XIII) = (XI + XII)	24.751.212,00	24.751.212,00	24.111.854,70	24.111.854,70	24.111.854,70	639.357,30
Reserva do RPPS (XIV)	-	-	-	-	-	-

Município: SÃO GONÇALO

UF: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Página: 1 de 3

Período: Exercício de 2017

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	588,43	588,43
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	-	-	588,43	588,43
SUBTOTAL DAS RECEITAS (II) = (I)	-	-	588,43	588,43
Operações de Crédito / Refinanciamento (III)	-	-	-	-
Operações de Crédito Internas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
Operações de Crédito Externas	-	-	-	-
Mobiliária	-	-	-	-
Contratual	-	-	-	-
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (IV) = (III + IIII)	-	-	588,43	588,43
Deficit (V)	-	-	24.111.268,27	-
TOTAL (VI) = (IV + V)	-	-	24.111.854,70	588,43
Saldos de Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-	-
Superávit Financeiro	-	-	-	-
Reserva de Créditos Adicionais	-	-	-	-

Município: SÃO GONÇALO

Período: Exercício de 2017

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

UF: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Página: 3 de 3

QUADRO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidadados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-c-e)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016				
	(a)	(b)				
Despesas Correntes (I)	-	7.000,00	7.000,00	7.000,00	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	7.000,00	7.000,00	7.000,00	-	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	7.000,00	7.000,00	7.000,00	-	-

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro de 2016			
	(a)	(b)			
Despesas Correntes (I)	-	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	-	-	-	-	-
Despesas de Capital (II)	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-	-	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	-	-	-

As Receitas e Despesas Intraorçamentárias foram consideradas para computo dos valores deste anexo

Município: SÃO GONÇALO

UF: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Período: Exercício de 2017

Balança Financeira

Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	588,43	0,00	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	24.111,854,70	24.258,497,21
ORDINÁRIA	588,43	0,00	ORDINÁRIA	24.111,854,70	24.258,497,21
VINCULADA	0,00	0,00	VINCULADA	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA GERAL - RGPS	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À PREVIDÊNCIA GERAL - RGPS	0,00	0,00
RECURSOS DESTINADOS À SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00	RECURSOS DESTINADOS À SEGURIDADE SOCIAL	0,00	0,00
OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	0,00	0,00	OUTRAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	24.299.501,48	24.269.819,40	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	0,00	121.620,29
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	24.299.501,48	24.269.819,40	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	121.620,29
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RPPS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA APORTES DE RECURSOS PARA O RGPS	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	4.033.507,40	4.257.428,81	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	4.360.334,33	4.047.620,63
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	0,00	0,00
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	0,00	7.000,00	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	7.000,00	181.389,14
DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	4.032.999,95	0,00	DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS	3.998.511,94	0,00
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	507,45	4.250.428,81	OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	354.822,39	3.866.231,49
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	394.813,82	296.305,84	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	256.222,20	394.813,82
BANCOS CONTA MOVIMENTO	394.813,82	296.305,84	BANCOS CONTA MOVIMENTO	256.222,20	394.813,82
TOTAL	28.728.411,23	28.823.552,05	TOTAL	28.728.411,23	28.823.552,05

disponibilidades financeiras.

Período: Exercício de 2017

Balanco Patrimonial

Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL

ATIVO			PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	440.044,46	695.366,18	PASSIVO CIRCULANTE	63.590,14	482.924,57
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	256.222,20	394.813,92	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	99.507,50
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	3.500,00	8.244,94	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	63.590,14	383.417,07
ESTOQUES	180.322,26	292.307,32	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	10.071.908,97
ATIVO NÃO CIRCULANTE	1.760.544,40	1.657.834,96	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	0,00	10.071.908,97
IMOBILIZADO	1.760.544,40	1.657.834,96	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.136.998,72	(8.201.632,40)
			RESULTADOS ACUMULADOS	2.136.998,72	(7.574.145,70)
			APURAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	(627.486,70)
TOTAL	2.200.588,86	2.353.201,14	TOTAL	2.200.588,86	2.353.201,14

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64			
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	
ATIVO (I)	2.200.588,86	2.353.201,14	
ATIVO FINANCEIRO	256.222,20	394.813,92	
ATIVO PERMANENTE	1.944.366,66	1.958.387,22	
PASSIVO (II)	63.590,14	10.554.833,54	
PASSIVO FINANCEIRO	63.590,14	482.924,57	
PASSIVO PERMANENTE	0,00	10.071.908,97	
SALDO PATRIMONIAL (I - II)	2.136.998,72	(8.201.632,40)	

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES	0,00	0,00
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	0,00	0,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00

QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO		
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
0 Recursos Próprios	192.632,06	0,00
Total das Fontes de Recursos:	192.632,06	0,00

*Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Período: Exercício de 2017

Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL

FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual
Ingressos		24.300.597,36
Receitas derivadas e originárias	1FC	588,43
Transferências correntes e recebidas	2FC	24.299.501,48
Outros ingressos operacionais		507,45
Desembolsos		24.361.480,08
Pessoal e demais despesas	3FC	19.584.024,41
Transferências concedidas	2FC	424.121,34
Outros desembolsos operacionais		4.353.334,33
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)		(60.882,72)
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	Nota	Exercício Atual
Desembolsos		77.709,00
Aquisição de ativo não circulante		77.709,00
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)		(77.709,00)
	Nota	Exercício Atual
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I + II + III)		(138.591,72)
Caixa e Equivalente de caixa inicial		394.813,92
Caixa e Equivalente de caixa final		256.222,20

QUADRO 1FC - RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS	
	Exercício Atual
Outras Receitas Derivadas e Originárias	588,43
Total das Receitas Derivadas e Originárias	588,43

QUADRO 2FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual
Intragovernamentais	24.299.501,48
Total das transferências recebidas	24.299.501,48
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS	Exercício Atual
Intragovernamentais	424.121,34
Total das transferências concedidas	424.121,34

QUADRO 3FC - DESEMBOLSO DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO	
	Exercício Atual
Legislativa	17.473.921,51
Previdência Social	2.110.102,90
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	19.584.024,41

Nota: A Demonstração dos Fluxos de Caixa é elaborada pelo método direto, isto é, evidencia somente as movimentações ocorridas no caixa e seus equivalentes (bancos). Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE CONTABILIDADE

NOTAS EXPLICATIVAS

1 - Referente ao Balanço Patrimonial:

- 1.1 - O Saldo de R\$ 10.071.908,97 decorre de parcelamento de INSS cujo registro é anterior ao exercício de 2010, que foi objeto nesta Casa Legislativa do processo administrativo nº 468/2013, tendo sido concluído pela inexistência da referida dívida, sendo a regularização do registro contábil realizada no exercício de 2017, através da desincorporação desse passivo contra conta de patrimônio líquido de ajustes de exercícios anteriores.
- 1.2 - A divergência entre as contas de Patrimônio Líquido em 31/12/2016 e a conta de Superávits ou Déficits de Exercício Anterior, no valor de R\$ 58.475,74 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) é proveniente da ausência de lançamento de abertura do exercício de 2017, o que será regularizado no exercício de 2018.

Alexander Alyes Mendonça

Contador Geral
CRC/RJ 076714/O-9

Município: São Gonçalo

UF: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Demonstração da Dívida Flutuante

Exercício de 2017

Unidade Gestora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL

Títulos	Saldos do Exercício	Inscrição	Baixa	Saldos para o Exercício
	Anterior			Seguinte
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	0,00	21.287.807,18	21.287.807,18	0,00
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	99.507,50	4.207.891,97	4.307.399,47	0,00
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	383.417,07	4.505.574,93	4.825.401,86	63.590,14
TOTAL	482.924,57	30.001.074,08	30.420.408,51	63.590,14

Nota Explicativa: Os valores apresentados consideram a movimentação das contas Intra OFSS.

Município: São Gonçalo

UF: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Demonstração da Dívida Fundada

Exercício de 2017

Unidade Gestora: 0001 - CAMARA MUNICIPAL

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Débitos	Créditos	Saldo para o Exercício Seguinte
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	-	21.287.607,18	21.287.607,18	-
TOTAL	-	21.287.607,18	21.287.607,18	-

QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS

Órgão: CAMARA MUNICIPAL	Município: SÃO GONÇALO	Exercício: 2017
-------------------------	------------------------	-----------------

Banco	Conta Bancária	Saldo em 31/12 conforme extrato (R\$)	Débitos (R\$)		Créditos (R\$)		Saldo Contábil em 31/12 (R\$) (D = A + B - C)
			(A)	(B)	(C)	(D)	
			Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	Anteriores ao Exercício de Referência	Relativos ao Exercício de Referência	
ITAU	22035-0	256.222,20					256.222,20
ITAU	27158-5	0,00					0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
							0,00
Total Bancos em 31/12 (I)							256.222,20
Total em Espécie em 31/12 (II)							0,00
Total das Disponibilidades Financeiras (III = I + II)							256.222,20

Nome: ANTONIO BAPTISTA DE SOUZA		Assinatura:		Responsável pelo Setor Contábil		CRC-RJ nº 076714/0-9	
Matrícula: 12846		Data: 20/06/2018		Assinatura:		CRC-RJ nº 076714/0-9	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.							
Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA							
Matrícula: 13010		Data: 20/06/2018		Assinatura:		CRC-RJ nº 076714/0-9	

Tutorial Quadro II do Modelo 2

Data do Evento: Neste campo indicar a data em que foi efetuada a operação.

Número do Documento: Neste campo indicar o número do documento relativo aos créditos vários não contabilizados e aos cheques emitidos e ainda não apresentados.

Natureza/Histórico do Crédito: Neste campo identificar a natureza ou histórico correspondente ao crédito, de forma a possibilitar sua imediata identificação.

Valor (R\$): Neste campo indicar o valor correspondente ao crédito.

Nota Explicativa para Regularização: Neste campo indicar as providências adotadas para regularização das pendências demonstradas neste Anexo.

Data da Regularização: Neste campo indicar a data de regularização do evento..

DÉBITOS

Órgão: CAMARA MUNICIPAL	Município: SÃO GONÇALO	Exercício: 2017
-------------------------	------------------------	-----------------

[illegible]

Relativos ao Exercício de Referência						
Conta Bancária	Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Débito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
			SEM MOVIMENTO			
Subtotal (B)						
Total (A+B)						

Nome: ANTONIO BAPTISTA DE SOUZA		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula: 12846	Data: 20/06/2018	Assinatura:	 Antonio Baptista de Souza Diretor de Finanças Matrícula 12846 - CRES
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis. Ou não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil	CRC-RJ nº 076714/O-9
Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA			
Matrícula: 13010	Data: 20/06/2018	Assinatura:	 Alexander Alves Mendonça

CRÉDITOS

Órgão: CAMARA MUNICIPAL	Município: SÃO GONÇALO	Exercício: 2017
-------------------------	------------------------	-----------------

Anteriores ao Exercício de Referência						
Conta Bancária	Data do Evento	Número do Documento	Natureza/Histórico do Crédito	Valor (R\$)	Nota Explicativa para Regularização	Data da Regularização
Subtotal (A)						

[illegible]

Nome: ANTONIO BAPTISTA DE SOUZA		Responsável pela Tesouraria	
Matrícula: 12846	Data: 20/06/2018	Assinatura:	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis ou não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.			
Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA		Responsável pelo Setor Contábil	
Matrícula: 13010	Data: 20/06/2018	Assinatura:	CRC-RJ 076714/O-9

Tutorial Quadro I do Modelo 2

Data do Evento: Neste campo indicar a data em que foi efetuada a operação.

Número do Documento: Neste campo indicar o número do documento relativo aos débitos vários não contabilizados e aos depósitos ainda não creditados no extrato.

Natureza/Histórico do Débito: Neste campo identificar a natureza ou histórico correspondente ao débito, de forma a possibilitar sua imediata identificação

Valor (R\$): Neste campo indicar o valor correspondente ao débito

Nota Explicativa para Regularização: Neste campo indicar as providências adotadas para regularização das pendências demonstradas neste Anexo.

Data da Regularização: Neste campo indicar a data de regularização do evento.

Tutorial Modelo 2

Débitos (B): Neste campo indicar o saldo relativo a Débitos Vários Não Contabilizados e Depósitos ainda não Creditados no Extrato, segregando os saldos relativos aos exercícios anteriores e os do exercício de referência.

Créditos (C): Neste campo indicar o saldo relativo a Cheques emitidos e ainda não apresentados e Créditos Vários Não Contabilizados, segregando os saldos relativos aos exercícios anteriores e os do exercício de referência.

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL
RELATÓRIO ELABORADO PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Órgão: Câmara Municipal

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

I – SOBRE AS AÇÕES DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Existem manuais, rotinas ou normas internas que disciplinam os procedimentos, atividades, atribuições da unidade de controle interno?		x		
2	Foram realizadas auditorias contábil/financeira?	X			
3	Foi realizada auditoria operacional?	x			
4	Foi realizada auditoria patrimonial?	x			
5	Foi realizada auditoria tributária?			x	x
6	Foi realizada auditoria de sistemas e processamento eletrônico?	x			
7	Foram realizadas auditorias em outras áreas?		x		
8	Os resultados das auditorias serviram de base para elaboração do presente relatório?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	Serão adotados os procedimentos escritos no manual disponibilizados pelo TCE em 2018 para o exercício de 2019
6	
7	
8	

II – RESPONSÁVEIS

Descrição	Nome do Responsável	Ato de Nomeação	Ato de Exoneração	CPF	Período de Gestão
Responsável(is) pelas Contas	Valdinei Renato Marins			008.914.067-27	2017 à 2018
Responsável pelo encaminhamento das Contas	Fernando Cesar Monteiro Vieira	180/2013		961.328.847-34	Desde 05/2013
Responsável(is) pelo Setor Contábil	Alexander Alves Mendonça	183/2017		021.887.847-82	Desde 03/2017
Responsável(is) pela Unidade Central de Controle Interno	Fernando Cesar Monteiro Vieira	180/2013		961.328.847-34	Desde 05/2013
Responsável(is) pela Tesouraria	Antonio Baptista de Souza	184/2016		093.008.137-49	Desde 09/2016
Responsável(is) pelos Bens Patrimoniais	Paulo Roberto Narcizo de Oliveira	183/2017	025/2018	281.576.217-04	De 03/2017 à 08/05/2018
	Marcelo Alexandre de Oliveira Vieira	026/2018		006.656.127-29	Desde 05/2018
Outros responsáveis Autorizados	José Paulo da Silva	056/2016		642.044.217-68	Desde 03/2016

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Órgão: Câmara Municipal

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

III - ANÁLISE DA GESTÃO DA UNIDADE GESTORA

III.1) Demonstrativos Contábeis:

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	As demonstrações contábeis foram realizadas de acordo com os princípios de contabilidade, com as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público e MCASP?	X			
2	Os erros na escrituração contábil do exercício anterior foram corrigidos por meio de lançamentos de estorno, transferência ou complementação e acompanhados de notas explicativas, em observância ao disposto na normatização do CFC?	X			
3	As demonstrações contábeis evidenciam a integralidade do Ativo Imobilizado em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações?			X	X
4	O saldo registrado em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações guarda paridade com os extratos e respectivas conciliações bancárias e valores em espécie, se for o caso?	x			
5	Constam Notas Explicativas com informações complementares que auxiliem a análise dos Demonstrativos Contábeis, conforme orientação do MCASP?	x			
6	Foi evidenciada a composição e os esclarecimentos quantos aos valores registrados nas rubricas "Ajuste de Exercícios Anteriores" e "Ajuste de Avaliação Patrimonial"?	x			X
7	Estão sendo adotadas providências para a regularização das pendências quanto aos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias?			X	Se sim, especificar

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	Foram depreciados somente os itens adquiridos no exercício de 2017 conforme cronograma elaborado pelo órgão, em atendimento a Portaria 548 de 24/09/2015 que estabelece que a Depreciação, Amortização e exaustão deverão ser registradas na contabilidade até 31/12/2019 para os municípios com mais de 50 mil habitantes.
4	
5	
6	Foi evidenciado no item 12 da relação dos documentos PCA Câmara municipal, através de Nota explicativa
7	

III.2) Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária:

Tabela 1 – Resumo da Movimentação Financeira decorrente da Execução Orçamentária

Descrição	Valor (R\$)
(A) Receita Arrecadada	0,00
(B) Despesa Empenhada	24.111.854,70
(C) Transferências Financeiras Líquidas *	0,00
(D) Superávit / Déficit (A-B) – C	-24.111.854,70

(*) Transferências Financeiras Líquidas = transferências concedidas (-) transferências recebidas.

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Órgão: Câmara Municipal	Município: São Gonçalo	Exercício: 2017
--------------------------------	-------------------------------	------------------------

	Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	O déficit financeiro foi contido com a adoção de medidas pela administração?			x	Se sim, especificar
2	As contribuições previdenciárias dos servidores estão sendo recolhidas regularmente?	x			
3	A contribuição previdenciária patronal está sendo recolhida regularmente?	x			
4	As receitas extra-orçamentárias foram repassadas a quem de direito?	X			
5	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram previamente empenhadas?	x			
6	As despesas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, observaram os pré-requisitos para sua liquidação, conforme artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64?	x			
7	As despesas pagas, selecionadas com base em técnicas de amostragem, foram devidamente liquidadas?	x			
8	Os recursos vinculados, selecionados com base em técnicas de amostragem, foram devidamente aplicados na finalidade a que se destinavam?			x	
9	Existe controle para que seja observado se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades?		x		Se sim, especificar
10	Foi observada a normatização municipal na concessão e comprovação dos adiantamentos?	x			
11	Foram adotadas medidas administrativas para caracterização ou elisão de dano ao erário, procedimento empregado antes da instauração da Tomada de Contas?			x	Se sim, especificar
12	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente ao setor de tesouraria, encontra-se arquivada no órgão?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	

III.3) Gestão patrimonial:

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Órgão: Câmara Municipal	Município: São Gonçalo	Exercício: 2017
--------------------------------	-------------------------------	------------------------

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Os passivos cancelados encontram embasamento legal?	x			
2	Os controles de bens de caráter permanente contêm informações necessárias e suficientes para sua caracterização?	X			
3	As baixas dos bens por obsolescência, imprestabilidade, por ser de recuperação antieconômica ou por ser inservível ao serviço público, estão sendo devidamente controlados?	x			
4	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens patrimoniais, encontra-se arquivada no órgão?	x			
5	A documentação prevista no artigo 12 da Deliberação TCE-RJ nº 277/2017, referente aos bens em almoxarifado, encontra-se arquivada no órgão?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	

III.4) Demais Atos da Gestão:

Questões Normativas		Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1	Foram observados os limites, municipais e constitucionais, para pagamento da remuneração aos Agentes Políticos?	x			
2	As diárias foram pagas e comprovadas de acordo com a legislação municipal?	x			
3	Foi respeitado o limite com a folha de pagamentos, conforme determinado no § 1º do artigo 29-A da Constituição Federal?	x			
4	Foi respeitado o limite com gastos da Câmara Municipal conforme determinado no <i>caput</i> do artigo 29-A da Constituição Federal?	x			
5	O Poder Legislativo respeitou o limite de despesa com pessoal estabelecido na alínea "a", inciso III, art. 20 da LRF (6% da RCL) em algum período do exercício?	x			
6	Foi respeitado o disposto no artigo 42 da Lei Federal nº 101/00 quando do término do mandato do Presidente da Câmara?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	
3	
4	
5	
6	

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL

RELATÓRIO ELABORADO PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Órgão: Câmara Municipal

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

IV - AÇÕES REALIZADAS

Tabela 2 – Tomadas de Contas Instauradas no Exercício

Natureza da Responsabilidade	Valor do Dano (R\$)	Encaminhada ao TCE-RJ
Total		

Questão Normativa	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1 Foram instauradas Tomadas de Contas visando ao ressarcimento de dano/prejuízos ao erário público?			X	
2 As Tomadas de Contas, previstas em norma própria do TCE-RJ, foram encaminhadas ao Tribunal de Contas?			x	

Questão Normativa	Nota Explicativa
1	
2	

V – IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES ANTERIORES

Questões Normativas	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa
1 As determinações do TCE/RJ, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	x			
2 As recomendações formuladas pelo controle interno, relativas a exercícios anteriores, foram atendidas?	x			

Questões Normativas	Nota Explicativa
1	
2	

VI – APONTAMENTOS DO CONTROLE INTERNO

Foi constatado a diferença no valor de R\$ 294,00 (Duzentos e noventa e quatro reais) do item 1103 que refere-se a uma cadeira tipo diretor giratória, cujo o registro na foi efetuado dentro do exercício pela Diretoria de contadoria Geral, onde a mesma será regularizada no exercício seguinte.

Foi constatado a falta da prestação de contas do adiantamento solicitado pela servidora Fabiana de Souza Marinho Silva com matrícula 13.018, através do processo 691/2017, no valor de R\$: 3.500,00. Fato informado através da CI 002/2018 para administração geral.

MODELO 3A – CÂMARA MUNICIPAL**RELATÓRIO ELABORADO PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO****Órgão: Câmara Municipal****Município: São Gonçalo****Exercício: 2017****VII – CONCLUSÃO (REGULARIDADE OU IRREGULARIDADE)**

Em face dos exames realizados, e as recomendações apontadas neste Relatório, as divergências verificadas na Prestação de contas do ordenador, foram regularizadas no exercício de 2018, não comprometeram a Gestão orçamentária e financeira do Ordenador, e nem causaram prejuízo ao Erário Municipal, no período a que se refere o presente processo, emitimos parecer favorável e concluímos pela **REGULARIDADE, COM A RECOMENDAÇÃO** mencionadas no item VI, emitindo, desta forma, o competente Certificado de Auditoria anexo.

São Gonçalo/RJ
Local e Data



Fernando Cesar Monteiro Vieira
Diretor da Controladoria Geral
Matricula 12.646

Tutorial

- 1) No caso da questão normativa ser negativa, apresentar as justificativas e medidas adotadas através de nota explicativa.
- 2) Apontamentos do Controle Interno: Reservado para as conclusões de auditoria ou demais informações que o controle interno entenda ser relevante.
- 3) Conclusão: Concluir pela regularidade, regularidade com ressalva(s) e recomendação(ões), ou irregularidade(s) das contas, em face do exame realizado, apontando as medidas adotadas para regularização.

Registra-se o conceito de amostragem conforme a NBC T 11.11 – "Amostragem de auditoria é a aplicação de procedimentos de auditoria sobre uma parte da totalidade dos itens que compõem o saldo de uma conta, ou classe de transações, para permitir que o auditor obtenha e avalie a evidência de auditoria sobre algumas características dos itens selecionadas, para formar, ou ajudar a formar, uma conclusão sobre a população".

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Em atendimento a derterminação do Art. 1 da Deliberação TCE/RJ nº 277 de 24 de agosto de 2017; e

O exame foi efetuado de acordo e em atendimento à legislação aplicável às áreas e atividades examinadas e, consequentemente, incluiu: prova nos registros mantidos pela Câmara, verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos, comprovações quanto à legitimidade da documentação apresentada e dos atos de gestão praticados.

Considerando o Parecer Conclusivo constante do Relatório de Auditoria e Gestão,

Em nossa opinião, e, de acordo com o relatório de Auditoria de Gestão, os exames levados a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial consubstanciado no citado Relatório, consideramos REGULAR, a gestão do responsável tratado nesta prestação de contas.

Certifico a presente Prestação de Contas na Modalidade PLENA com recomendações.

São Gonçalo, 27 de Junho de 2018

Fernando Cesar Monteiro Vieira
Diretor da Controladoria Geral
Matr. 12.646 CRC/RJ 091740/O-3

Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SERVIÇO
DO ORDENADOR DE DESPESAS NO
EXERCÍCIO DE 2017.**

Unidade: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

Responsável: **VALDINEI RENATO MARINS**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
DIRETORIA DA CONTROLADORIA GERAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECLARAÇÃO

1 - Referente aos Apontamentos da Controladoria Geral:

1.1 O item primeiro, já sendo devidamente regularizado.

1.2 Já em relação ao item segundo, sobre a falta da prestação de contas do adiantamento solicitado pela servidora Fabiana de Souza Marinho Silva com matrícula 13.018, através do processo 691/2017, no valor de R\$: 3.500,00. Foi aberto processo administrativo de nº 0734/2018 para as devidas providências quanto a regularização.

Valdinei Renato Marins
"Diney Marins"
Presidente CMSG

MODELO 4

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Órgão: Câmara Municipal de São Gonçalo

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

Examinada a Prestação de Contas Anual de Gestão, referentes ao exercício em questão, tendo sido constatado:

Descrição	Sim	Não	Não Aplicável	Vide Nota Explicativa nº
(A) A regularidade dos documentos e comprovantes que deram origem aos registros contábeis	X			
(B) A propriedade e regularidade dos registros contábeis	X			
(C) A regularidade da execução orçamentária da despesa	X			
(D) A regularidade da execução orçamentária da receita			X	
(E) A observância aos conceitos estabelecidos na Lei Federal nº 4.320/64, no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e demais normas aplicáveis	X			
(F) A paridade do saldo do Ativo Imobilizado com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens Patrimoniais		X		
(G) A contabilização da depreciação, amortização ou exaustão dos bens do Ativo Imobilizado em cumprimento ao cronograma definido na legislação pertinente			X	
(H) A paridade do saldo do Ativo em Estoques com o controle apresentado pelo responsável por Bens em Almoxarifado	X			
(I) A paridade do saldo do Ativo em Caixa e Equivalentes de Caixa e Investimentos e Aplicações com o controle apresentado pelo setor de Tesouraria	X			
(J) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício	X			
(L) A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, de exercícios anteriores	X			
(M) A inexistência de ilegalidades ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	X			

Notas Explicativas (em caso da condição ser NÃO ou alguma irregularidade/impropriedade for detectada):

D - Não houveram receitas orçamentárias a serem arrecadadas para o exercício de 2017;

F - Foi apontada diferença de R\$294,00 entre os bens patrimoniais e os registros contábeis, em razão da omissão deste registro na contabilidade - referente ao item "1103 - Cadeira Tipo Diretor Giratória C/ Braços";

G - Foram depreciados somente os itens adquiridos no exercício de 2017 conforme cronograma elaborado pelo órgão, em atendimento a Portaria 548 de 24/09/2015 que estabelece que a Depreciação, Amortização e exaustão deverão ser registradas na contabilidade até 31/12/2019 para os municípios com mais de 50 mil habitantes.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atestam a fidedignidade das rotinas e Demonstrativos Contábeis

Responsável
pelo Setor
Contábil

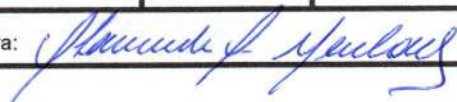
CRC/RJ nº
076714/O-9

Nome: Alexander Alves Mendonça

Matrícula: 13010

Data: 20/06/2018

Assinatura:



MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

Resolução nº 07 de junho de 2016

Nome do Agente Político: ARMANDO MARINS DE CARVALHO FILHO

Cargo: (X) Vereador

Período: 01/01/2017 À 31/12/2017

Cargo: () Vereador Suplente

Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa	(conforme (R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)		(C = A+B)
Janeiro	15.000,00		0,00	15.000,00
Fevereiro	15.000,00		0,00	15.000,00
Março	15.000,00		0,00	15.000,00
Abril	15.000,00		0,00	15.000,00
Maio	15.000,00		0,00	15.000,00
Junho	15.000,00		0,00	15.000,00
Julho	15.000,00		0,00	15.000,00
Agosto	15.000,00		0,00	15.000,00
Setembro	15.000,00		0,00	15.000,00
Outubro	15.000,00		0,00	15.000,00
Novembro	15.000,00		0,00	15.000,00
Dezembro	15.000,00		0,00	15.000,00
Total (I)	180.000,00		0,00	180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00		0,00	15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00		0,00	195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO

Matrícula: 12414

Data: 28/06/2018

Assinatura: 

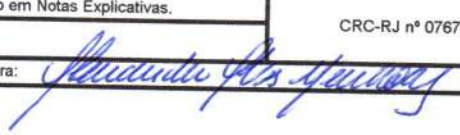
Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA

Matrícula: 13010

Data: 28/06/2018

Assinatura: 

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 076714/O-9

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSG
Mat. 13.010

MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

Resolução nº 07 de junho de 2016

Nome do Agente Político: BRUNO PORTO DE ALMEIDA

Cargo: (X) Vereador

Período: 01/01/2017 À 31/12/2017

Cargo: () Vereador Suplente

Período: _____

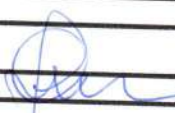
Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa	(conforme (R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)		(C = A+B)
Janeiro	15.000,00		0,00	15.000,00
Fevereiro	15.000,00		0,00	15.000,00
Março	15.000,00		0,00	15.000,00
Abril	15.000,00		0,00	15.000,00
Maio	15.000,00		0,00	15.000,00
Junho	15.000,00		0,00	15.000,00
Julho	15.000,00		0,00	15.000,00
Agosto	15.000,00		0,00	15.000,00
Setembro	15.000,00		0,00	15.000,00
Outubro	15.000,00		0,00	15.000,00
Novembro	15.000,00		0,00	15.000,00
Dezembro	15.000,00		0,00	15.000,00
Total (I)	180.000,00		0,00	180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00		0,00	15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00		0,00	195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO

Matrícula: 12414

Data: 28/06/2018

Assinatura: 

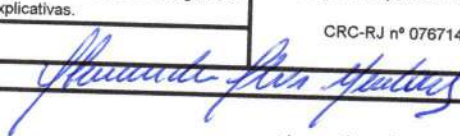
Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA

Matrícula: 13010

Data: 28/06/2018

Assinatura: 

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 076714/O-9

Alexander Alves Mendonça

Contador Geral - CMSG

Mat. 13.010

MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal	Município: São Gonçalo	Exercício: 2017
-------------------------	------------------------	-----------------

Resolução nº 07 de junho de 2016

Nome do Agente Político: CLAUDIO LUIS ABREU DA SILVA

Cargo: (X) Vereador Período: 01/01/2017 À 31/12/2017

Cargo: () Vereador Suplente Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores (conforme nota explicativa) (R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)	(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Março	15.000,00	0,00	15.000,00
Abril	15.000,00	0,00	15.000,00
Maior	15.000,00	0,00	15.000,00
Junho	15.000,00	0,00	15.000,00
Julho	15.000,00	0,00	15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00	15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00	15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Total (I)	180.000,00	0,00	180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00	0,00	15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00	0,00	195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO			Responsável pela Elaboração
Matrícula: 12414	Data: 28/06/2018	Assinatura: 	Responsável pelo Setor Contábil CRC-RJ nº 076714/O-9
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.			
Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA			
Matrícula: 13010	Data: 28/06/2018	Assinatura: 	

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSG
Mat. 13.010

MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

Resolução nº 07 de junho de 2016

Nome do Agente Político: ELI DANTAS DE LIMA

Cargo: (X) Vereador

Período: 01/01/2017 À 31/12/2017

Cargo: () Vereador Suplente

Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa	(conforme (R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)		(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Março	15.000,00	0,00		15.000,00
Abril	15.000,00	0,00		15.000,00
Maio	15.000,00	0,00		15.000,00
Junho	15.000,00	0,00		15.000,00
Julho	15.000,00	0,00		15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00		15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00		15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Total (I)	180.000,00	0,00		180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00	0,00		15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00	0,00		195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO

Matrícula: 12414

Data: 28/06/2018

Assinatura: 

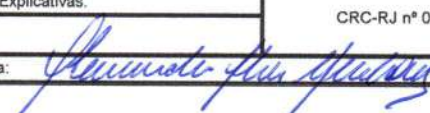
Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA

Matrícula: 13010

Data: 28/06/2018

Assinatura: 

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 076714/O-9

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSG
Mat. 13.010

MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

Resolução nº 07 de junho de 2016

Nome do Agente Político: JALMIR CABRAL JUNIOR

Cargo: (X) Vereador

Período: 01/01/2017 À 31/12/2017

Cargo: () Vereador Suplente

Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa (conforme R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)	(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Março	15.000,00	0,00	15.000,00
Abril	15.000,00	0,00	15.000,00
Maior	15.000,00	0,00	15.000,00
Junho	15.000,00	0,00	15.000,00
Julho	15.000,00	0,00	15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00	15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00	15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Total (I)	180.000,00	0,00	180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00	0,00	15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00	0,00	195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO

Matrícula: 12414

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA

Matrícula: 13010

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 076714/O-9

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSG
Mat. 13.010

MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

Resolução nº 07 de junho de 2016

Nome do Agente Político: JOSÉ CARLOS TAVARES VICENTE

Cargo: (X) Vereador

Período: 01/01/2017 À 31/12/2017

Cargo: () Vereador Suplente

Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa)	(conforme (R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)		(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Março	15.000,00	0,00		15.000,00
Abril	15.000,00	0,00		15.000,00
Maior	15.000,00	0,00		15.000,00
Junho	15.000,00	0,00		15.000,00
Julho	15.000,00	0,00		15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00		15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00		15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Total (I)	180.000,00	0,00		180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00	0,00		15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00	0,00		195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO

Responsável pela Elaboração

Matrícula: 12414

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 076714/O-9

Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA

Matrícula: 13010

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSG
Mat. 13.010

MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

Resolução nº 07 de junho de 2016

Nome do Agente Político: JOSE RAFAEL DE ABREU MAGALHÃES

Cargo: (X) Vereador

Período: 01/01/2017 À 06/04/2017

Cargo: () Vereador Suplente

Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa	(conforme R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)		(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Março	15.000,00	0,00		15.000,00
Abril	2.500,00	0,00		2.500,00
Maio	0,00	0,00		0,00
Junho	0,00	0,00		0,00
Julho	0,00	0,00		0,00
Agosto	0,00	0,00		0,00
Setembro	0,00	0,00		0,00
Outubro	0,00	0,00		0,00
Novembro	0,00	0,00		0,00
Dezembro	0,00	0,00		0,00
Total (I)	47.500,00	0,00		47.500,00
13º Salário (II)	3.750,00	0,00		3.750,00
Total Geral (III = I + II)	51.250,00	0,00		51.250,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO

Matrícula: 12414

Data: 28/06/2018

Assinatura: 

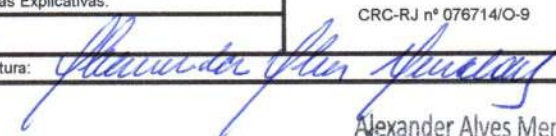
Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA

Matrícula: 13010

Data: 28/06/2018

Assinatura: 

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 076714/O-9

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CM5G
Mat. 13.010

MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal	Município: São Gonçalo	Exercício: 2017
-------------------------	------------------------	-----------------

Resolução nº 07 de junho de 2016

Nome do Agente Político: MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS

Cargo: () Vereador Período:

Cargo: (X) Vereador Suplente Período: 07/04/2017 À 31/12/2017

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa	(conforme (R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)		(C = A+B)
Janeiro	0,00	0,00		0,00
Fevereiro	0,00	0,00		0,00
Março	0,00	0,00		0,00
Abril	12.000,00	0,00		12.000,00
Maior	15.000,00	0,00		15.000,00
Junho	15.000,00	0,00		15.000,00
Julho	15.000,00	0,00		15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00		15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00		15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Total (I)	132.000,00	0,00		132.000,00
13º Salário (II)	11.250,00	0,00		11.250,00
Total Geral (III = I + II)	143.250,00	0,00		143.250,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO

Matrícula: 12414

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA

Matrícula: 13010

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 076714/O-9

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSG
Mat. 13.010

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal	Município: São Gonçalo	Exercício: 2017
-------------------------	------------------------	-----------------

Nome do Agente Político: MARCUS VINICIUS ALVES DE MOURA

Cargo: (X) Vereador Período: 01/01/2017 À 31/12/2017

Cargo: () Vereador Suplente Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa (conforme (R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)	(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Março	15.000,00	0,00	15.000,00
Abril	15.000,00	0,00	15.000,00
Maior	15.000,00	0,00	15.000,00
Junho	15.000,00	0,00	15.000,00
Julho	15.000,00	0,00	15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00	15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00	15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Total (I)	180.000,00	0,00	180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00	0,00	15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00	0,00	195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO			Responsável pela Elaboração
Matrícula: 12414	Data: 28/06/2018	Assinatura: 	Responsável pelo Setor Contábil CRC-RJ nº 076714/O-9
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.			
Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA			
Matrícula: 13010	Data: 28/06/2018	Assinatura: 	

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSG
Mat. 13.010

MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal	Município: São Gonçalo	Exercício: 2017
-------------------------	------------------------	-----------------

Resolução nº 07 de junho de 2016

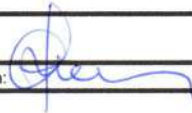
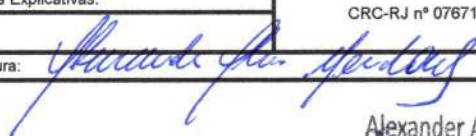
Nome do Agente Político: NATAM DA SILVA FERREIRA

Cargo: (X) Vereador Período: 01/01/2017 À 31/12/2017

Cargo: () Vereador Suplente Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa	(conforme (R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)		(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Março	15.000,00	0,00		15.000,00
Abril	15.000,00	0,00		15.000,00
Maior	15.000,00	0,00		15.000,00
Junho	15.000,00	0,00		15.000,00
Julho	15.000,00	0,00		15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00		15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00		15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Total (I)	180.000,00	0,00		180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00	0,00		15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00	0,00		195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO			Responsável pela Elaboração
Matrícula: 12414	Data: 28/06/2018	Assinatura: 	
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.			Responsável pelo Setor Contábil
Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA			CRC-RJ nº 076714/O-9
Matrícula: 13010	Data: 28/06/2018	Assinatura: 	

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSG
Mat. 13.010

MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

Resolução nº 07 de junho de 2016

Nome do Agente Político: NELSON RUAS DOS SANTOS

Cargo: (X) Vereador

Período: 01/01/2017 À 31/12/2017

Cargo: () Vereador Suplente

Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores (conforme nota explicativa) (R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)	(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Março	15.000,00	0,00	15.000,00
Abril	15.000,00	0,00	15.000,00
Mai	15.000,00	0,00	15.000,00
Junho	15.000,00	0,00	15.000,00
Julho	15.000,00	0,00	15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00	15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00	15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Total (I)	180.000,00	0,00	180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00	0,00	15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00	0,00	195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO

Responsável pela Elaboração

Matrícula: 12414

Data: 28/06/2018

Assinatura: 

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

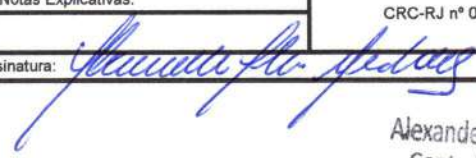
Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 076714/O-9

Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA

Matrícula: 13010

Data: 28/06/2018

Assinatura: 

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSG
Mat. 13.010

MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

Resolução nº 07 de junho de 2016

Nome do Agente Político: PAULO ROBERTO ANTUNES

Cargo: (X) Vereador

Período: 01/01/2017 À 31/12/2017

Cargo: () Vereador Suplente

Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa	(conforme (R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)		(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Março	15.000,00	0,00		15.000,00
Abril	15.000,00	0,00		15.000,00
Maio	15.000,00	0,00		15.000,00
Junho	15.000,00	0,00		15.000,00
Julho	15.000,00	0,00		15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00		15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00		15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Total (I)	180.000,00	0,00		180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00	0,00		15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00	0,00		195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO

Responsável pela Elaboração

Matrícula: 12414

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 076714/O-9

Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA

Matrícula: 13010

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSG
Mat. 13.010

MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

Resolução nº 07 de junho de 2016

Nome do Agente Político: RICARDO PEON ALBUQUERQUE

Cargo: (X) Vereador

Período: 01/01/2017 À 31/12/2017

Cargo: () Vereador Suplente

Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa (conforme R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)	(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Março	15.000,00	0,00	15.000,00
Abril	15.000,00	0,00	15.000,00
Maior	15.000,00	0,00	15.000,00
Junho	15.000,00	0,00	15.000,00
Julho	15.000,00	0,00	15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00	15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00	15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Total (I)	180.000,00	0,00	180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00	0,00	15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00	0,00	195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO

Responsável pela Elaboração

Matrícula: 12414

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 076714/O-9

Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA

Matrícula: 13010

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSG
Mat. 13.010

MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal	Município: São Gonçalo	Exercício: 2017
-------------------------	------------------------	-----------------

Resolução nº 07 de junho de 2016

Nome do Agente Político: SALVADOR SOARES COUTO

Cargo: (X) Vereador Período: 01/01/2017 À 31/12/2017

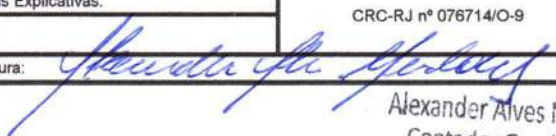
Cargo: () Vereador Suplente Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa	(conforme R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)		(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Março	15.000,00	0,00		15.000,00
Abril	15.000,00	0,00		15.000,00
Maio	15.000,00	0,00		15.000,00
Junho	15.000,00	0,00		15.000,00
Julho	15.000,00	0,00		15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00		15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00		15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Total (I)	180.000,00	0,00		180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00	0,00		15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00	0,00		195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO	Responsável pela Elaboração
Matrícula: 12414 Data: 28/06/2018 Assinatura: 	

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA	Responsável pelo Setor Contábil
Matrícula: 13010 Data: 28/06/2018 Assinatura: 	CRC-RJ nº 076714/O-9

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSG
Mat. 13.010

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal	Município: São Gonçalo	Exercício: 2017
-------------------------	------------------------	-----------------

Nome do Agente Político: SAMUEL ARAUJO DA SILVA

Cargo: () Vereador Suplente Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores (conforme nota explicativa) (R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)	(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Março	15.000,00	0,00	15.000,00
Abril	15.000,00	0,00	15.000,00
Maior	15.000,00	0,00	15.000,00
Junho	15.000,00	0,00	15.000,00
Julho	15.000,00	0,00	15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00	15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00	15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Total (I)	180.000,00	0,00	180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00	0,00	15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00	0,00	195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO		Responsável pela Elaboração
Matrícula: 12414	Data: 28/06/2018	Assinatura: 
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.		Responsável pelo Setor Contábil
Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA		CRC-RJ nº 076714/O-9
Matrícula: 13010	Data: 28/06/2018	Assinatura: 

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSG
Mat. 13.010

MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

Resolução nº 07 de junho de 2016

Nome do Agente Político: SANDRO FARIA DE ALMEIDA

Cargo: (X) Vereador

Período: 01/01/2017 À 31/12/2017

Cargo: () Vereador Suplente

Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa	(conforme (R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)		(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Março	15.000,00	0,00		15.000,00
Abril	15.000,00	0,00		15.000,00
Maior	15.000,00	0,00		15.000,00
Junho	15.000,00	0,00		15.000,00
Julho	15.000,00	0,00		15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00		15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00		15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Total (I)	180.000,00	0,00		180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00	0,00		15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00	0,00		195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO

Matrícula: 12414

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Responsável pela Elaboração

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA

Matrícula: 13010

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 076714/O-9

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMS
Mat. 13.010

MODELO 5

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Órgão: Câmara Municipal

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

Resolução nº 07 de junho de 2016

Nome do Agente Político: VALDINEI RENATO MARINS

Cargo: (X) Vereador

Período: 01/01/2017 À 10/05/2017

Cargo: () Vereador Suplente

Período: _____

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa	(conforme (R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)		(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00		15.000,00
Março	15.000,00	0,00		15.000,00
Abril	15.000,00	0,00		15.000,00
Mai	15.000,00	0,00		15.000,00
Junho	15.000,00	0,00		15.000,00
Julho	15.000,00	0,00		15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00		15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00		15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00		15.000,00
Total (I)	180.000,00	0,00		180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00	0,00		15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00	0,00		195.000,00

Nota Explicativa:

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO

Responsável pela Elaboração

Matrícula: 12414

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 076714/O-9

Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA

Matrícula: 13010

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSC
Mat. 13.010

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

Exercício: 2017

Periodo:

Mês	Valor do Subsídio (R\$)	Outros Valores nota explicativa (conforme R\$)	Valor Total (R\$)
	(A)	(B)	(C = A+B)
Janeiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Fevereiro	15.000,00	0,00	15.000,00
Março	15.000,00	0,00	15.000,00
Abril	15.000,00	0,00	15.000,00
Maior	15.000,00	0,00	15.000,00
Junho	15.000,00	0,00	15.000,00
Julho	15.000,00	0,00	15.000,00
Agosto	15.000,00	0,00	15.000,00
Setembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Outubro	15.000,00	0,00	15.000,00
Novembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Dezembro	15.000,00	0,00	15.000,00
Total (I)	180.000,00	0,00	180.000,00
13º Salário (II)	15.000,00	0,00	15.000,00
Total Geral (III = I + II)	195.000,00	0,00	195.000,00

Nota Explicativa:

Responsável pela Elaboração

Nome: CÁTIA DA SILVA CARVALHO FELÍCIO

Matrícula: 12414

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Responsável pelo Setor Contábil

CRC-RJ nº 076714/O-9

Nome: ALEXANDER ALVES MENDONÇA

Matrícula: 13010

Data: 28/06/2018

Assinatura:

Alexander Alves Mendonça
Contador Geral - CMSG
Mat. 13.010

MODELO 6

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DEMAIS VERBAS INDENIZATÓRIAS

Órgão: Câmara Municipal de São Gonçalo

Município: São Gonçalo

Exercício: 2017

Norma Legal: Regimento interno da Câmara Municipal de São Gonçalo

Nome do Agente Político: Paulo Roberto Antunes

Cargo: (X) Vereador

Período: 01/01/2017 a 31/12/2020

Cargo: () Vereador Suplente

Período: _____

Mês	Valor das Diárias (R\$)	Outros Valores Explicativa)	(Conforme Nota (R\$)
Janeiro			
Fevereiro			
Março			
Abril			
Mai			
Junho			
Julho			
Agosto			
Setembro			
Outubro			
Novembro	R\$ 3.000,00		
Dezembro			
Total			

Nota Explicativa:

Diária paga para atender despesas com transporte, hospedagem e alimentação em viagem a cidade de Ilhéus-BA, no Encontro Nacional de Conselheiros Municipais de Educação realizado nos dias 27 a 29 de Novembro de 2017.

Nome: Fernando César Monteiro Vieira

Responsável pela
Elaboração

Matrícula: 12646

Data: 20/06/2018

Assinatura:

Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis ou não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.

Responsável pelo Setor
Contábil

Nome: Alexander Alves Mendonça

CRC-RJ nº 076714/O-9

Matrícula: 13010

Data: 20/06/2018

Assinatura:

Tutorial Modelo 6

Valor das Diárias: Neste campo indicar o valor das diárias recebidas pelo Agente Político.

Outros Valores: Neste campo indicar o valor de outras verbas indenizatórias recebidas pelo Agente Político.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI ORGÂNICA

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/RJ.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º O Município de São Gonçalo constitui ente essencial da República Federativa do Brasil. Integra o Estado do Rio de Janeiro, dispondo de autonomia política, administrativa e financeira, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição da República e na Constituição Estadual.

Parágrafo Único - Todo poder municipal emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Lei Orgânica.

Art. 2º O Governo Municipal é exercido pela Câmara Municipal e pelo Prefeito.

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Capítulo I

DOS DIREITOS E GARANTIAS INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 3º No Município de São Gonçalo assegura-se a todos, sem distinção de qualquer natureza, a plena e efetiva aplicabilidade dos direitos e garantias individuais e coletivos declarados na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º O Município, por suas leis, agentes e órgãos assegura que ninguém seja discriminado em razão do nascimento, idade, raça, cor, sexo, estado civil, trabalho, religião, orientação sexual, convicções políticas ou filosóficas, deficiência física ou mental, por ter cumprido pena ou qualquer particularidade ou condição.

§ 2º A quem incorrer em qualquer tipo de discriminação, a lei municipal estabelecerá sanções, além daquelas previstas por normas de outros níveis federativos.

Art. 4º Todos têm direito de participar, nos termos da lei, das decisões do Poder Público Municipal, em qualquer Poder ou nível da Administração Pública, exercendo-se a soberania popular através do sufrágio universal e do voto direto, secreto e igualitário, bem como mediante plebiscito, referendo, iniciativa legislativa popular, cooperação das associações representativas no planejamento municipal e fiscalização dos atos municipais.

§ 1º Mediante proposição devidamente fundamentada de dois quintos dos Vereadores ou de cinco por

cento dos eleitores, será submetida a plebiscito questão relevante para o destino do Município, nos termos da lei.

§ 2º Os Conselhos Municipais, como forma de participação popular no programas e projetos governamentais, atenderão aos seguintes princípios:

I - um terço, no mínimo, de seus membros, indicados, alternativamente, por entidades associativas;

II - facultada a participação de partido político;

III - um terço de representantes de órgãos públicos, inclusive de outros níveis federativos, se for o caso;

IV - indicação de representantes do Poder Legislativo.

§ 3º Na Constituição do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais, fica estabelecido o critério paritário de funcionários do Executivo e Legislativo.

Capítulo II DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 5º No Município de São Gonçalo todos têm o direito de viver com dignidade, assegurando-se - a Prefeitura em articulação com o Estado e a União - o exercício dos direitos sociais da educação, saúde, trabalho, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados e outros previstos na ordem jurídica.

Art. 6º É assegurado aos trabalhadores e empregadores a participação, nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação.

TÍTULO III DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA

Capítulo I DA AUTONOMIA MUNICIPAL

Art. 7º O Município de São Gonçalo goza de autonomia política, administrativa e financeira, nos termos assegurado pela Constituição da República, pela Constituição do Estado do Rio de Janeiro e por esta Lei Orgânica

Parágrafo Único - No exercício de sua autonomia, o Município decretará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinentes aos seus interesses, às necessidades da administração e ao bem-estar do povo.

Art. 8º O Município tem como símbolos bandeiras, hino e brasão.

Art. 9º É vedado ao Município:

I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

II - recusar fé aos documentos públicos;

III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre quaisquer pessoas jurídicas.

Art. 10 Pode o Município celebrar convênios com outras pessoas jurídicas e entidades da administração indireta e fundacional, para execução de suas leis e serviços, sendo que a responsabilidade pela execução dos mesmos ficará sempre a cargo do servidor público federal, estadual ou municipal.

Parágrafo Único - Poderá ser criada entidades intermunicipal de administração indireta par realização de obras, atividades e serviços específicos de interesse comum, mediante convênio com outros entes federativos.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA MUNICIPAL

Art. 11 Compete ao Município, além do exercício de sua competência tributária e da competência comum com a União e o Estado, prevista na Constituição da República:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental e, ainda, atendimento especial aos que não freqüentaram a escola na idade própria;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. Incentivar a atividade cultural.

X - instituir quadro de voluntários para o combate a incêndio, socorro em caso de calamidade pública ou de defesa permanente do meio ambiente, sujeitando aos padrões, normas e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

XI - legislar sobre a fauna, flora e proteção ao meio ambiente nos limites de sua competência.

Art. 12 O Poder Público Municipal definirá política específica, para defesa dos direitos do consumidor, com a colaboração do Estado ou da União, promovendo um programa de fiscalização, a fim de coibir abusos na comercialização de produtos, observando os seguintes princípios:

I - formular, coordenar e executar programas e atividades relacionadas com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria nos demais órgãos congêneres Estadual e Federal;

II - fiscalizar os produtos e serviços;

III - zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços;

IV - emitir pareceres técnicos sobre os produtos e serviços consumidos no município;

V - receber e apurar reclamações de consumidores, encaminhando-as acompanhado-as junto aos órgãos competentes;

VI - propor soluções, melhorias e medidas legislativas de defesa do consumidor;

VII - autuar os infratores, por delegação de competência, aplicando sanções de ordem administrativa e pecuniária, inclusive, exercer poder de polícia municipal e, encaminhando, quando for o caso, ao representante local do Ministério Público, as eventuais provas de crimes ou contravenções penais;

VIII - buscar integração, por meio de convênios, com os municípios vizinhos, visando melhorar a consecução de seus objetivos;

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

Capítulo I DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA

Art. 13 O Município compreende a sede e os distritos, atualmente existentes e os que forem criados.

§ 1º A sede do Município situa-se no seu primeiro distrito.

§ 2º Os distritos serão criados, organizados e suprimidos por lei complementar municipal, preservando-se a unidade histórico-cultural do ambiente urbano e observada a legislação estadual.

Capítulo II DO PODER LEGISLATIVO

Art. 14 O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal.

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 15 A Câmara Municipal compõe-se de Vereadores eleitos diretamente, em número proporcional à população do Município, observado os seguintes limites:

I - Vinte e um Vereadores até um milhão de habitantes;

II - Trinta e três Vereadores, de mais de um milhão até um milhão e duzentos mil habitantes;

III - Trinta e sete Vereadores, de mais de um milhão e duzentos mil até um milhão e quinhentos mil habitantes;

IV - Quarenta e um Vereadores, de mais de um milhão e quinhentos mil habitantes;

V - Cinquenta e cinco Vereadores, mais de cinco milhões de habitantes.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente:

I - sistema tributário, instituindo os tributos municipais e dispondo sobre sua arrecadação;

II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito e dívida pública;

III - planos e programas municipais de desenvolvimento integrado;

IV - votação do plano de Governo e do plano de desenvolvimento urbano e físico-territorial do Município;

V - concessão de isenções ou outros benefícios fiscais, moratória e remissão de dívidas fiscais;

VI - normas gerais para delegação de serviços públicos, inclusive a fixação de tarifas ou preços;

VII - concessão de auxílio e subvenções;

VIII - fixação dos princípios e normas fundamentais da política administrativa municipal;

IX - transferência, temporária ou definitiva, da sede Governo Municipal;

X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;

XI - normas gerais para alienação, aquisição ou cessão a qualquer título, dos bens públicos;

XII - criação, organização, transformação e supressão dos distritos;

XIII - ordenamento territorial mediante planejamento e controle sobre uso, parcelamento e ocupação do solo urbano;

XIV - concessão ou alteração da denominação de nomes próprios a vias e logradouros públicos, vedadas referências a pessoas vivas, bem como a substituições dos nomes próprios personativos;

XV - autorização de acordos onerosos com pessoas e entidades públicas ou privadas, inclusive convênios com outros entes federativos, podendo a lei prever casos e limites em que tal autorização prévia seja

dispensada;

XVI - aprovar, previamente, a participação do Município em região metropolitana, aglomeração urbana ou microregião para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum;

XVII - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargo ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal.

Art. 17 É da competência privativa da Câmara Municipal:

I - elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos limites constitucionais;

II - eleger os membros da Mesa Diretora;

III - autorizar o Prefeito e o Vice-Prefeito a se ausentarem do Município por mais de quinze dias consecutivos;

IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito e receber-lhes a renúncia;

V - fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores em cada legislatura, para a subsequente, nos termos da constituição da República;

VI - solicitar a intervenção estadual;

VII - julgar anualmente as contas prestadas pelo Prefeito e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de Governo;

VIII - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta e fundacional;

IX - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites da delegação legislativa;

X - autorizar consulta plebiscitária, no âmbito da competência municipal;

XI - sustar a execução de ato impugnado pelo órgão de auxílio no controle externo;

XII - proceder à tomada de contas do Prefeito, quando não apresentadas à Câmara Municipal dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;

XIII - solicitar ao Prefeito, aos Secretários e aos órgãos da administração Indireta informações sobre assuntos referentes à administração Pública, importando em responsabilidade o desatendimento ao prazo estabelecido, sem justa causa;

XIV - convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos equivalentes para prestar informações

sobre matéria de sua competência, importando em crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de 10 (dez) dias, bem como a prestação de informações falsas;

*Inciso alterado pela Emenda Modificativa nº 001/05 de 29/12/05, publ. em 30/12/05.

XV - mudar temporariamente sua sede;

XVI - provocar a intervenção do Estado no Município mediante representação de dois terço, no mínimo, de seus membros.

§ 1º A Câmara Municipal, por seu Plenário ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretário Municipal para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

§ 2º Os Secretários Municipais poderão comparecer à Câmara Municipal ou a qualquer de suas Comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assuntos de relevância de sua Pasta.

§ 3º A Mesa da Câmara Municipal poderá encaminhar pedidos escritos de informações aos Secretários Municipais, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO III DOS VEREADORES

Art. 18 Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos, no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

§ 1º No exercício da vereança, terão as mesmas prerrogativas, proibições e incompatibilidades similares, no que couber, àquelas previstas para os membros do Congresso Nacional e da Assembléia Legislativa.

§ 2º Perderá o mandato o Vereador que fixar residência fora do Município.

Art. 19 O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III - para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a trinta dias, nem superior a cento e vinte dias.

Parágrafo Único - O Vereador licenciado para exercer cargo de Secretário Municipal, perceberá sua remuneração como se estivesse no exercício de seu mandato, através da folha de pagamento do Executivo.

*Parágrafo Único com redação dada pela Emenda Modificativa de 02/03/93, publ. em 04/03/93.

Art. 20 A remuneração dos Vereadores, bem como a do Prefeito e do Vice-Prefeito, será fixada pela Câmara Municipal, no primeiro período da reunião do último ano da legislatura, para vigorar na subsequente, observado o disposto nos artigos 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição

Federal.

*(Emenda Aditiva de 02/03/93, publ. em 04/03/93-Revogada.)

*(Emenda Aditiva nº 01/97, de 03/03/97, publ. em 05/03/97 - Revogada.)

* Art. com redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/97, de 19/09/97, publ. em 16/10/97.

§ 1º Por força do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, a remuneração dos Vereadores não poderá exceder aquela estabelecida para o Prefeito, e nem poderá ser fixada ou atualizada em percentual que ultrapasse a 75% (setenta e cinco por cento) do que perceber, a esse título, o Deputado Estadual, e o Prefeito em 90% (noventa por cento) desse limite.

*(Emenda Aditiva de 15/05/91, publ. em 16/05/91 - Revogada.)

*§ 1º com redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/97, de 19/09/97, publ. em 16/10/97.

§ 2º A verba de representação do Prefeito será de 2/3 (dois terços) de sua remuneração.

*(Emenda Aditiva de 15/05/91, publ. em 16/05/91 - Revogada.)

*§ 2º com redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/97, de 19/09/97, publ. em 16/10/97.

§ 3º A remuneração do Vice-Prefeito não poderá exceder a 2/3 (dois terços) da fixada para o Prefeito, não fazendo jus à verba de representação.

*(Emenda Aditiva de 15/05/91, publ. em 16/05/91- Revogada.)

*§ 3º com redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/97 de 19/09/97, publ. em 16/10/97.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal fará jus a percepção mensal de 2/3 (dois terços) de sua remuneração, e os demais membros da Mesa e os Presidentes das Comissões Permanentes a 1/3 (um terço) de suas remunerações mensais.

*§ 4º acrescentado pela Emenda Modificativa nº 001/97, de 19/09/97, publ. em 16/10/97.

OBS: *Parágrafo único acrescentado pela Emenda Aditiva de 02/03/93, publ. em 04/03/93 - Revogado.

*Parágrafo único ampliado em sua parte final pela Emenda Aditiva nº 01/97 de 03/03/97, publ. em 05/03/97 - Revogado.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES

Art. 21 A Câmara de Vereadores reunir-se-á, ordinariamente, no período de 15 de fevereiro à 30 de junho e 1º de agosto à 15 de dezembro e nos dias e horas estabelecidos em seu Regimento Interno.

§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º Além dos casos previstos nesta Lei, a Câmara Municipal reunir-se-á para:

- a) inaugurar a sessão Legislativa;
- b) receber os compromissos do Prefeito e do Vice-Prefeito, eleitos na forma legal;
- c) elaborar e aprovar o seu regimento interno bem como regular a criação dos seus serviços;
- d) conhecer do veto e sobre ele deliberar.

§ 4º A Câmara de Vereadores reunir-se-á em sessões preparatórias a partir de 1º de janeiro, no primeiro

ano da legislatura, sob a presidência do Vereador mais votado entre os presentes, para a posse dos seus membros eleitos e eleição das respectivas Mesas, com mandato de dois anos, sendo vedada a recondução ainda que para cargo diferente, na eleição imediatamente subsequente.

§ 5º No caso de vacância de qualquer dos cargos da Mesa diretora, será procedida eleição para preenchimento de vaga, em cinco dias, para contemplar o período, respeitada a vedação do parágrafo anterior.

Art. 22 A Câmara Municipal pode reunir-se extraordinariamente, por motivo relevante e urgente, mediante convocação:

I - do Prefeito Municipal; ou

II - do seu Presidente, para apreciação de ato do Prefeito que importe em infração Político-Administrativa.

III - a requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

IV - do Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo.

*inciso IV acrescentado pela Emenda Aditiva nº 0001/02 de 21/02/02, publ. em 07/03/02.

Parágrafo Único - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 23 As sessões da Câmara Municipal serão públicas, salvo deliberação em contrário, por maioria absoluta dos seus membros, na hipótese de motivo relevante.

Art. 24 Salvo similar disposição constitucional em contrário, as deliberações da Câmara Municipal e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

SEÇÃO V DA MESA DIRETORA

Art. 25 Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes e, havendo maioria absoluta de seus membros, elegerão os componentes da Mesa Diretora, por votação aberta e maioria simples de votos, considerando-se automaticamente empossados os eleitos.

*Caput do art. modificado pela Emenda Modificativa nº 0001/02 de 21/02/02, publ. em 07/03/02.

§ 1º Em caso de empate, considera-se eleito o mais votado no sufrágio universal.

§ 2º Não havendo quorum, o Vereador mais votado permanecerá na Presidência, convocando-se, automaticamente, sessões diárias até que seja procedida a eleição.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES

SUBSEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no seu regimento interno ou no ato que resultar sua criação.

§ 1º As comissões permanentes serão eleitas na mesma ocasião em que se der a eleição da Mesa Diretora, de dois em dois anos, permitida a reeleição de seus membros.

§ 2º Na constituição da Mesa Diretora e de cada Comissão é assegurada, tanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que integram a Câmara Municipal.

Art. 27 Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - discutir, apreciar e emitir pareceres sobre projetos e matérias a seu cargo, na forma do Regimento Interno;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - Convocar Secretário Municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou emissões das autoridades ou entidades públicas e entidades de utilidade pública;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras e planos a serem implantados por entidades públicas em nível municipal e sobre eles emitir parecer.

SUBSEÇÃO II DAS OUTRAS COMISSÕES

Art. 28 As comissões de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previsto no regimento interno, serão criadas mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores, após apreciação, votação e aprovação de dois terços dos vereadores.

SEÇÃO VII DO PROCESSO LEGISLATIVO

SUBSEÇÃO I DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 29 O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - resoluções.

SUBSEÇÃO II DA EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 30 A lei Orgânica poderá ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal ou por proposta do Prefeito ou por cinco por cento, no mínimo, do eleitorado do Município.

§ 1º A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual, de estado de defesa ou estado de sítio.

§ 2º A proposta será discutida e votada em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver dois terço dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º A Emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora, com o respectivo número de ordem.

§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir a separação dos Poderes Municipais e os direitos e garantias individuais.

§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SUBSEÇÃO III DAS LEIS

Art. 31 A iniciativa das leis compete ao Prefeito, a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, nos termos e na forma prevista nesta Lei Orgânica.

§ 1º A iniciativa popular de interesse municipal ou de bairros poderá ser exercida pela apresentação de projetos de lei subscrito por, no mínimo, cinco por cento do eleitorado devidamente qualificado no município.

§ 2º Os projetos de lei e emendas de iniciativa popular serão apreciados no prazo de sessenta dias, a contar do seu recebimento, após o qual serão colocados na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas às demais proposições, ressalvadas as matérias referente à medida provisória.

Art. 32 São vedadas, tanto nos projetos da exclusiva iniciativa do Prefeito, como nos referentes à organização dos serviços da Câmara Municipal, emendas que importem acréscimo de despesas, observadas as limitações constitucionais.

Art. 33 São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos público na administração direta e autárquica bem como suas respectivas remunerações;

II - servidores público, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria,

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgão da administração pública;

IV - matéria financeira;

V - concessão de auxílio ou subvenções.

Art. 34 O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação dos projetos de sua iniciativa, devendo a Câmara Municipal se manifestar sobre a proposição no prazo de quarenta e cinco dias.

§ 1º Esgotado o prazo sem deliberação, o projeto será automaticamente incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto ao demais assuntos, para que se ultime a votação.

§ 2º O prazo deste artigo não corre no período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica aos projetos de codificação.

Art. 35 O projeto de lei aprovado será obrigatoriamente enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados daquele em que o receber e comunicará ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de quarenta e oito horas, os motivos do veto.

§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Prefeito importará sanção.

§ 4º O veto será apreciado pela Câmara Municipal dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em votação nominal e aberta.

*§ 4º com redação dada pela Emenda Modificativa nº 0003/02, de 27/03/02, publ. em 04/04/02.

§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado ao Prefeito, para promulgação.

§ 6º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvada a apreciação de medidas provisórias.

§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Prefeito, nos casos dos § 3º e 5º, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se não fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente da Câmara fazê-lo em igual prazo.

§ 8º A superveniência do recesso parlamentar suspenderá o curso do prazo para apreciação de veto; o que lhe sobejar recomençará correr no primeiro dia útil seguinte ao termo do recesso.

Art. 36 A matéria constante do projeto de lei rejeitado não pode constituir objeto de outro projeto na

mesma sessão legislativa, salvo por deliberação da maioria absoluta da Câmara Municipal.

Art. 37 É da competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal, ou de um terço dos vereadores, a iniciativa dos projetos de lei que criem, alterem ou extingam cargos dos servidores da Câmara e fixem ou modifiquem os respectivos vencimentos.

Parágrafo Único - Os projetos de lei serão votados em dois turnos, com intervalo mínimo de quarenta e oito horas, salvo se for requerido regime de urgência pela maioria absoluta e aprovado por dois terço dos membros da Câmara.

Art. 38 As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.

Art. 39 As leis delegadas serão elaboradas pelo Prefeito, que deverá solicitar a delegação à Câmara Municipal.

§ 1º Não serão objeto de delegação:

- a) os atos de competência exclusiva da Câmara Municipal;
- b) a matéria reservada à lei complementar e;
- c) o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais.

§ 2º A delegação, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício, terá a forma de resolução da Câmara Municipal.

§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pela Câmara Municipal, esta se fará em votação única, vedada qualquer emenda.

Art. 40 Em caso de relevância e urgência, o Prefeito poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Câmara Municipal que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

Parágrafo Único - As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Câmara Municipal disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

Art. 41 O Presidente da Câmara ou seu substituto legal, quando em exercício, poderá apresentar e discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas ou propostas de qualquer espécie participar das discussões de Plenário e nele permanecer para debater a matéria pelo tempo regimental.

*Art. com redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 001/01 de 14/12/01 e publ. em 19/12/01.

I - nas eleições da Mesa da Câmara;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável da maioria absoluta ou qualificada;

III - quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

*Inciso IV suprimido pela Emenda Supressiva nº 0001/02, de 21/02/02, publ. em 07/03/02.

Art. 42 O Vereador presente à sessão não poderá escusar-se de votar, salvo impedimento decorrente de matéria de interesse particular seu ou de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguíneo ou

afim até o terceiro grau.

§ 1º Será nula a votação em que haja votado Vereador impedido nos termos deste artigo, se seu voto for decisivo.

§ 2º O Vereador que se ausentar na hora da votação ou que se abster, sem que seja impedido, será considerado como não tendo comparecido à sessão.

Art. 43 As decisões da Câmara Municipal, tomadas em Plenário e que independem de sanção do Prefeito, terão forma de resolução .

Art. 44 As deliberações da Câmara Municipal, serão tomadas em dois turnos de discussão e votação, excetuando-se as moções, as indicações e os requerimentos, que passarão em turno único.

Parágrafo Único - Os pedidos de informações ao Prefeito serão formulados pela Mesa diretora, Comissão ou Vereador, mediante autorização do Plenário da Câmara que decidirá por maioria absoluta de seus membros, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

SEÇÃO VIII DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Art. 45 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração Pública, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo Único - Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerência ou, por qualquer outra forma, administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou, ainda que em nome deste, assume obrigações de natureza pecuniária.

Art. 46 O controle externo, a cargo da Câmara de Vereadores, é exercido com o auxílio do Conselho Estadual de Contas dos Municípios, que emitirá parecer prévio sobre as contas do prefeito.

Parágrafo Único - Somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o parecer prévio.

Art. 47 Ante indício de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá a competente Comissão, por maioria absoluta de seus membros, solicitar, no prazo de cinco dias a autoridade governamental, os esclarecimentos necessários.

§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados insuficientes por dois terços dos membros da Comissão, esta solicitará ao Conselho Estadual de Contas dos Municípios pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

§ 2º Entendendo o Conselho Estadual de Contas dos Municípios irregular as despesas e julgando a Comissão permanente da Câmara, que o dispêndio possa lesionar o interesse público, proporá esta ao Plenário da Câmara Municipal a sua sustação.

Art. 48 Os Poderes Legislativo e Executivo manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional .

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Conselho Estadual de Contas dos Municípios ou, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 49 As contas do Município ficarão durante sessenta dias, anualmente, à disposição do cidadão para exame e apreciação o qual poderá questionar-lhe a legitimidade.

Parágrafo Único - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidade ou abusos perante a Câmara Municipal.

Capítulo III DO PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 50 O Poder executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelos Secretários Municipais

Art. 51 O Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos mediante pleito direto e simultâneo, em dois turnos, tomarão posse em sessão da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Prefeito e o Vice-Prefeito, ao serem empossados, deverão apresentar declaração de seus bens e de seus dependentes, e se for o caso, desincompatibilizar-se.

Art. 52 Decorrido dez dias da data fixada para a posse, se o Prefeito ou Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não houver assumido o exercício do cargo, este será declarado vago pela Câmara Municipal. Enquanto não ocorrer posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

Art. 53 Substituí o Prefeito em caso de impedimento e sucede-lhe no de vaga, o Vice-Prefeito e, no impedimento deste, ou vacância dos respectivos cargos, serão chamados, sucessivamente a substituí-los, o Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O Vice-Prefeito do Município, além de outras atribuições que lhe forem conferidas por lei complementar, auxiliará o Prefeito toda vez que por ele for convocado para missões especiais.

§ 2º Os substitutos legais do Prefeito não poderão escusar-se de assumir o cargo, sob pena de extinção de seus mandatos de Presidente e Vice-Presidente da Câmara Municipal.

Art. 54 Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito nos dois primeiros anos de mandato, far-se-á eleição trinta dias após a abertura da última vaga, e os eleitos completarão os períodos restantes.

§ 1º Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos, a eleição para ambos cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, os eleitos completarão o período de seus antecessores.

Art. 55 O Prefeito fica obrigado a fixar domicílio no Município e dele não se ausentar por período superior a quinze dias, sem prévia licença da Câmara Municipal, sob pena de extinção do mandato, assegurada ampla defesa.

Parágrafo Único - Dependerá, igualmente, de licença da Câmara Municipal a ausência superior a 10(dez) dias para viagem ao exterior.

*Parágrafo Único alterado pela Emenda Modificativa nº 022/05 de 28/12/05, publ. em 30/12/05.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PREFEITO

Art. 56 Compete privativamente ao Prefeito:

I - sancionar, vetar, promulgar e fazer publicar as leis. expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;

II - nomear e exonerar seus auxiliares para cargos ou funções de livre nomeação e exoneração;

III - prover e extinguir os cargos públicos municipais, na forma da lei;

IV - encaminhar à Câmara Municipal, até o primeiro semestre de seu mandato, o Projeto de Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias e, até o mês de outubro do mesmo exercício, o Plano Plurianual, devendo as Propostas de Orçamento serem encaminhadas até o mês de outubro de cada exercício financeiro;

*Inciso IV, com redação dada pela Emenda Modificativa de 25/11/93, publ. em 03/12/93.

V - celebrar acordos e convênios com a União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas entidades públicas;

VI - encaminhar à Câmara Municipal projetos de Lei de sua exclusiva iniciativa e outros de interesse da administração;

VII - remeter mensagem à Câmara Municipal, por ocasião da inauguração da sessão legislativa, expondo a situação do Município e solicitando medidas que julgar necessárias;

VIII - executar e fazer cumprir as leis, resoluções e atos municipais;

IX - planejar, organizar e dirigir obras e serviços públicos locais;

X - prestar contas da administração e publicar balancetes nos prazos estabelecidos em lei;

XI - representar o Município como pessoa jurídica de direito público interno e como entidade Político-Administrativa integrante da organização nacional e do território do Estado;

XII - prestar anualmente a Câmara, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do exercício, as contas contendo os resultados gerais da gestão de todos os órgãos e entidades dos poderes do Município, bem como dos Fundos, que serão apresentados ao Tribunal de Contas no mesmo prazo.

*Inciso XII com redação dada pela Emenda Modificativa nº 02/97, de 13/11/97, publ. em 19/11/97.

XIII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XIV - autorizar a utilização de bens públicos municipais na forma prevista na Constituição Estadual, desta lei e das leis específicas, bem como a execução de serviços públicos, por terceiros, mediante permissão ou concessão;

XV - instituir servidões e estabelecer restrições administrativas;

XVI - fazer publicar os atos oficiais e dar publicidade, de modo regular, pela imprensa local ou por outros meios de divulgação, aos atos da administração, inclusive aos resumos de balancetes e ao relatório anual;

XVII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XVIII - colocar à disposição da Câmara Municipal os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais até o dia 20 de cada mês, na forma da legislação financeira complementar;

XIX - fixar os preços dos serviços públicos, inclusive os delegados;

XX - abrir créditos extraordinários, nos casos de calamidade pública, comunicando o fato à Câmara Municipal na primeira sessão desta;

XXI - contrair empréstimos internos ou externos, após autorização pela Câmara Municipal, observando o disposto na legislação federal;

XXII - solicitar auxílio da força pública do Estado, para garantia do cumprimento de seus atos;

XXIII - superintender a arrecadação dos tributos, preços e outras rendas, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara Municipal;

XXIV - dispor sobre a estruturação e organização dos serviços municipais, observadas as formas básicas estabelecidas em lei;

XXV - comparecer à Câmara Municipal, por sua própria iniciativa, para prestar os esclarecimentos que julgar necessários sobre o andamento dos negócios municipais;

XXVI - delegar, por decretos, atribuições de natureza administrativa aos Secretários ou a outras autoridades, que observarão os limites traçados nas delegações;

XXVII - praticar todos os atos de administração bem como evocar e decidir, por motivo relevante, qualquer assunto na esfera da administração municipal, nos limites de competência no Executivo;

XXVIII - autorizar aplicações de recursos públicos disponíveis, no mercado aberto, obedecendo o seguinte:

- a) as aplicações de que se trata este inciso far-se-ão, prioritariamente, em títulos da dívida pública do Estado do Rio de Janeiro, ou de responsabilidade de suas instituições financeiras, ou em outros títulos da dívida pública, preferencialmente, sempre por intermédio do estabelecimento bancário oficial;
- b) as aplicações referidas no item anterior não poderão ser realizadas em detrimento da execução orçamentária programada e do andamento de obras ou funcionamento de serviços públicos, nem determinar atraso no processo de pagamento da despesa pública à conta dos mesmos recursos;
- c) o resultado das aplicações efetuadas na forma deste inciso será levado à conta do Tesouro Municipal.

SEÇÃO III DA RESPONSABILIDADE DO PREFEITO

Art. 57 São crimes de responsabilidade e infrações políticoadministrativas do Prefeito os atos previstos na legislação federal.

Art. 58 O julgamento do Prefeito nos crimes de responsabilidade cabe ao Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 59 Nas infrações político-administrativas o Prefeito responderá perante a Câmara Municipal de acordo com o processo previsto na legislação especial.

§ 1º A denúncia de infração político-administrativa exposta de forma circunstanciada com indicação de provas será apresentada ao presidente da Câmara Municipal:

- a) por qualquer vereador que ficará, neste caso, impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante, podendo, todavia praticar todos os atos de acusação;
- b) por partido político;
- c) por qualquer eleitor inscrito no município.

§ 2º De posse da denúncia, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira reunião, determinará sua leitura, consultando o Plenário sobre seu recebimento, pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º Recebida a denúncia, na mesma reunião, será constituída comissão especial, de três vereadores, que dentro de dois dias, notificará pessoalmente o denunciado, com remessa de cópia de todas as peças do processo, para que, no prazo de cinco dias, ofereça defesa prévia, indicando as provas que pretende produzir e rol de testemunhas, até o máximo de dez.

§ 4º Decorrido o prazo de defesa prévia, a comissão processante emitirá parecer dentro de três dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento de denúncia, o qual será submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal, que conhecerá ou não da denúncia pelo voto da maioria absoluta dos seus

membros.

§ 5º Conhecida a denúncia, poderá a Câmara Municipal, pelo voto de dois terços dos seus membros, afastar o Prefeito de suas funções.

§ 6º O Presidente da comissão processante designará, desde logo o início da instrução e determinará, no prazo máximo de setenta e duas horas, os atos, diligências e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado, inquirição da testemunhas e produção das demais provas.

§ 7º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa do seu procurador, com antecedência, pelo menos de vinte e quatro horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como inquirir as testemunhas e requerer o que for do interesse da defesa.

§ 8º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões finais escritas, no prazo de cinco dias e, após, a comissão processante emitirá parecer final, pela procedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara Municipal convocação da sessão para julgamento.

§ 9º Na sessão de julgamento o processo será lido integralmente, a seguir, os vereadores que desejarem, poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de quinze minutos cada um, e, ao final, o denunciado ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.

§ 10 Concluída a defesa proceder-se-á a tantas votações nominais e secretas, quantas forem as infrações articuladas na denúncia.

§ 11 Declarado o denunciado, pelo voto de dois terços, pelo menos dos membros da Câmara Municipal, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, será decretada a perda do cargo, considerando-se afastado, definitivamente.

§ 12 Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara Municipal determinará o arquivamento do processo.

§ 13 Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara Municipal comunicará à Justiça Eleitoral o resultado do julgamento.

§ 14 Se o julgamento não estiver concluído no prazo de noventa dias, a contar da data da notificação do Prefeito ao acusado, para produção de sua defesa, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, desde que o ofereça motivo não apresentando antes e não relacionado com a acusação contida no processo anterior.

Art. 60 São infrações político-administrativas do Prefeito, aquelas definidas em lei federal e também:

I - deixar de fazer declarações de bens;

II - impedir do livre e regular funcionamento da Câmara Municipal;

III - deixar de repassar no prazo devido o duodécimo da Câmara Municipal;

IV - impedir o exame de livros, folhas de pagamento ou documentos que devam ser do conhecimento da Câmara Municipal ou constar dos arquivos desta, bem como a verificação de obras e serviços por

comissões de investigação da Câmara Municipal e suas comissões permanentes assim como de auditoria regulamentar constituída;

V - desatender, sem motivação justa, às convocações da Câmara Municipal e seus pedidos de informação, sonegar informações ou impedir o acesso às informações;

VI - retardar a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essa formalidade;

VII - deixar de enviar à Câmara Municipal no prazo devido, os projetos de lei relativos ao plano plurianual de investimentos, às diretrizes orçamentárias e ao orçamento anual;

VIII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

IX - praticar ato contra expressa disposição de lei, ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

X - deixar de prestar contas, ou tê-las rejeitadas;

XI - omitir-se ou negligenciar na defesa de dinheiros, bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos a administração da prefeitura;

XII - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido nesta Lei Orgânica, sem obter licença da Câmara Municipal;

XIII - proceder de modo incomparável com a dignidade e o decoro do cargo.

§ 1º Sobre o Vice-Prefeito, ou quem vier substituir o Prefeito, incidem as infrações político-administrativas de que se trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

§ 2º No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito apresentarão declaração de bens, incluídas os de seu cônjuge, repetida quando o término do mandato.

SEÇÃO IV DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 61 Os Secretários Municipais são auxiliares do Prefeito e escolhidos dentre os brasileiros no exercício dos direitos políticos.

Art. 62 A lei disporá sobre a criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais.

Art. 63 Compete aos Secretários Municipais, além das atribuições que esta e outras leis estabelecerem:

I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da Administração Municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo prefeito;

II - expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;

III - apresentar ao prefeito relatório anual dos serviços realizados na Secretaria;

IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas pelo prefeito.

Capítulo IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 64 A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Município, fundamentará sua atuação nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade bem como aos outros princípios estabelecidos na Constituição da República e na Constituição do Estado.

Parágrafo Único - É expressamente proibida a veiculação, com recursos públicos, de propaganda dos órgãos da administração municipal que impliquem promoção pessoal de servidores de cargos de qualquer hierarquia, considerando-se infração administrativa.

SEÇÃO II
DOS ATOS MUNICIPAIS

Art. 65 A Administração pública tem o dever de anular os próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, bem como a faculdade de revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados neste caso os direitos adquiridos, além de observado, em qualquer circunstância, o devido processo legal.

§ 1º A motivação suficiente será requisito essencial dos atos administrativos municipais, excetuados os de provimento e de desprovimento de cargos e funções de confiança, assim declarados por lei.

§ 2º A autoridade que, ciente do vício invalidador de ato administrativo, deixar de saná-lo, responderá pela omissão, sem prejuízo das sanções previstas no art. 37 § 4º, da Constituição da República, se for o caso.

Art. 66 Nenhum ato administrativo normativo ou regulamentar, emanados do Poder Público Municipal, produzirá efeito geral antes de sua publicação.

§ 1º A publicação será feita em jornal de circulação local ou Imprensa Oficial e através da afixação de cópia do ato na sede do respectivo Poder.

§ 2º Havendo no Município mais de um órgão privado de imprensa, com circulação diária, a escolha, para divulgação dos atos, será obrigatória a licitação, em que se levarão em conta não só as condições mais vantajosas, como as circunstâncias de frequência, horário, tiragem e distribuição.

§ 3º Os atos não normativos poderão ser publicados por extrato que conterá, ao menos, os seus elementos essenciais.

§ 4º Será responsabilizado quem efetuar o pagamento de qualquer retribuição a funcionário ou servidor, de que não tenha sido publicado o respectivo ato de provimento.

Art. 67 O controle dos atos públicos será exercido pelos Poderes Municipais, pela sociedade, pela própria Administração e, no que couber, pelo Ministério Público, Tribunal de Contas e pelo Conselho Estadual de Contas dos Municípios.

Parágrafo Único - O controle popular será exercido na forma da lei, através, entre outras, das seguintes modalidades:

- a) audiências públicas;
- b) fiscalização da execução orçamentária por entidades comunitárias, profissionais e sindicais;
- c) recursos administrativos coletivos;
- d) participação no planejamento de entidades interessadas nos atos específicos.

Art. 68 A Câmara Municipal e a Prefeitura manterão arquivos das edições dos órgãos oficiais, obrigando-se a permitir o acesso de qualquer pessoal que requeira, esclarecendo o assunto ou a data de publicação.

*Art. com redação dada pela Emenda Modificativa de 22/02/94, publ. em 25/02/94.

SEÇÃO III DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Art. 69 Ao servidor público municipal aplicam-se as regras estabelecidas na Constituição da República e na Constituição do Estado, bem como o seguinte:

I - as leis e as resoluções sobre alterações de vencimento ou remunerações, inclusive sobre reclassificações, reestruturações de cargos ou funções, indicarão, obrigatoriamente, os recursos com os quais serão pagos, efetivados os reajustamentos nos quadros respectivos;

II - é direito do servidor público municipal investido em cargo de provimento efetivo a proteção previdenciária e assistência médico hospitalar, podendo, para tal, ser estabelecido convênio com entidades públicas ou privadas.

*Inciso II com redação dada pela Emenda Modificativa nº 03/97, de 11/12/97, publ. em 31 a 02/01/98.

III - a data-base para reajuste ou atualização da remuneração será nos meses de maio e novembro;

IV - gozo de férias anuais remuneradas com um terço a mais do que o salário normal, pagos no início das férias;

V - garantia ao adicional noturno e da contagem da hora noturna a cada cinqüenta e dois minutos e meio àqueles que trabalham entre vinte e duas horas às cinco horas, bem como adicional de insalubridade, como vier a ser estabelecido em lei especial.

§ 1º Aos aposentados e beneficiários, conceder-se-á paridade de proventos, tomando-se como referência o valor base da remuneração do cargo de igual denominação na ativa, ou aquele que suceder, incidindo sobre o referido provento o percentual correspondente ao adicional percebido na atividade.

§ 2º Será mantida sempre a relação constante do parágrafo anterior, inclusive para os cargos e funções de confiança, fazendo-se, tão somente, incidir o percentual do aumento sobre as demais parcelas constitutivas do provento.

§ 3º É assegurado aos servidores da municipalidade, o direito de greve, consagrado pela Constituição da República, competindo-lhes decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e os interesses que devem por meio dele defender.

§ 4º Fica concedido o valor de um salário mínimo, a todos os funcionários, referentes ao auxílio à natalidade a ser pago pelo Instituto de Previdência e Assistência ao Servidor Gonçalense.

§ 5º O Poder Executivo garantirá aos servidores, lotados na garagem da Prefeitura, antes do início da jornada de trabalho, o fornecimento de lanche matinal, a ser regulamentado por lei especial.

Art. 70 Os servidores públicos, nível I, receberão uma cesta básica de alimentos a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Fica assegurado aos que já recebem o referido benefício, a permanência da cesta básica.

Art. 71 O Servidor público municipal, eleito presidente ou primeiro secretário do sindicato dos servidores municipais de São Gonçalo, serão afastados do cargo ou função sem prejuízos da remuneração e gratificação, resguardando os direitos e vantagens inerentes à carreira de cada um enquanto durar o seu mandato.

Art. 72 Na fixação dos valores de cargo de confiança (DAS e CAI), deve ser observada na diferença de um símbolo para o subsequente não inferior ao percentual de vinte por cento.

Art. 73 Para efeito de aposentadoria, é assegurado ao funcionário público municipal, a contagem recíproca do tempo e serviço prestado na administração pública e na atividade privada, rural ou urbana.

Art. 74 Para efeito de aposentadoria, os Servidores Municipais que tenham exercido, quando em atividade, por mais de 5 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) anos intercalados, cargo ou função gratificada, terão incorporado aos seus proventos o valor do símbolo do cargo ou da função de confiança.

*Art. com redação dada pela Emenda Modificativa e Supressiva de 06/06/91, publ. em 18/06/91.

*Parágrafo único suprimido pela Emenda Modificativa e Supressiva de 06/06/91, publ. em 18/06/91.

Art. 75 O salário família dos dependentes dos servidores da administração direta não será inferior a 5% (cinco por cento) da menor remuneração paga pelo Município.

Art. 76 A assistência previdenciária e social aos servidores públicos municipais investidos em cargo de provimento efetivo será prestada, em diferentes modalidades e na forma que a Lei dispuser, pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gonçalo - IPASG, criado pela Lei 36/89, mediante contribuição compulsória do Município e dos Segurados.

*Art. com redação dada pela Emenda Modificativa nº 03/97, de 11/12/97, publ. em 31 a 02/01/98.

§ 1º São segurados facultativos do Instituto de Previdência e Assistência de São Gonçalo:

I - o prefeito e o vice-prefeito;

II - os vereadores

§ 2º As contribuições e os benefícios a que terão direito os segurados facultativos serão definidos em lei.

§ 3º Os aposentados e pensionista são isentos de contribuição.

SEÇÃO IV
DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Art. 77 Constituem patrimônio do Município, seus direitos, os bens móveis e imóveis, e os rendimentos provenientes do exercício das atividades de sua competência e da exploração de seus serviços.

Art. 78 Cabe ao Poder Executivo a administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara quanto àqueles utilizados nos seus serviços.

Art. 79 Os bens imóveis municipais de uso especial e dominicais deverão ser cadastrados com a identificação respectiva segundo o que for estabelecido em ato do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Poder Executivo delimitará e regulará a utilização de bens de uso comum, integrantes de seu patrimônio, não passíveis de permissão ou concessão de uso, com vistas à preservação do interesse turístico, paisagístico e ecológico.

§ 2º Será publicado periodicamente um indicador de logradouros públicos e particulares e reconhecidos.

§ 3º O Poder Executivo poderá conceder as pessoas físicas ou jurídicas o uso especial dos bens públicos sob a forma de programa de adoção com contrapartida, mediante licitação.

*§ 3º acrescentado pela Emenda Aditiva nº 0002/02 de 26/09/02, publ. em 03/10/02.

Art. 80 A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, depende de prévia avaliação e de autorização legislativa.

Art. 81 O uso de bens móveis municipais, por terceiros, poderá ser feito mediante permissão cessão ou concessão.

§ 1º A permissão de uso será dada a título precário, mediante remuneração e na forma da lei municipal.

§ 2º A cessão de uso será feita mediante remuneração ou imposição de encargos, a pessoa jurídica de direito público e, pelo prazo de dez anos, a pessoas jurídicas de direito privado, cujo fim principal consista em atividades de assistência, benemerência, de amparo à educação ou outra de relevante interesse social, observados os demais requisitos estabelecidos em lei municipal.

§ 3º A concessão de uso, mediante remuneração ou imposição de encargos, terá objeto apenas terrenos, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, ou outra utilização de interesse social, observados os demais requisitos estabelecidos na lei municipal e as disposições da legislação federal que disciplina esse direito real resolúvel.

§ 4º É vedada ao município a constituição de enfiteuses ou subenfiteuses, subordinando-se as existentes, até sua extinção, às disposições do Código Civil e leis posteriores adotadas em sua conformidade.

§ 5º Poderá ser permitido o uso a benefício de particulares, para serviço transitórios de bens móveis e implementos, e o emprego de operadores, desde que não haja outros meios disponíveis locais sem prejuízos para os trabalhos do Município, recolhendo o interessado, previamente, a remuneração arbitrada e assinando o termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens recebidos.

§ 6º A utilização de bens imóveis e serviços municipais serão remuneradas mediante o pagamento de

preços fixados pelo prefeito, observadas as seguintes normas:

I - os preços dos serviços públicos serão fixados quando for o caso, considerando-se o objetivo de interesse público a ser alcançado com a sua prestação direta, em termos política social, os preços dos serviços concedidos cobrirão necessariamente os custos globais de produção e assegurarão a justa remuneração do empreendimento, sendo reajustáveis de modo a não tornarem deficitária a situação econômica da empresa;

II - os demais preços serão obtidos mediante concorrência ou avaliação prévia.

Art. 82 A alienação de bens municipais será sempre precedida de avaliação que obedecerá as seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência;

II - quando móveis ou semoventes, dependerá de licitação, dispensada esta somente nos seguintes casos:

- a) doação, que dependerá de autorização legislativa, para fins de interesse social;
- b) doação com ou sem encargos dos bens móveis que se tenham tornados obsoletos, imprestáveis ou de recuperação antieconômica para o serviço público, a qual dependerá de autorização expressa do Prefeito, a benefício de pessoa jurídica de direito ou privado cujo fim principal consista em atividades de relevante interesse social;
- c) permuta;
- d) venda de ações que se fará na Bolsa, com autorização do Legislativo;
- e) venda de excedentes de produtos industriais produzidos pelo município, quando feita a preços de mercado, e de acordo com normas uniformes.

§ 1º O município outorgará, preferentemente à venda de terrenos do seu domínio, concessão de direito real do uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência.

§ 2º A concorrência poderá ser dispensada por lei, quando o uso se destinar a concessionário de serviço público, a entidades educativas, culturais e assistências, ou quando houver relevante interesse público, devidamente justificado.

§ 3º A investidura de áreas urbanas remanescentes, inaproveitáveis como logradouros públicos ou para edificação resultantes de obras públicas ou modificações de alinhamento, dependerá de decisão do Prefeito, de prévia avaliação, dispensada a autorização legislativa, consultados os proprietários lindeiros.

Art. 83 Fica determinado que os carros oficiais do município só poderão ser conduzidos por motoristas designados para esta função, vedando-se a condução por qualquer outro servidor ou membro da administração exercer esta atividade.

TÍTULO V DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

Capítulo I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 84 O Município poderá instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuintes.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§ 3º A isenção de tributos municipal dependerá de lei específica, de iniciativa exclusiva do Poder Executivo.

Art. 85 O Município poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art. 86 A Unidade Fiscal do Município de São Gonçalo - UFISG, a ser utilizada para cobrança dos tributos municipais, terá o seu valor fixado pelo Poder Executivo.

Art. 87 Fica isento do pagamento de IPTU a sede da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, neste município.

Art. 88 Fica estabelecido que os serviços de iluminação de vias e logradouros públicos, situados no Município, serão custeados no todo ou em parte, pela receita da taxa específica e correspondente ao serviço realizado.

*Art. alterada pela Emenda Modificativa de 22/11/90, publ. em 27/11/90 - Revogada.

*Art. com redação dada pela Emenda Modificativa nº 02/98, de 04/11/98, publ. em 10/11/98.

Art. 89 O órgão do Poder Executivo, no interesse de coibir a evasão de tributos municipais, poderá firmar convênio com a Fazenda Estadual ou Federal, instaurando, assim, a fiscalização vinculada.

SEÇÃO II DAS LIMITAÇÕES DO PODER DE TRIBUTAR

Art. 90 Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos e direitos.

III - cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que houver instituídos ou aumentado;
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

IV - utilizar imposto com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, ou diferença tributária entre bens e serviços, em razão de sua procedência, destino ou quaisquer outros, por meio de tributos intermunicipais ou quaisquer outros, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;

VI - instituir impostos sobre:

- a) patrimônio, renda ou serviços das outras pessoas de direito público interno;
- b) templos de qualquer culto;
- c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, observados os requisitos da lei;
- d) livros, jornais, periódicos e o papel destinados à sua impressão.

Art. 91 As empresas públicas e as sociedades de economia mista, não poderão gozar de privilégios fiscais não extensivos ao setor privado.

Art. 92 São isentas de impostos municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

Art. 93 A concessão de anistia ou remissão que envolva matéria tributária ou previdenciária, só poderá ser concedida por lei específica.

Art. 94 É vedado ao município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços, de qualquer natureza, inclusive a taxa de iluminação pública.

SEÇÃO III
DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 95 Compete ao Município instituir impostos sobre:

I - propriedades predial e territorial urbana;

II - transmissão inter-vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantias, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

III - vendas a varejo de combustíveis líquido e gasosos, exceto óleo diesel;

IV - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no inciso I, b, do Art. 155, da Constituição da

República, definidos em lei complementar federal.

§ 1º O imposto de que trata o inciso I poderá ser progressivo, nos termos da lei municipal, de forma a assegurar o cumprimento da função social da propriedade, podendo a alíquota ser majorada até o triplo do seu valor inicial.

§ 2º O imposto previsto no inciso II não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses, casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.

Art. 96 Pertence ao Município o produto da arrecadação dos tributos que lhes forem deferidos pelos outros entes federativos, nos termos da Constituições da República e legislação específica.

Art. 97 O Município divulgará, até o último dia útil do mês subsequente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, bem como os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Art. 98 Para efeito de imposto sobre propriedade predial e territorial urbana:

I - considera-se valor venal para fins de tributação, no caso de imóvel não edificado ou em construção, o valor do terreno;

II - o imóvel que fizer frente para vários logradouros, terá como base de estimativa do seu valor venal, a referência do que for mais valorizado;

III - o imposto dos imóveis edificados, será determinado pelo total de área construída, área do terreno, estado de conservação e localização, obedecendo os critérios do zoneamento urbano.

Art. 99 O lançamento do valor venal de imóvel, para efeito de cobrança de imposto, será efetuado segundo critérios de zoneamento urbano e rural.

Parágrafo Único - O contribuinte poderá requerer a qualquer tempo, a reavaliação do valor venal de sua propriedade.

Art. 100 Os contribuintes ficarão desobrigados de pagar as taxas a que estão obrigados se houver, comprovadamente, interrupção dos respectivos serviços, por mais de trinta dias, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

Art. 101 O Município poderá cobrar taxa de publicidade, proporcional à área utilizada, pela afixação de placas cartazes, letreiros ou "out-doors", tanto nas fachadas dos estabelecimentos, quanto em quaisquer logradouros públicos.

Capítulo II DAS FINANÇAS MUNICIPAIS

SEÇÃO I DAS NORMAS GERAIS

Art. 102 A execução orçamentária abrange, dentro do respectivo exercício, as operações relativas às despesas e receitas autorizadas por lei, bem como todas as variações verificadas no patrimônio municipal, decorrentes de sua própria execução.

Art. 103 Na priorização dos gastos públicos, serão observadas:

I - a satisfação das necessidades coletivas, visando ao maior rendimento com o menor sacrifício, em proveito da comunidade carente;

II - evitar construção de luxo e mero embelezamento, que não correspondam aos interesses da coletividade, na realização de obras públicas referentes à saúde e à educação, como hospitais, maternidades, postos de saúde e escolas de primeiro grau;

III - a conclusão das obras iniciadas no governo anterior.

Art. 104 O Município não poderá despendar mais de sessenta e cinco por cento de sua receita com o pagamento do pessoal de sua administração.

Parágrafo Único - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer títulos, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderá ser feito se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e os acréscimos dela decorrentes.

SEÇÃO II DOS ORÇAMENTOS

Art. 105 Leis de iniciativas do Poder Executivo estabelecerão:

I - plano plurianual;

II - diretrizes orçamentárias;

III - orçamentos anuais.

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual, estabelecerá de forma regionalizada as diretrizes, objetivos e metas da administração do Município, para as despesas de capital e outras decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente.

§ 3º O Poder Executivo publicará, até sessenta dias após o encerramento de cada trimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

§ 4º A lei orçamentária anual compreenderá:

a) o orçamento fiscal referente aos poderes municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração

direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

b) o orçamento de investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 5º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributárias e creditícia.

§ 6º Os orçamentos compatibilizados com plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre as diversas regiões do Município, segundo critério populacional.

§ 7º A lei orçamentária anual, não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação das despesas, não se incluindo, na proibição, a autorização para a abertura de créditos suplementares e contratações de operação de crédito, ainda que por antecipação de receitas nos termos da lei.

Art. 106 A lei orçamentária obedecerá os seguintes princípios:

I - especificar o órgão ou entidade responsável pela realização das despesas e função;

II - objetivo e metas;

III - natureza das despesas;

IV - fontes de recursos;

V - determinar o órgão ou entidades beneficiários;

VI - identificação dos investimentos por região no município;

VII - identificação de forma regionalizada, dos efeitos, sobre as receitas e as despesas, decorrentes de isenções, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Art. 107 Os projetos de Lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos critérios adicionais serão apreciados pelo Plenário da Câmara.

§ 1º Às comissões permanentes, caberão:

a) examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Poder Executivo;

b) examinar e emitir parecer sobre os planos e programas, bem como exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

§ 2º As emendas serão apresentadas à Mesa Diretora, que após dado conhecimento ao Plenário, encaminhará as comissões permanentes para emitir parecer e apreciação na forma regimental.

§ 3º As emendas ao projeto de Lei do orçamentos anual ou a projeto que as modifiquem, somente

poderão ser aprovadas desde que:

- a) sejam compatíveis com plano plurianual e com a Lei de Diretrizes e Bases Orçamentárias;
- b) indiquem recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: dotação para pessoal e seus encargos, serviços de dívidas ou sejam relacionadas com a correção de erros, omissões contidas no texto do Projeto de Lei.

§ 4º Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondente poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização da Câmara Municipal.

§ 5º O Poder Executivo só poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação dos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada a votação - pelo Plenário - da parte cuja alteração é proposta.

Art. 108 São vedados:

- I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;
- II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
- III - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais, com a finalidade precisa, aprovados pela Câmara Municipal, por maioria absoluta;
- IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas as exceções previstas na Constituição da República;
- V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;
- VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;
- VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
- VIII - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§ 1º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§ 2º A abertura de créditos extraordinários somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública.

Art. 109 As empresas industriais e comerciais que vierem a se instalar em São Gonçalo, com efetivo de mais de 50 (cinquenta) empregados, gozarão de isenção de impostos e taxas até 5 (cinco) anos de atividade ininterruptas, mediante Mensagem do Poder Executivo, aprovada por maioria absoluta dos

membros do Legislativo.

*Art. com redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 04/97 de 01/12/97, publ. em 08/12/97.

TÍTULO VI
DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA

Capítulo I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 110 A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, no desenvolvimento social e na preservação do meio ambiente, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social.

Art. 111 O Município, nos limites de sua competência, com observância dos princípios insertos na Constituição da República, deverá:

I - promover o desenvolvimento das atividades industriais, comerciais e agropastoris, estimulando a instalação, em seu território, de indústrias básicas e de modo especial, dispensar tratamento, favorecido às empresas brasileiras de capital nacional de pequeno porte, especialmente às não poluidoras;

II - defender a economia pública e particular de toda a exploração de caráter parasitário e não compatível com os interesses superiores da vida humana;

III - assegurar e desenvolver a função social da propriedade e do capital;

IV - promover o amparo à produção e velar pela adoção de condições de trabalho compatíveis com a proteção social do trabalho e os interesses econômicos da coletividade;

V - dispensar especial proteção ao trabalhador reconhecido como principal fator da produção de riqueza;

VI - reprimir quaisquer formas de abuso econômico;

VII - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre por licitação, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, organizando um plano geral rodoviário, ferroviário e marítimo, regulamentando os serviços de transporte de aluguel;

VIII - intervir diretamente na gerência das atividades econômicas particulares, quando haja de financiá-las e para conseguir benefícios sociais superiores aos que seriam obtidos sem a sua intervenção;

IX - incentivar a implantação de cemitérios pela iniciativa privada;

X - priorizar os serviços funerários prestados pelo município à população de baixa renda.

*Inciso X com redação dada pela Emenda Supressiva de 22/11/90, publ. em 27/11/90.

Art. 112 É garantia de dignidade da pessoa humana, a gratuidade dos serviços de sepultamento e os procedimentos correlatos, inclusive fornecimento de esquife, pelo concessionário de serviço funerário municipal, para os que perceberem até um salário mínimo, os desempregados e os reconhecidamente pobres.

Capítulo II
DA POLÍTICA URBANA

SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICAS URBANA

Art. 113 A política urbana do Município tem como objetivos básicos:

I - garantir acesso à moradia, transporte público, saneamento básico, energia elétrica, iluminação pública, saúde, lazer, educação, segurança, limpeza pública, preservação do patrimônio ambiental e cultural, gás e drenagem das vias de circulação;

II - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, através de um Plano Diretor, visando a proteção ambiental e estabelecendo parâmetros urbanísticos básicos;

III - promover o desenvolvimento urbano, através de normas compatíveis com as estaduais, metropolitanas e federais, preservados, sempre, os interesses do Município;

IV - delimitar as zonas industriais e nelas estimular a instalação de empresas fabris;

V - exercer seu poder de política urbanística, especialmente quanto ao controle de loteamentos, licenciamento e fiscalização de obras em geral, principalmente as de uso comum do povo.

Art. 114 o imposto progressivo, contribuição de melhorias e a edificação compulsória não poderão incidir sobre áreas com vegetação preservada.

Parágrafo Único - Deverá ser controlada a qualidade e a adequação das edificações, evitando com isto a construção de edificações precárias destinadas a uma sub utilização, em relação ao potencial do terreno.

Art. 115 Sendo prioridade social a criação de política habitacional capaz de atender às necessidades da população, o Município incentivará a construção de novas habitações, através de um parcelamento justo do solo, como também através da recuperação de áreas degradadas, regularização fundiárias, visando o uso e a ocupação do solo de forma ordenada.

Art. 116 Na repressão à especulação imobiliária e fundiária, o Município manterá registro público, acessível a todos os cidadãos, contendo o cadastro imobiliário e fundiário.

SEÇÃO II
DO PLANEJAMENTO URBANÍSTICO

Art. 117 O planejamento urbanístico municipal atua no processo de urbanização com as funções de coordenação, controle e integração urbanorural e na compatibilização das atividades humanas com a preservação dos ecossistemas, obedecidos os princípios e orientação fixados nas legislações urbanísticas e ambientais estadual e federal.

Art. 118 O Planejamento Urbanístico municipal compõe-se dos seguintes instrumentos:

I - Plano Urbanístico Geral;

II - Planos Urbanísticos Setoriais;

III - Plano Urbano ou Plano Diretor da Cidade.

§ 1º O Plano Urbanístico Geral abrange toda a área do Município.

§ 2º Os Planos Urbanísticos Setoriais abrangem as áreas do Município onde sejam mais intenso o processo ambiental ou que se constituam áreas prioritárias para efeito de urbanização ou proteção ambiental.

§ 3º O Plano Urbano ou Plano Diretor da cidade abrange a área urbana para fins de ordenar o processo de urbanização ou correção pela urbanização.

Art. 119 Ao Planejamento Urbanístico aplicam-se as seguintes diretrizes:

I - controlar o processo de urbanização com vistas à manutenção do equilíbrio entre as populações urbanas e as das zonas rurais e a preservação do equilíbrio ambiental;

II - organizar, nos limites da competência municipal, de todas as funções da vida comunitária ligadas ao trabalho, habitação, circulação e recreação;

III - promover melhoramentos nas áreas reservadas às atividades agropecuárias visando ao bem-estar da população rural;

IV - proteger o meio ambiente;

V - classificar o uso do solo em áreas com destinação;

- a) residencial;
- b) comercial;
- c) residencial-comercial;
- d) comercial-residencial;
- e) industrial;
- f) universitária e de pesquisa;
- g) turismo-residencial;
- h) recreação e lazer;
- i) preservação ambiental;
- j) agropecuária.

VI - determinar que todo e qualquer lote de terreno seja murado e mantido limpo por seu proprietário, e que o imposto devido sobre o referido imóvel, seja duas vezes maior que o imposto predial, evitando assim o surgimento de terrenos baldios, matagais, lixeiras e proliferação de ratos.

§ 1º A legislação municipal definirá a forma de uso de todas as áreas podendo ampliar a classificação prevista no inciso V.

§ 2º As diretrizes do Planejamento Urbanístico poderão ser ampliadas na forma da lei.

Art. 120 As alterações no zoneamento serão precedidas de consulta à população interessada, através de audiências públicas e mediante quorum de dois terços dos vereadores.

Art. 121 O Planejamento Urbanístico municipal será realizado com a máxima cooperação das associações representativas dos diversos segmentos sociais interessados, especialmente aquelas dedicadas às questões comunitárias e ambientais.

Art. 122 Todo loteamento a ser implantado a partir da promulgação desta lei, deverá reservar uma área de lazer, não inferior a cinco por cento, no mínimo, da área total loteada.

Art. 123 O Município, de acordo com as diretrizes do Planejamento Urbanístico, estabelecerá normas para edificação, loteamento e zoneamento urbanos ou para expansão urbana, atendidas as peculiaridades locais e respeitadas as legislações federal e estadual, especialmente as de proteção ao meio ambiente.

Art. 124 Para atendimento ao disposto no artigo anterior, a lei municipal fixará requisitos, dimensão das áreas e todas as características essenciais, objetivando:

- I - o estímulo à construção de unidades e conjuntos residenciais de caráter popular;
- II - a reserva de áreas verdes em proporção mínima de doze metros quadrados por pessoa;
- III - a formação de centros comunitários rurais e urbanos;
- IV - a instalação de ciclovias para transportes;
- V - o incentivo à criação de áreas para recreação, lazer, construção de clubes e áreas de esportes;
- VI - a preservação de áreas de interesse ecológico, histórico, paisagístico, turístico, paleontológico e arqueológico.

Art. 125 O Planejamento municipal dos meios de transportes visará primordialmente:

- I - a integração das áreas urbanas e rurais;
- II - a circulação de veículos e pedestres;
- III - a utilização, em condições de segurança, das vias e logradouros públicos;
- IV - a estruturação adequada dos transportes não-poluentes.

Art. 126 O Planejamento Urbanístico disporá sobre a preservação do meio ambiente visando proporcionar melhor qualidade de vida às populações urbanas e rurais, bem como proteger os ecossistemas, observadas as legislações ambientais.

Art. 127 É vedado o zoneamento para o comércio estabelecido no município.

Art. 128 São instrumentos capazes de proporcionar o desenvolvimento urbano no município:

I - Plano Diretor da Cidade ou Plano Urbano, elaborado com a participação comunitária, junto ao órgão técnico municipal, disporá sobre:

- a) zoneamento de todo território municipal;
- b) diretrizes de uso e ocupação do solo;
- c) parcelamento do solo;
- d) índices urbanísticos;
- e) diretrizes econômico-financeira e administrativa;
- f) proteção ao meio ambiente;
- g) patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, ecológico e paleontológico;
- h) saneamento básico;

II - Instrumentos tributários e financeiros, constituídos por:

- a) imposto predial e territorial urbano progressivo e diferenciado por zonas ou outros critérios de ocupação e uso do solo;
- b) taxas e tarifas diferenciadas por zonas;
- c) contribuição de melhorias;
- d) incentivos e benefícios fiscais e financeiros
- e) fundos destinados ao desenvolvimento urbano.

III - os seguintes institutos jurídicos:

- a) discriminação de terras públicas;
- b) desapropriação;
- c) parcelamento ou edificação compulsório;
- d) medidas de proteção ao meio ambiente e de combate à poluição;
- e) servidão administrativa;
- f) tombamento de imóveis;
- g) cessão ou concessão de uso;

Parágrafo Único - A participação popular será assegurada pela representação de entidades e associações comunitárias, através de grupos de trabalho, colegiados provisórios ou permanentes e mediante audiências públicas, convocadas por editais.

Art. 129 Através de sua política tributária, o Município regulamentará a aplicação de tributos e instrumentos jurídicos necessários para incentivar a utilização, o destino e a ocupação de terras ociosas ou sub utilizadas.

Art. 130 Para assegurar a função social da propriedade, poderá o Município determinar o parcelamento, a edificação ou a utilização de terrenos ociosos, fixando as condições e os prazos necessários à sua execução.

Art. 131 Na construção de centros comerciais e ou galerias, fica liberada a taxa de ocupação do terreno, em zona urbana que seja permitida esse tipo de edificação, respeitados os afastamentos.

Art. 132 O município, com a colaboração do Estado e União, procurará nos limites de sua competência realizar investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, diretamente ou mediante delegação ao setor privado, desde que aprovado em lei.

Art. 133 A municipalidade construirá em conjunto com as Associações de Bairros, gradativamente, usando o critério de sorteio, áreas de lazer nos bairros, compostas de quadras e minicampos.

SEÇÃO IV DOS TRANSPORTES COLETIVOS

Art. 134 É dever do Município planejar, organizar e prestar, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão, o serviço de transportes coletivos, que possui caráter essencial.

Art. 135 É vedado às empresas de ônibus concessionárias do município a utilização de grades ou similares, ladeando a entrada traseira do coletivo.

Art. 136 Ficam reservados nos coletivos municipais lugares especiais para os portadores de deficiência.

Art. 137 A lei de diretrizes de transportes urbanos no município obedecerá os seguintes princípios:

I - o planejamento;

II - a organização;

III - a prestação dos serviços;

IV - a política tarifária;

V - os direitos dos usuários.

Art. 138 Compete ao Poder Executivo, atendendo aos critérios do Plano Diretor, planejar e definir as tarifas, os itinerários, o controle de vetores poluentes de natureza sonora ou atmosférica e as normas mínimas de segurança para o tráfego viário.

Art. 139 Definidas as normas de planejamento viário e respeitado o Plano Diretor, o poder concedente priorizará:

I - a regulamentação de horários;

II - o estabelecimento do número mínimo e do tipo dos veículos utilizados não inferior a seis veículos por linha;

III - acesso aos veículos por parte de pessoas portadoras de deficiência física e dos idosos;

IV - a fiscalização dos serviços.

Art. 140 As concessões ou permissões para exploração dos serviços de transportes coletivos atenderão às seguintes normas:

I - a obrigatoriedade de licitação pública para ambas;

II - a concessão e a permissão terão normas específicas estabelecidas em Lei, Pelo Poder Público Municipal;

*Inciso II com redação dada pela Emenda Modificativa nº 03/98 de 16/12/98, publ. em 17/12/98.

III - as concessões e permissões poderão ser prorrogadas, a critério do poder concedente, desde que autorizadas pela Câmara Municipal;

IV - as concessões e permissões poderão ser suspensas a qualquer tempo, desde que não sejam satisfatórios os respectivos serviços prestados.

Parágrafo Único - As concessões ou permissões para exploração dos serviços de transportes coletivos só poderão ser autorizadas pela Câmara Municipal.

Art. 141 É dever do Município fornecer transporte coletivo condizente com o poder aquisitivo dos usuários, respeitado o curso de sua utilização.

Art. 142 São isentos do pagamento das tarifas dos transportes públicos municipais, na forma da Lei:

*Caput modificado, bem como seus incisos I, III e IV e acrescenta ao mesmo os parágrafos 2º e 3º, pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 0001/02, de 26/09/02, publ. em 03/10/02.

I - As pessoas maiores de sessenta e cinco anos de idade, conforme previsto na forma do art. 230, da Constituição Federal;

*Inciso I com redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 0001/02 de 26/09/02, publ. em 03/10/02.

II - os menores de sete anos de idade acompanhados;

III - os estudantes do primeiro grau da rede pública municipal de ensino, no horário e período letivos, devidamente uniformizados e identificados e que residam a mais de 1000(mil)metros do estabelecimento de ensino em que estejam matriculados;

*Inciso III com redação dada pela Emenda Modificativa de 14/09/90, publ. em 20/09/90 - Revogada.

*Inciso III com redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 0001/02 de 26/09/02 publ. em 03/10/02.

IV - As pessoas carentes de deficiência motora ou sensorial com dificuldade de locomoção e os pacientes de patologia do tipo tuberculose, hanseníase, renal e HIV, enquanto em tratamento, e se necessário, seu respectivo acompanhante.

*Inciso IV com redação dada pela Emenda Aditiva nº 03/97 de 26/06/97, publ. em 02/07/97 - Revogada.

*Inciso IV com redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 0001/02 de 26/09/02, publ. em 03/10/02.

V - os componentes da Guarda Municipal, munidos de documentação que comprove sua categoria.

*Inciso V inserido pela Emenda Aditiva de 28/10/93, publ. em 05/11/93.

§ 1º Aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, mediante apresentação de documento de identidade oficial; e aos deficientes e seus respectivos acompanhantes, mediante documento oficial de passe livre,a

ser instituído pelo executivo municipal.

*Parágrafo único com redação dada pela Emenda Modificativa de 14/09/90, publ. em 20/09/90 - Revogada.

*Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 0001/02, de publ. 03/10/02.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará a forma e as condições para fruição das isenções de pagamento das tarifas, inclusive estabelecendo rotinas para cadastramento e instituindo modelos de identificação, bem como indicando a fonte e o custeio dos benefícios.

*§ 2º acrescentado pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 0001/02 de 26/09/02, publ. em 03/10/02.

§ 3º As isenções de que trata o caput deste artigo serão concedidas, exclusivamente, nos ônibus do tipo AS ou urbano, ou seja, com portas distintas para embarque e desembarque e equipados com roletas, salvo se a linha for operada, exclusivamente por veículos de outro tipo, quando a isenção valerá para a modalidade de menor tarifa.

*§ 3º acrescentado pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 0001/02, de 26/09/02, publ. em 03/10/02.

Capítulo III DA POLÍTICA AGRÁRIA E AGRÍCOLA

Art. 143 O Poder Pública Municipal proverá, sempre que possível, o desenvolvimento do setor rural, com prioridade à fixação do homem no campo, à produção de alimentos para o abastecimento regional, à redistribuição justa da propriedade e à reconstituição e preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único - Para garantir estes direitos, incumbe ao Poder Público, sempre que possível:

- a) instituir órgão na administração Municipal que trate especificamente deste matéria;
- b) consolidar as atuais zonas de uso predominantemente rural bem como outras que o Plano Diretor indicar.

Art. 144 Compete ao Poder Público Municipal, em consonância com o Estado ou a União, colaborar com estudos, planos e projetos e por uma ação direta na realização de um projeto agrário, promovendo a fixação e valorização do trabalhador rural, obedecendo os seguintes princípios:

I - organizar o assentamento dos agricultores sem terra;

II - implementar, em áreas rurais próximas aos centros urbanos, projetos de "cinturões verdes" e hortas comunitárias para a produção de alimentos, priorizando a agricultura ecológica;

III - fazer o levantamento no município das terras ociosas, inadequadas e utilizadas;

IV - realizar o cadastramento das áreas de conflito pela posse da terra no Município e adoção de providência que assegurem a permanência do homem na terra;

V - levantamento de áreas agrícolas ocupadas por posseiros e encaminhá-los à Defensoria Pública ou às entidades representativas da Categoria Rural que tenham assistentes jurídicos com o mesmo fim, para garantir-lhe a propriedade do usucapião especial;

VI - realizar e manter atualizado e de livre acesso aos interessados, no Setor de Patrimônio, cadastro gera

das propriedades rurais do Município com a indicação de uso do solo, produção, cultura agrícola e desenvolvimento científico e tecnológico das unidades de produção, bem como cadastro de todas as terras públicas, inclusive de suas empresas e instituições financeiras, com dados precisos sobre sua situação e destinação;

VII - garantir a prestação de serviço de assistência técnica e extensão rural gratuita, a benefícios dos pequenos e médios produtores, aos trabalhadores rurais, suas famílias e organizações;

VIII - incentivar a manter pesquisa agropecuária que garanta o desenvolvimento do setor de produção de alimentos, com progresso tecnológico voltado a pequeno e médio produtor e às tecnologias brandas e ecológicas que preservem o ecossistema e as características locais;

IX - planejar e implementar a política de desenvolvimento agrícola compatível com a política agrária e com a preservação do meio ambiente e conservação do solo, estimulando os sistemas de produção integrada entre agricultura, pecuária, piscicultura e apicultura, bem como métodos de agricultura ecológica;

X - desenvolver programas de irrigação e drenagem, eletrificação rural, produção e distribuição de mudas e sementes, bem como reflorestamento ecológico e melhoramento de rebanhos;

XI - instituir programa de ensino agrícola associado à educação para a preservação do meio ambiente.

Art. 145 O Poder Público Municipal planejará e coordenará, em conjunto com as associações civis, sindicato rural e sindicato dos trabalhadores rurais, a execução de programas de conservação do solo, aproveitamento dos recursos hídricos, reflorestamento e preservação do meio ambiente.

Art. 146 O Município incentivará a criação de granjas, sítios e chácaras com fins produtivos, em núcleos rurais, em sistema familiar, trabalhando em áreas não superiores a dois hectares.

Capítulo IV DA POLÍTICA PESQUEIRA

Art. 147 O Município definirá política específica para o setor pesqueiro local, com a colaboração dos Governos Estadual e Federal, promovendo seu planejamento, ordenamento e desenvolvimento, enfatizando sua função de abastecimento alimentar através da implantação de mercados de peixes nas sedes distritais, provimento de infra-estrutura de suporte agreste, incentivo à agricultura e implantação do sistema de informação setorial e controle estatístico da produção.

§ 1º Na elaboração da comunidade pesqueira, o Município garantirá efetiva participação da comunidade da pesca, através de suas representações de classes.

§ 2º Compete ao Município incentivar mecanismo de proteção e preservação de áreas ocupadas por comunidades de pescadores, assegurando seu espaço vital.

TÍTULO VII DA ORDEM SOCIAL

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 148 A ordem social tem como fundamento primado do trabalho e, como objetivo o bem-estar, o desenvolvimento, preservação do meio ambiente e a justiça social.

Capítulo II DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 149 O Município zelará pelo conjunto de ações e iniciativas dos Poderes Públicos e da sociedade, destinado a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social, de conformidade com as disposições da Constituição da República e demais leis.

Parágrafo Único - As receitas do Município destinadas à seguridade social, constarão da lei orçamentária anual.

Capítulo III DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 150 A saúde é direito de todos, responsabilidade de toda a sociedade e dever do Município.

Art. 151 O Município criará distritos sanitários, com instalação de postos de saúde, com o objetivo de atender à população de baixa renda, com prioridade para os bairros periféricos.

Art. 152 O Município instituirá mecanismo de controle e fiscalização adequados para coibir a imperícia, negligência, imprudência e omissão de socorro nos estabelecimentos hospitalares oficiais culminando em penalidades severas para os culpados.

Art. 153 O Município, sempre que possível, deverá promover programa de saúde visando à prevenção de doenças de várias naturezas:

I - através de campanhas educativas da população, nas instituições de saúde, nas associações de moradores, clubes, sindicatos e em qualquer outra entidade civil;

II - em todo estabelecimento de ensino público ou privado situado no Município;

III - exercendo controle rigoroso do uso de substâncias ou produtos de origem radioativa, garantindo aos munícipes, através de suas associações e organizações civis, o acesso ao cadastramento para controle.

Art. 154 Incumbe ao Poder Público Municipal;

I - estimular programas de combate preventivo ao uso de entorpecentes e qualquer outro tipo de droga;

II - formar agentes de saúde, aproveitando pessoas disponíveis na comunidade, com treinamento e aperfeiçoamento garantido pela autoridade pública, preservando seu conhecimento popular, com vista à colaborarem em futuras ações preventivas integradas em saúde;

III - dar publicidade do perfil da saúde do Município, através de boletim semestral, com garantia de ampla

circulação;

IV - estimular a medicina alternativa e popular, criando política e regulamentação apropriada, bem como instituindo os serviços apropriados nas unidades municipais de saúde;

V - atualização periódica do plano municipal de saúde, em termos de prioridades estratégicas de acordo com as diretrizes do plano nacional de saúde;

VI - integração das ações e serviços do município ao SUDS;

VII - dispor nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através do serviço municipal e, supletivamente, por meio de serviços de terceiros;

VIII - garantir a participação de entidades representativas de usuários, profissionais de saúde, membros da comissão parlamentar de saúde, na formulação e controle das políticas e ações de saúde na esfera municipal, através da Constituição e conselho municipal de saúde deliberativo, paritário e proporcional, na forma do § 2º, do artigo 4º, desta lei.

Art. 155 Cabe ao Município promover e colaborar nas campanhas de planejamento familiar.

Parágrafo Único - Criar na rede hospitalar municipal, para pessoas comprovadamente carentes e psiquicamente consciente, serviços de ligadura tubária e vasectomia.

Art. 156 É permitida a destinação de recursos públicos, seja na forma de auxílio, subvenção, incentivo fiscal ou investimento para qualquer instituição privada, na área de saúde, desde que tais recursos a serem destinados tenham prévia aprovação da Câmara Municipal de São Gonçalo.

* Art. com redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva de 18/06/93, publ. em 23/06/93.

Art. 157 É assegurado na área de saúde, a liberdade de exercício profissional e de organização de serviços privados, na forma da lei, de acordo com os princípios da política nacional de saúde, e das normas do Conselho Municipal de Saúde.

I - as instituições privadas poderão participar, de forma suplementar, do sistema único de saúde do município, mediante contrato de direito público, com preferência para as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

II - ao Poder Público, por indicação do Conselho Municipal de Saúde, poderá intervir ou até mesmo desapropriar os serviços de saúde de natureza privada que descumprirem as diretrizes do sistema único de saúde do Município ou os termos previsto nos contratos firmados com a municipalidade.

III - é permitida a destinação de recursos públicos, seja na forma de auxílio, subvenção fiscal ou investimento para instituição privada com fins lucrativos, desde que tais recursos a serem destinados tenham prévia autorização da Câmara Municipal de São Gonçalo.

*Inciso III com redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva de 18/06/93, publ. em 23/06/93.

Art. 158 Para aquisição de medicamentos, material de limpeza e desinfecção terá prioridade o laboratório LANJUFAR, por ser patrimônio desta municipalidade.

Parágrafo Único - O Município deverá investir, permanentemente nas áreas de pesquisa e produção do laboratório LANJUFAR, destinando verba no orçamento anual compatível às necessidades e considerando o prevalente interesse público na produção de medicamentos.

Art. 159 É vedada a utilização, fora da área de saúde, dos recursos financeiros provenientes da transferência Estadual ou Federal, além de outras fontes que integrarão no fundo municipal de saúde, bem como o percentual da receita municipal, constante em seu orçamento.

Art. 160 Todo o atendimento de urgência, procedido em trabalhadores, enquadrado como acidente de trabalho, deverá ser pago a esta municipalidade pelo Instituto da Previdência Social, nos moldes estabelecidos para a rede particular de assistência médica do Município.

Parágrafo Único - A empresa a qual o trabalhador pertencer, deverá emitir comunicação de acidente de trabalho para Secretaria Municipal de Saúde a qual procederá o levantamento dos gastos, com o tratamento prestado ao trabalhador acidentado encaminhando a conta médica ao Instituto Nacional da Previdência Social, posteriormente.

Art. 161 As despesas com consultas médicas, exames laboratoriais e radiológicas, cirurgias, uso de aparelhos ortopédicos e prótese, medicamentos e diárias hospitalares, prestados nas unidades de saúde do município, aos pacientes associados das empresas privadas, prestadores de assistência médica e administradoras de plano de saúde, serão cobrados pelo Município, observada a tabela da Associação Médica Brasileira.

Parágrafo Único - A Procuradoria Jurídica do Município promoverá o credenciamento das unidades de saúde municipais junto às empresas privadas prestadoras de assistência médica e administradoras de planos de saúde.

Art. 162 Criação de centros de atendimentos aos portadores de deficiências nos setores de educação, reabilitação, saúde, previdência e assistência social.

§ 1º Criação de um conselho da pessoa portadora de deficiência, com caráter normativo, deliberativo, fiscalizador com representação paritária dos conselhos municipais e da sociedade civil conforme normas estabelecidas no artigo 4º desta lei.

Capítulo IV DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

SEÇÃO I DA EDUCAÇÃO

Art. 163 a educação, direito de todos e dever do Município e da família, será promovida e incentivada com a participação da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania, aprimoramento da democracia e dos direitos humanos, eliminação de todas as formas de racismo e de discriminação, qualificação para o trabalho e convivência solidária a serviço de uma sociedade justa, fraterna, livre soberana e ecologicamente equilibrada.

Parágrafo Único - A participação da sociedade se dará através de deliberação das entidades civis envolvidas com a educação.

Art. 164 O Município reservará dotação para a educação especial no orçamento destinado à educação.

Art. 165 O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na Escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

IV - gratuidade do ensino público municipal, em todos os níveis, sem preconceito de origem, raça, sexo, orientação sexual, preferências políticas ou quaisquer outras formas de discriminação;

V - valorização do profissional do ensino, garantido na forma da lei, plano de carreira para o magistério, com piso salarial profissional. Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, cursos e seminários de atualização;

VI - implantação de programas suplementares de alimentação, assistência à saúde e material didático escolar;

Art. 166 O dever do Município com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito;

II - atuação prioritária no ensino fundamental e no pré-escolar;

III - atendimento educacional aos portadores de deficiência, criando organizações específicas capazes de atendê-los;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças até sete anos de idade;

V - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VI - ensino profissionalizante com cooperação do Estado ou União;

VII - merenda escolar em todas as unidades da rede municipal;

VIII - criação do Conselho Municipal de Educação, de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador, com representação dos poderes municipais e da sociedade civil, conforme normas estabelecidas pelo artigo 4º desta lei.

§ 1º Toda escola municipal a ser construída deverá abrigar instalações adequadas ao atendimento do pré-escolar.

§ 2º O Poder Público Municipal, construirá anualmente, no mínimo, duas escolas para ensino de primeiro grau nos bairros mais distantes e carentes.

§ 3º É vedado ao Poder Público Municipal, instituir qualquer tipo de taxa referente à educação.

§ 4º O Poder Público Municipal poderá com prévia autorização da Câmara, celebrar qualquer tipo de convênio com a iniciativa privada, visando a concessão de bolsas de estudo.

*§ 4º com redação dada pela Emenda Substitutiva de 02/03/93, publ. em 04/03/93.

Art. 167 Toda escola pública municipal, que mantenha a cadeira de curso técnico, deverá obrigatoriamente ter um escritório modelo para melhor aproveitamento prático do aluno.

Art. 168 O Poder Público Municipal destinará recursos suficientes à implantação de curso profissionalizante, para portadores de deficiência, equipando oficina com material necessário ao ensino da fabricação de aparelhos ortopédicos, conserto de rádio e televisão, e demais atividades compatíveis com suas deficiência, de forma a integrá-los na sociedade como pessoas úteis que são.

Art. 169 O ensino é livre à iniciativa privada, de acordo com legislação em vigor.

Art. 170 Serão criados mecanismos de controle democrático da utilização dos recursos destinados à Educação, assegurada a participação de estudantes, professores, funcionários, alunos e representantes da comunidade científica e entidades da classe trabalhadora.

Art. 171 O Município aplicará, no mínimo, vinte e cinco por cento de sua receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

*Art. com redação dada pela Emenda Modificativa nº 001/96, de 18/07/96, publ. em 20/07/96.

§ 1º Para efeito do cumprimento deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino municipal.

§ 2º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do Plano Municipal de Ensino.

Art. 172 O Poder Público Municipal publicará de três em três meses relatório da execução orçamentária da despesa em educação, discriminando gastos mensais, em especial na manutenção e conservação das escolas.

Art. 173 A Lei estabelecerá o plano municipal de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do Poder Público que conduzem à:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - melhoria da qualidade de ensino;

IV - formação para o trabalho;

V - promoção artística, científica e tecnológica do Município;

VI - preservação do meio ambiente e conseqüente melhoria da qualidade de vida.

Art. 174 As escolas municipais deverão ser devidamente adaptadas para a educação pré-escolar.

Parágrafo Único - Enquanto o Governo Municipal não possuir escolas suficientes para atendimento à criança e ao adolescente, que apoie integralmente, as escolas comunitárias existentes.

Art. 175 Os Diretores e Diretores Adjuntos das Escolas Municipais serão escolhidos pelo Prefeito do Município, sendo o cargo de livres nomeações e exonerações.

*Art. modificado e parágrafos 1º e 2º suprimidos, pela Emenda Modificativa de 02/03/93, publ. em 04/03/93- Revogada.

*Art. modificado pela Emenda Modificativa nº 05/98, de 16/12/98, publ em 17/12/98 - Revogada.

*Art. com redação dada pela Emenda Modificativa nº 0004/02, de 16/12/02, publ. em 20/12/02.

SEÇÃO II DA CULTURA

Art. 176 O Município garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso a todos os níveis culturais dos entes federativos, bem como incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 177 As concessões e nomes e prédios e logradouros públicos, bem como suas revisões, atenderão a importância histórica e cultural visando preferencialmente a preservação da memória municipal.

§ 1º É vedada a concessão de nomes de pessoas vivas a prédios e logradouros públicos.

Art. 178 O Poder Público Municipal promoverá um levantamento histórico sobre a ocupação, o desenvolvimento e expansão do município, bem como a influência indígena e negra na formação cultural.

Art. 179 O Poder Executivo, obrigatoriamente, incentivará a cultura artística em nossa cidade, criando a Escola Municipal de Artes, com a abrangência de todas as modalidades artísticas.

Art. 180 Constituem Patrimônio cultural os bens de natureza material, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade municipal nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, ecológico ou científico.

Art. 181 O Poder Municipal com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural municipal, através de:

I - inventário, registros, vigilância, tombamento, desapropriação e outras formas de acautelamento e

preservação;

II - incentivo aos cines-clubes, promovendo-os, divulgando filmes didáticos, utilizando e cedendo, por comodato, material cinematográfico de interesse cultural e procurando desenvolver na municipalidade o interesse pela cultura cinematográfica;

III - proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;

IV - espaço para integração, divulgação e comercialização das artes culturais.

SEÇÃO III DO DESPORTO

Art. 182 É dever do Município fomentar a prática desportiva formal e não formal, inclusive para pessoas portadoras de deficiências, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto à sua organização e ao seu funcionamento;

II - a proteção e o incentivo às manifestações esportivas de criação nacional e olímpicas;

III - a proteção e o incentivo às manifestações esportivas do Município;

IV - o direito de representação nos órgãos desportivos municipais do esporte feminino.

§ 1º O Município incentivará o lazer, como forma de promoção social.

§ 2º É vedado ao Município ou instituições financeiras vinculadas ao Município, fazer doações, investimentos ou financiamento subsidiado a entidade desportiva profissional ou que tenha em seu quadro, atleta profissional.

§ 3º As atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos e desportos, nas suas diferentes manifestações, são direitos de todos os cidadãos e dever do município.

Art. 183 Como incentivo ao desporto, o Município dará início em tempo hábil e em parceria com a iniciativa privada, ao estádio municipal poliesportivo, em área pertencente à municipalidade, apropriada para este fim.

*Art. com redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 05/97 de 08/12/97, publ. em 11/12/97.

Art. 184 O município incentivará as práticas desportivas através de:

I - criação e manutenção de espaços adequados para a prática de esportes nas escolas e praças públicas;

II - aproveitamento imediato e total dos insumos recebidos dos governos federal e estadual com vistas à construção e manutenção dos espaços próprios para a prática esportiva.

Art. 185 O Município, sempre que possível, garantirá atividades físicas e desportivas nos seus diversos locais, para os portadores de deficiência.

Art. 186 Não será permitido lotear, construir, ou modificar praça de esportes ou área de lazer já existente e reconhecida pela comunidade através de sua associação desportiva.

Art. 187 Somente se admitirá mudança da destinação de área esportiva e lazer mediante sua substituição por outra na mesma região.

Art. 188 Os estabelecimentos de ensino, sempre que possível, deverão possuir espaços para a prática de atividades esportivas, equipamentos e recursos humanos qualificados.

Art. 189 O Município promoverá, nos bairros periféricos e de menor condição financeira, a construção de áreas de lazer e praças de esportes.

Capítulo V DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 190 O Município promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica, privilegiando a tecnologia não-poluente e promotora do desenvolvimento social.

Parágrafo Único - Para incentivo e promoção de pesquisa científica e tecnológica, o Município poderá conveniar-se com o Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências, bem como o desenvolvimento do sistema do Município.

Art. 191 O Município apoiará e poderá dar incentivos a formação de profissionais nas áreas da Ciência e Tecnologia e concederá às escolas profissionalizantes condições especiais de trabalho, priorizando a tecnologia não poluente.

*Art. com redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 06/97 de 16/12/97, publ. em 31 a 02/01/98.

Art. 192 O Município apoiará e poderá dar incentivos às empresas sediadas em seus limites geográficos que invistam em pesquisa, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos nas áreas de Ciência e Tecnologia.

*Art. com redação dada pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 03/97 de 01/12/97, publ. em 08/12/97.

Capítulo VI DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 193 A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sobre qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerá qualquer restrição, observado o disposto na Constituição da República.

Art. 194 A lei municipal disciplinará o funcionamento de serviços de alto-falantes de âmbito local, respeitada a legislação contra poluição sonora e o caráter eventual da atividade.

Art. 195 O Município manterá painéis para informação cultural e de lazer, em pontos de boa visualização.

Art. 196 O Poder Executivo Municipal, ouvidos os órgãos competentes, adotará uma política que permitirá incentivos ao surgimento de salas exibidoras de cinema e a obrigatoriedade de exibição de curtasmetragens, obedecida a seguinte ordem:

I - os do Município;

II - os de âmbito estadual;

III - os de outras origens.

Capítulo VII DO MEIO AMBIENTE

Art. 197 Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente saudável e equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se a todos, e em especial ao Poder Público, o dever de defendê-lo, zelar por sua recuperação em benefício das gerações atuais e futuras.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Município:

I - fiscalizar e zelar pela racional e sustentada dos recursos naturais;

II - proteger e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico, ecológico, paisagístico, histórico, paleontológico e arquitetônico;

III - proteger e preservar a fauna e a flora, em especial as espécies ameaçadas de extinção, as vulneráveis e raras, assegurando sua preservação e reprodução, vedadas as práticas que submetem os animais a crueldade;

IV - estimular e promover campanhas de reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encosta e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

V - estabelecer política tributária visando a efetivação do princípio poluidor-pagador e o estímulo ao desenvolvimento e implantação de tecnologias de controle e recuperação ambiental mais aperfeiçoados;

VI - promover a conscientização permanente e sistemática da população e a adequação do ensino dentro do princípio de conscientizarmobilizar, de forma a incorporar os princípios e objetivos de Educação Ambiental na escola e comunidade;

Art. 198 O Registro dos projetos de loteamento dependerá de prévio licenciamento, na forma da legislação de proteção ambiental.

Art. 199 A instalação e a operação de atividade e a operação de atividade efetiva ou potencialmente causadora de alterações significativas do meio ambiente estarão condicionadas a aprovação, por plebiscito, mediante convocação pelo Poder Legislativo, inclusive por iniciativa de cinco por cento do eleitorado, nos termos do Art. 14 da Constituição da República.

Art. 200 As obras públicas ou privadas cuja implementação implique em remoção maciças de moradores só poderão ser executadas depois de assegurado o reassentamento da comunidade atingida, na mesma região ou em local próximo.

Art. 201 O Município promoverá, com a participação das comunidades, o zoneamento econômico-ecológico de seu território.

§ 1º A efetiva implantação de áreas ou pólos industriais, bem como quaisquer transformações de uso do solo, dependerá de estudo de impacto ambiental do correspondente licenciamento.

§ 2º As propriedades rurais ou consideradas como tal ficam obrigadas, a preservar, ou recuperar em espécies nativas, um mínimo de vinte por cento de sua área.

Art. 202 São área de preservação permanente:

I - os manguezais, pântano e brejos;

II - os estuário, lagos, lagoas e lagunas e as áreas estuarinas e baías em seus diversos estágios de evolução;

III - as praias, restingas, dunas, costões rochosos, falésias e ilhas;

IV - as nascentes e as faixas de proteção de águas superficiais;

V - as áreas que abriguem exemplares raros ou ameaçados de extinção, vulneráveis ou pouco conhecidos, da fauna e flora silvestres, bem como aquelas que sirvam como local de pouso, alimentação e reprodução;

VI - as áreas de interesse arqueológico, histórico, científico, paisagístico e cultural,

VII - as áreas sujeitas a erosão, deslizamento e inundação periódicas;

VIII - aquelas assim declaradas por lei.

Art. 203 São áreas de relevante interesse ecológico, cuja utilização dependerá de prévia autorização dos órgãos ambientais competentes:

I - as coberturas florestais nativas e primitivas;

II - a zona costeira;

III - os maciços litorâneo;

IV - as serras e florestas de Itaitindiba, Tribobó, Engenho Pequeno, Itaúna, Rio do Ouro, Morro do Castro, Serra do Rebentão, Santa Izabel, Ipiíba, Anaia Grande, Anaia Pequeno e Arrastão;

*Inciso modificado pela Emenda Aditiva nº 019/04, de 08/12/04, publ. em 10/12/04.

V - as fontes hidrominerais e quedas d'água;

VI - grutas e cavernas

Parágrafo Único - Fica proibido a instalação nestas áreas por Entidades Públicas ou Privadas as seguintes atividades: Aterros Sanitários, Processamento, Operação e Destinação final de resíduos sólidos urbanos, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos, quaisquer atividades inerentes a depósitos de lixo e afins.

*Parágrafo único aditado pela Emenda Aditiva nº 019/04, de 08/12/04 publ. em 10/12/04.

Art. 204 O Poder Público estabelecerá restrições administrativas de uso de áreas privada para fins de proteção de ecossistemas.

Art. 205 As coberturas florestais nativas e primitivas, bem como as árvores que compõem o verde urbano existentes n Município, públicas ou privadas, são consideradas patrimônio especial de interesse público e indispensáveis ao processo de desenvolvimento equilibrado e à sadia qualidade de vida de seus habitantes, e não poderão ter suas áreas reduzidas, cabendo ao Poder Público estabelecer políticas e regulamentos de proteção e incentivo à arborização, levando em consideração os seguintes princípios:

I - estimular a ampliação das áreas;

II - estabelecer exigências de plantio de árvores proporcional à área utilizada;

III - elaborar programas de arborização, estabelecendo padrões mínimos anuais de área verde por habitantes;

IV - estimular projetos de arborização privados, especialmente aqueles elaborados por associações ambientalistas;

V - proteger do corte qualquer árvore pública ou privada, a não ser em casos de ameaça à saúde ou à segurança pública, ou em casos especiais, comprovados e a critério do órgão ambiental municipal;

VI - punir o corte não autorizado de árvores no município com, além das sanções que o infrator vier a sofrer, obrigatoriedade de plantar no mesmo local ou vizinhança, dez novas árvores da mesma espécie para cada uma cortada;

VII - condicionar a aprovação de projetos de construção ou loteamento a manter as árvores existentes na propriedade;

VIII - condicionar a aprovação de novos loteamentos ao plantio de árvores nativas de mata atlântica, estabelecendo proporcionalidade entre distância de plantio e portes máximos das árvores;

IX - criar política especial de proteção a árvores de relevante interesse ecológico, histórico, paisagístico, tornando-as imunes ao corte.

Art. 206 As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços público deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental, não sendo permitida a renovação da permissão ou concessão nos casos de infrações persistentes, intencionais ou por omissão.

Art. 207 Fica proibida a introdução no meio ambiente de substância cancerígenas, mutagênicas e teratogênicas, segundo relações periódicas a serem divulgadas pelo Poder Executivo.

Art. 208 A implantação e a operação de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras dependerá da adoção de tecnologias de controle para proteção do meio ambiente, independentemente da capacidade de absorção dos corpos receptores.

Art. 209 A lei definirá política e regulamentos para coibir quaisquer tipos de poluição no Município.

Capítulo VIII
DA FAMÍLIA, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE

Art. 210 A família terá especial proteção do Poder Público, que lhe assegurará o exercício dos direitos e garantias fundamentais reconhecida pela Constituição da República.

Art. 211 O Poder Público Municipal, na forma da lei, reservará cinco por cento dos cargos e empregos público para pessoas portadoras de deficiência que comprovem habilitação específica.

Art. 212 No atendimento à política de amparo aos idosos, o município poderá conveniar-se com sociedades beneficentes reconhecidas como de utilidade pública, visando a criação e manutenção de abrigos geriátricos, com recursos financeiros garantidos no Artigo 290, inciso XV da Constituição do Estado.

Art. 213 No exercício do dever de proteção à família, o Município promoverá programas de assistência especializada e integral à saúde, educação e reeducação da criança, do adolescente e do idoso, podendo conveniar-se com o Estado ou entidades civis, visando o integral cumprimento do que estabelece o Art. 227, na Constituição da República.

Art. 214 O Município realizará censos periódicos com intervalo de dois anos para identificar dimensionamento da população portadora de deficiência.

Parágrafo Único - A melhoria qualitativa e quantitativa do atendimento à pessoa portadora de deficiência através de projetos municipais, incentivando o desenvolvimento de metodologias de educação e reabilitação; competições esportivas, ampliação do mercado de trabalho, oficinas e núcleos de produção, atividades artesanais e núcleos de profissionalização.

Art. 215 O Município aplicará percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil, proporcionais às taxas de natalidade registradas no Município.

Art. 216 A Lei especial consolidará a proteção aos portadores de deficiência, dispondo, inclusive, sobre:

I - normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público, a fim de garantir seu acesso adequado;

II - programas escolares de orientação e encaminhamento do adolescente portador de deficiência física aos órgãos especializados;

III - adequação dos transportes coletivos, garantindo-lhes o direito de locomoção.

Art. 217 Fica criado o Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente, órgão normativo de deliberação coletiva com representação paritária dos Poderes Municipais ou da Sociedade Civil, dotação orçamentária própria, que terá por finalidade definir, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas, as ações, os projetos e as propostas que tenham como objetivo assegurar os direitos da criança e do adolescente, obedecendo os critérios estabelecidos no Artigo 4º desta lei.

Art. 218 Fica estabelecida a isonomia de vencimentos dos cargos de Procurador-Geral e Subprocurador Geral da Câmara, com os respectivos cargos semelhantes ao Poder Executivo.

Art. 219 Aos servidores em exercício na função de segurança da Câmara Municipal, fica estabelecido a isonomia de vencimentos com relação à gratificação de risco de vida percebido pela Guarda Municipal.

Art. 220 Os ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, assim considerados os que participaram efetivamente de operações bélicas, em relação a imóveis de sua propriedade ou que sejam promitentes compradores ou cessionários, e enquanto servirem de sua residência, estão isentos do imposto sobre propriedade predial e territorial urbano, inclusive o imposto de transmissão inter vivos (ITBI) de um único imóvel.

*Art. com redação dada pela Emenda Aditiva de 22/02/94, publ. em 25/02/94

Art. 221 O Município de São Gonçalo tem como padroeiro São Gonçalo do Amarante.

Parágrafo Único - O aniversário de emancipação políticoadministrativa do município é celebrado a vinte e dois de setembro.

Art. 222 O título de Cidadão Gonçalense só poderá ser conferido a pessoas que, reconhecidamente, através do Curriculum Vitae, tenham prestado relevantes serviços ao Município, Estado ou União, ou Ato de Bravura e Filantropia comprovada, sendo, no máximo, expedido dez títulos e cinco medalhas para cada Vereador, por período Legislativo.

*Art. modificado pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 002/97 de 10/10/97, publ. em 16/10/97-Revogada.

*Art. modificado pela Emenda Modificativa e Aditiva nº 01/99 de 04/11/99, publ. em 08/11/99-Revogada.

*Art. com redação dada pela Emenda Modificativa nº 0002/02, de 21/02/02, publ. em 07/03/02.

Art. 223 O Município terá a garantia de execução de seus serviços, bem como a proteção de seus bens e instalações, promovidas pela Guarda Municipal.

*Artigo criado pela Emenda Aditiva nº 107/05 de 31/08/05, publ. em 13/09/05.

Parágrafo Único - Os Servidores Públicos integrantes da Guarda Municipal terão estatuto e plano de carreira próprios, em conformidade com características peculiares inerentes ao seu cargo, aprovados devidamente por lei.

*Parágrafo Único aditado pela Emenda Aditiva nº 107/05 de 31/08/05, publ. em 13/09/05.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores da Câmara Municipal prestarão compromisso de manter, defender e cumprir esta Lei Orgânica por ocasião de sua promulgação.

Art. 2º O quadro de servidores da Câmara Municipal limitar-se-á ao seu atual efetivo, e poderá, no entanto, ser ampliado no estrito interesse dos seus serviços.

Art. 3º As atuais concessionárias ou permissionárias dos serviços de transportes coletivos ficam obrigadas a requerer sua revalidação no prazo sessenta dias a contar da promulgação desta lei, sob pena de cessar sua eficácia, sem qualquer ônus para o poder concedente.

Art. 4º A Câmara Municipal promoverá no prazo máximo de cento e oitenta dias, a sua reforma administrativa.

Art. 5º O Plano Diretor, sendo o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, poderá ter seu anteprojeto encaminhado pelo Prefeito à Câmara Municipal, no prazo máximo de dezesseis meses contados a partir da promulgação desta lei, para a sua posterior aprovação.

Art. 6º O Poder Público Municipal, deverá criar mercado municipal, no prazo máximo de dezoito meses com estrutura administrativa a ser criada por lei especial.

Art. 7º Os combustíveis poluentes utilizados nos serviços de transportes coletivos serão substituídos por outros não poluentes, no prazo de dez anos, a contar da promulgação desta lei, cabendo ao Município abreviar a implementação da substituição, adotando expediente, estímulos e investimentos para a sua execução.

Art. 8º Os servidores municipais que à época da promulgação desta Lei Orgânica, contarem mais de cinco anos de serviços efetivo, terão acesso ao nível imediatamente superior, desde que preencham as formalidades funcionais, submetendo-se provas de títulos e habilitações específicas.

Art. 9º O Poder Público Municipal, no prazo de cento e oitenta dias após a promulgação desta lei, cederá nos termos da lei, áreas de sua propriedade, para o Sindicato dos funcionários do município e para Associação dos Funcionários do Legislativo, instalarem sua sede social, com parte para lazer, quadra e campo de futebol, após proposição submetida e aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 10 O Poder Executivo, no prazo de doze meses, a contar da data da promulgação desta Lei Orgânica, encaminhará projeto de lei estabelecendo a Política de Meio Ambiente.

Art. 11 O Poder Público no prazo de cento e oitenta dias procederá a revisão dos direitos do servidor público municipal inativo e pensionista, a atualização dos proventos ou pensões a eles devidos a fim de ajustá-los ao disposto do parágrafo 4º e 5º do Artigo 40 da Constituição da República.

Art. 12 O servidor do órgão Executivo Municipal que encontrar-se à disposição do Poder Legislativo, poderá optar pelo quadro de servidores deste último, no cargo compatível com exercício na Prefeitura, desde que o faça dentro de sessenta dias a contar da promulgação desta lei, desde que o faça até o dia trinta e um do mês de janeiro de 1991. *Art. com redação dada pela Emenda Modificativa de 14/12/90, publ. em 20/12/90.

Art. 13 Aos servidores, será concedido adicional por tempo de serviço - triênio - sendo o primeiro a razão de dez por cento e os subseqüentes em 5% (cinco por cento) sobre o vencimento base, que entrará em vigor no prazo de seis meses.

Art. 14 Os Poderes Legislativo e Executivo promoverão de forma integrada, a contar da promulgação desta lei, a elaboração de uma nova legislação Municipal, em especial:

I - Código de Obras e Posturas, no prazo de dezoito meses;

II - Código Tributário, no prazo de dezoito meses;

III - Estatuto e o Plano de Carreira dos Servidores, no prazo de seis meses;

IV - Estatuto e o Plano de Carreira do Magistério, no prazo de seis meses;

V - Lei de Diretrizes Orçamentárias, no prazo de doze meses;

VI - Lei de Diretrizes da Educação, no prazo de dezoito meses;

VII - Lei de Diretrizes da Saúde, no prazo de dezoito meses;

Art. 15 A Câmara Municipal, no prazo de seis meses a contar da promulgação desta lei, elaborará um novo Regimento Interno.

Art. 16 O município promoverá edição popular do texto integral da Lei Orgânica Municipal, que será posta à disposição das escolas, dos cartórios, dos sindicatos, dos quartéis, das igrejas, das associações de moradores e de outras instituições representativas da comunidade.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/07/2014



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO Nº 007/2016

DE 02 DE JUNHO DE 2016.

EMENTA:

FIXAÇÃO DA PARCELA ÚNICA DO SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, A VIGORAR A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2017, EMBASADOS NOS DITAMES DOS PRECEITOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL, LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO: “

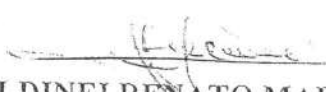
Art. 1º - O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de São Gonçalo, a partir de 1º de Janeiro de 2017, permanecerá como disposto na legislatura 2013-2016, correspondendo à parcela única de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art 2º – Os valores constantes no art. 1º desta resolução serão recompostos, por iniciativa de Projeto de Lei, nos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais do legislativo, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a 01 (um) ano a contar de 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta resolução correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, EM 02 DE JUNHO DE 2016.


VALDINEI RENATO MARINS

Diney Marins
- Presidente -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE

Publicado no "O São Gonçalo"

Em 03 de 02 de 2016

Republicado por incorreção

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo nos termos dos artigos 17, inciso I, 37 e 38 da Lei Orgânica do Município de 04 de Abril de 1990 e artigos 68 e 175, inciso I, § 3º letra "e" do Regimento Interno PROMULGA a Lei Complementar nº 028/2015, oriunda do Projeto de Lei Complementar nº 251/2015, de autoria dos senhores Vereadores Diney Marins, Marco Rodrigues, Maciel, Iza Deolinda, José Carlos Vicente, Diego São Paio, Geiso do Castelo – Mesa Diretora, Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, Assuntos da Mulher, da Criança, do Adolescente, do Idoso e do Deficiente, Combate as Discriminações e Preconceitos de Raça, Cor, Etnia e Religião.

LEI COMPLEMENTAR Nº 028 DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação, transformação, extinção de cargos de provimentos efetivo do quadro de servidores, dos cargos em comissão, da estruturação administrativa da Câmara Municipal de São Gonçalo e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. O Quadro de Servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo passa a compreender as Carreiras constantes do **Anexo V**.

§1º A transformação dos cargos hoje existentes nos cargos constantes das carreiras referidas no **caput** observa o contido no **Anexo I**.

§2º As atribuições e requisitos dos cargos estão regulamentados no **Anexo VI**.

§3º Os cargos permanentes do Quadro de Pessoal, com carga horária, os quantitativos e níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no **Anexo V** desta Lei.

Art. 2º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores da Câmara Municipal de São Gonçalo obedece ao Regime Estatutário de acordo com a **Lei Municipal nº 050 de 02 de dezembro de 1991** e a Estrutura de Cargos definidos nesta Lei e nos anexos que a integram.

Art. 3º. Os servidores ocupantes dos cargos de provimentos efetivos da Câmara Municipal de São Gonçalo, obedecidas às exigências legais,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO

Poder Legislativo

DIRETORIA RECURSOS HUMANOS

Vereadores relacionados no Anexo 5

1. Alcimaco Cosme de Oliveira Maciel Junior
2. Alecio Breda Dias
3. Alexandre da Silva Gomes
4. Aristeo Eduardo Teixeira da Silveira
5. Armando M. De Carvalho Filho
6. Carlos Alberto Gallo de Freitas Filho
7. Claudio Luis Abreu da Silva
8. Eli Dantas de Lima
9. Getulio Brito do Couto
10. Gilson Marques Ferreira Silveira
11. Iza Deolinda de Almeida
12. Jalmir Cabral Junior
13. Jorge Luis Gasco (Suplente em Exercício)
14. Jose Carlos Tavares Vicente
15. José Rafael de Abreu Guimarães (Licenciado)
16. Lucas Muniz de Almeida
17. Marco A. Braga de Negreiros (Suplente em Exercício)
18. Marcus Vinicius Alves de Moura
19. Natan da Silva Ferreira
20. Nelson Ruas dos Santos
21. Paulo Cesar Silva
22. Paulo Roberto Antunes
23. Ricardo Peon Albuquerque
24. Salvador Soares Couto
25. Samuel Araujo da Silva
26. Sandro Faria de Almeida
27. Thiago de Araujo Silva (Licenciado)
28. Valdinei Renato Marins
29. Wagner Andrade Pimenta



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE

Publicado no O. J. de São Gonçalo
Em 06 de 04 de 2017

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

DE 05 DE ABRIL DE 2017

**EMENTA: CONCEDE LICENÇA AO
VEREADOR JOSÉ RAFAEL DE
ABREU MAGALHÃES PARA
EXERCER CARGO EM COMISSÃO
DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE NO PODER
EXECUTIVO.**

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO”:**

**Art. 1º - Fica concedida licença para o Vereador
JOSÉ RAFAEL DE ABREU MAGALHÃES, para exercer cargo em comissão de Secretário
Municipal de Meio Ambiente.**

**Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação.**

**GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, EM 05 DE ABRIL DE 2017.**


VALDINEI RENATO MARINS
Diney Marins
- Presidente -



Publicado no "O São Gonçalo" 0
Em 06 de 04 de 2017

CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO
ATOS OFICIAIS

GABINETE DO PRESIDENTE

Em 05 de abril de 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 85 *caput* do Regimento Interno, **CONVOCA**, pelo presente Edital, o **Senhor Suplente de Vereador, MARCO ANTONIO BRAGA DE NEGREIROS** a comparecer no Gabinete desta Presidência, no dia 07 de abril de 2017, às 10 horas, para assinar o Livro de Termo de Afirmação e Posse, por consequência da **licença do Vereador JOSÉ RAFAEL DE ABREU MAGALHÃES**.

Publique-se e Registre-se.

São Gonçalo, 05 de abril de 2017


VALDINEI RENATO MARINS

Diney Marins
-Presidente-



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO
GABINETE DO PRESIDENTE

Publicado no "O São Gonçalo"

Em 11 de 05 de 2017

RESOLUÇÃO Nº 012/2017

DE 10 DE MAIO DE 2017

**EMENTA: CONCEDE LICENÇA AO
VEREADOR THIAGO DE ARAÚJO
SILVA (THIAGO DA MARMORARIA),
PARA EXERCER CARGO DE
SUBSECRETÁRIO DO MUNICÍPIO
DE SÃO GONÇALO.**

**“FAÇO SABER QUE A CÂMARA
MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO”:**

Art. 1º - Fica concedida a licença ao Vereador
THIAGO DE ARAÚJO SILVA (THIAGO DA MARMORARIA), com base no artigo 88, §
5º, do Regimento Interno, para exercer o cargo de Subsecretário do Município de São
Gonçalo.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data
de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, EM 10 DE MAIO DE 2017.**


VALDINEI RENATO MARINS

Diney Marins

- Presidente -



Publicado no "O São Gonçalo"

Em 11 de 05 de 2017

**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO**

ATOS OFICIAIS

GABINETE DO PRESIDENTE

Em 10 de maio de 2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São Gonçalo, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 85 *caput* do Regimento Interno, **CONVOCA**, pelo presente Edital, **o Senhor Suplente de Vereador, JORGE LUIZ GASCO** a comparecer no Gabinete desta Presidência, no dia 11 de maio de 2017, às 15 horas, para assinar o Livro de Termo de Afirmação e Posse, por consequência da **licença do Vereador THIAGO DE ARAÚJO SILVA (THIAGO DA MARMORARIA)**.

Publique-se e Registre-se.

São Gonçalo, 10 de maio de 2017


VALDINEI RENATO MARINS
Diney Marins
-Presidente-

MODELO 7

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS				
Órgão: Câmara Municipal	Município: São Gonçalo	Exercício: 2017		
Responsáveis	Natureza da Responsabilidade	Processo nº	Valor (R\$)	Providências Adotadas
Nome: Fabiana de Souza Marinho Silva	Outras Irregularidades	691/2017	3500	Diretoria de Contabilidade encaminhou CI 002/2018 para Administração Geral para que a mesma tome as devidas providências. E a Controladoria Geral, solicitou providências através CI DCG011/2018, processo nº: 0734/2018
Matrícula nº 13018				
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
Nome				
Matrícula nº				
Total				

Nome: Fernando César Monteiro Vieira	Assinatura:		Responsável pela Elaboração
Matrícula: 12646	Data: 20/06/2018		
Declaro que os valores acima descritos guardam paridade com o constante nos registros contábeis OU não guardam paridade com o constante nos registros contábeis, conforme apontado em Notas Explicativas.			
Nome: Alexander Alves Mendonça	Assinatura:		Responsável pelo Setor Contábil
Matrícula: 13010	Data: 20/06/2018		CRC-RJ nº 076714/O-9

Tutorial Modelo 7

Natureza da Responsabilidade: Neste campo indicar o objeto que deu origem à inscrição em "Responsabilidades não Regularizadas", a exemplo de, gastos com recursos de adiantamentos não comprovados, gasto com recursos de diárias não comprovados, ausência de ressarcimento aos cofres públicos de saldo não utilizado de adiantamentos, utilização irregular de recursos provenientes de subvenções sociais, casos de roubo ou furto de bens patrimoniais, irregularidades em procedimentos adotados no setor de tesouraria que resultem em dano, prejuízo causado por fraude na concessão ou na manutenção de benefícios previdenciários, prejuízos causados em decorrência de negligência no controle de material em almoxarifado, entre outros.

Providências Adotadas: Neste campo indicar as providências adotadas visando à regularização da responsabilidade, a exemplo de, instauração de Tomada de Contas Especial, Sindicância, registro em Boletim de Ocorrência, indicando o número do processo correspondente, bem como a fase em que se encontra (em andamento/concluído).